

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador
Maria Dalva de Souza Figueiredo
Vice-Governadora



Macapá-Amapá
02 de Fevereiro de 2001
Sexta-Feira
Circulação: 05.02.2001 às 10:00h
Nº 2475

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Estado

João Batista Silva Plácido

PORTARIA
Nº 014/01-PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Designar ROSANA SOCORRO CARMO DE SOUZA DA SILVA, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, lotada nesta Procuradoria-Geral do Estado, para se deslocar da sede de suas atribuições até a cidade de Belém/PA, para participar do Curso de Contabilidade Pública. Aplicada a Lei de Responsabilidade Fiscal, no período de 12 a 16 de fevereiro de 2001.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 31 de janeiro de 2001.

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Procurador-Geral do Estado

Polícia Técnica-Científica

Marco Aurélio Pacheco Ferreira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

CONVITE Nº 002/2001/POLITEC

OBJETO: Aquisição de gasolina comum, álcool e óleo diesel, para abastecimento dos veículos da POLITEC.

Em virtude do Aviso de Licitação ter sido publicado no D.O.E. em 29.01.01, o certame licitatório com data para realização em 02.02.2001 às 10:00hs será adiado para o dia 06.02.2001, em obediência ao prazo legal.

Macapá, 01 de fevereiro de 2000.

Kassio D. Coutinho D. A.
Presidente da CPLA/POLITEC

Secretarias de Estado

Administração

Raymundo Sérgio B. de A. Andréa, Interino

PORTARIA Nº 22 /2001-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o teor Memorando nº 006/01-DIRIF/DRH/SEAD,

RESOLVE:

EXCLUIR do Anexo da Portaria nº 571/2000-SEAD, de 21 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, do dia 28 do mesmo mês e ano, que concedeu PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - GRUPO ADMINISTRATIVO, na Categoria Funcional de Odontólogo, o servidor ANTONIO JOSÉ DOS REIS NETO, em vista de ter sido incluído indevidamente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macapá-AP, em 31 de Janeiro de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, interino

PORTARIA Nº 23 /2001-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o teor Memorando nº 003/01-DIRIF/DRH/SEAD,

RESOLVE:

EXCLUIR do Anexo da Portaria nº 577/2000-SEAD, de 21 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, do dia 28 do mesmo mês e ano, que concedeu PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - GRUPO MAGISTÉRIO e ADMINISTRATIVO, os servidores abaixo relacionados, em vista de terem sido incluídos indevidamente.

EDVALDO ADRIANO PARISI - Professor - Classe "C"
JOSÉ SANTANA AMANAJÁS - AQSD - Classe "A"
MAX ALENCAR FERREIRA - Artífice de Mecânica.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macapá-AP, em 31 de Janeiro de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, interino

PORTARIA Nº 24 /2001-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o teor Memorando nº 002/01-DIRIF/DRH/SEAD,

RESOLVE:

EXCLUIR do Anexo da Portaria nº 572/2000-SEAD, de 21 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, do dia 28 do mesmo mês e ano, que concedeu PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - GRUPO MAGISTÉRIO e POLÍCIA CIVIL, os servidores abaixo relacionados, em vista de terem sido incluídos indevidamente.

RUI GUILHERME SOEIRO DE OLIVEIRA

Agente de Polícia

ANA CRISTINA VALE NEVES

Professor - Classe "C"

DILDA NATALINA SANTOS PICAÇO

Professor - Classe "C"

MARGARETH LIMA DA MATA

Professor - Classe "C"

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macapá-AP, em 31 de Janeiro de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, interino

PORTARIA Nº 25 /2001-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o teor Memorando nº 009/01-DIRIF/DRH/SEAD,

RESOLVE:

EXCLUIR do Anexo da Portaria nº 489/98-SEAD, de 20 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, do mesmo dia, mês e ano, que concedeu PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - GRUPO ADMINISTRATIVO, na Categoria Funcional de Digitador, a servidora SANDRA MARIA DOS SANTOS CARDOSO, em vista de ter sido incluída indevidamente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macapá-AP, em 31 de Janeiro de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, interino



PODER EXECUTIVO

Governador: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Vice-Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
Gabinete Civil: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa
Casa Militar: Cel. Ricardo Leão Dias
Auditor Geral: Marivalda Maciel Simões
Procurador Geral: João Batista Silva Plácido
Defensor Público: Délcio Ferreira de Magalhães, Interino
Polícia Militar: Cel. PM. Francisco Leonildo Costa Barreto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Marques da Silva
Polícia Técnica Científica: Marco Aurélio Pacheco Ferreira

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa, Interino
Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
Educação: Roseane do Socorro Andrade de Paula
Fazenda: Cláudio Pinho Santana
Indústria e Comércio: Janete Maria Góes Capiberibe
Infra-Estrutura: Ozimael Amoras de Araújo, Interino
Meio Ambiente: Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Jardel Adailton de Souza Nunes
Segurança: José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
Agemp: Ely da Silva Almeida
Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
Detran: Lourival do Carmo Freitas
Detrap: Ruy Guilherme Smith
Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
Feria: Sandra Regina Smith Neves
Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
Hemecap: Jaci Pena Amanajás
IEPA: Alan Cavalcanti da Cunha
Ipesap: Getúlio do Espírito Santo Mota
Jucap: Pierre Alcolumbre
Lacen: Elza Lopes da Silva
Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
RDM: Paulo Rodrigues
Rurap: Wilson da Silva Moraes
Terrap: Paulo Sérgio Rocha de Andrade, Interino
IPIEM: Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina
AFAP: Sávio José Peres Fernandes

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Cnesa: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
CEA: Joel Banha Picanço

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor

MANOEL RAIMUNDO M. LOPES
Chefe do Divisão Industrial

LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
Chefe do Divisão Administrativa

ENILDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe do Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: PABX: (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,70	77,58	155,16
02	Assinatura (de terceiros postal)	126,31	252,61	505,20

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL, SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 10cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar..... R\$ 0,76
Exemplar-Atrasado..... R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em linha padrão..... R\$ 3,96
Centímetro para compor..... R\$ 4,15
Página exclusiva..... R\$ 354,95
Proclama de Casamento..... R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

PORTARIA Nº 26/2001-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o teor Memorando nº 005/01-DIRIF/DRH/SEAD,

RESOLVE:

EXCLUIR do Anexo da Portaria nº 184/2000-SEAD, de 30 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, do dia 01 de junho do mesmo ano, que concedeu PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - GRUPO MAGISTÉRIO, na Categoria Funcional de Professor, Classe "A", os servidores JOÃO LUIZ VALENTE RIBEIRO e MARGARIDA MARIA DE SENA GAZEL, em vista de terem sido incluídos indevidamente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 31 de Janeiro de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, Interino

PORTARIA Nº 27/2001-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o teor Memorando nº 004/01-DIRIF/DRH/SEAD,

RESOLVE:

EXCLUIR do Anexo da Portaria nº 175/99-SEAD, de 29 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, do dia 10 de maio do mesmo ano, que concedeu PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - GRUPO MAGISTÉRIO, na Categoria Funcional de Professor, Classe "A", os servidores JOSE CONCEIÇÃO MATOS ATAÍDE e REINALDO SANTOS BARROS, em vista de terem sido incluídos indevidamente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 31 de Janeiro de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, Interino

PORTARIA Nº 28/2001-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98;

RESOLVE:

Designar o servidor, Stenio França Lobato, Agente Administrativo, para responder pelo Grupo de Atividade de Compras/DSG/SEAD, Código CDI-2, durante o impedimento de sua titular, Maria Creuza da Conceição Correia, que estará de licença para acompanhamento familiar, no período de 01.02 a 10.02.2001.

Macapá(AP), em 31 de Janeiro de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, Interino

PORTARIA Nº 29/2001-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (nº) nº 0299, de 16 de dezembro de 1991, Decreto nº 1497, de 16/10/92 e de acordo com o Decreto nº 0316, de 03/03/94 que regulamentou a Lei nº 0066, de 03/05/93

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estado Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de PROFESSOR CLASSE "A" e ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO do Grupo Magistério do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

PROFESSOR CLASSE "A"				
Nº	NOME	PERÍODO	PTS	
01	BENEFÍCIO DO SOCORRO CALDEAS NEVES	18.04.97 - 18.04.99	100	
02	DIVANILDA MORAES RODRIGUES	01.07.96 - 01.07.98	99	
03	FRANCISCA MORAES DE AZEVEDO E SOUZA	01.07.96 - 01.07.98	100	
04	RACHELIA DOS SANTOS SOUZA	15.07.97 - 15.07.99	100	

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO		
Nº	NOME	PTS
01	ALDENIZ MARIA VAZ FERNANDES	11.04.94 - 11.04.96

Macapá-AP, em 31 de Janeiro de 2001

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, Interino

PORTARIA Nº 30/2001-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (nº) nº 0326, de 18 de dezembro de 1991, Decreto nº 1497, de 16/10/92 e de acordo com o Decreto nº 0316, de 03/03/94 que regulamentou a Lei nº 0066, de 03/05/93

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estado Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de BIOMÉDICO e AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, do Grupo Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

BIOMÉDICO			
Nº	NOME	PERÍODO	PTS
01	NANCIA MARIA SOUZEIRA DE ABREU	30.05.96 - 30.05.98	87

A.O.S.D			
Nº	NOME	PERÍODO	PTS
01	ALAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	14.06.94 - 14.06.96	95

Macapá-AP, em 31 de Janeiro de 2001

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, Interino

ERRATA

Na Portaria nº 571/2000/SEAD, de 21 de dezembro de 2000, referente a Progressão Funcional Horizontal - Grupo Administrativo, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 28 do mesmo mês e ano.

ONDE SE LÊ: EDNEIA CLEIDE BRITO LOUREIRO
Farmacêutico/Bioquímico - Subgrupo NM
Do Padrão 17 - para o Padrão 18

LEIA-SE: EDNEIA CLEIDE BRITO LOUREIRO
Farmacêutico/Bioquímico - Subgrupo NS
Do Padrão 05 - para o Padrão 06.

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, em 31 de Janeiro de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, Interino

ERRATA

Na Portaria nº 572/2000/SEAD, de 21 de dezembro de 2000, referente a Progressão Funcional Horizontal - Grupo Magistério, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 28 do mesmo mês e ano.

ONDE SE LÊ: ELIZETE DE N. M. ESTUMORTO
EDMÁRIO BARBOSA VARJÃO
LUZAMIRA TEIXEIRA DA COSTA
PATRICIA SIQUEIRA VALENTE
RISOMAR DANILO L. DA SILVA
VANILCE LIMA SANTOS

LEIA-SE: ELIETE DE NAZARÉ M. ESTUMANO
EDMÁRIA BARBOSA VARJÃO
LUZANIRA TEIXEIRA DA COSTA
PATRICIA VALENTE SIQUEIRA
RAIMAR DANILO L. DA SILVA
VALNICE LIMA SANTOS

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, em 31 de Janeiro de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, Interino

ERRATA

Na Portaria nº 577/2000/SEAD, de 21 de dezembro de 2000, referente a Progressão Funcional Horizontal - Grupo Administrativo, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 28 do mesmo mês e ano.

ONDE SE LÊ: SÔNIA GORETI MATOS
Psicólogo - Subgrupo NS
Do Padrão 05 - para o Padrão 08

LEIA-SE: SÔNIA GORETI MATOS
Psicólogo - Subgrupo NS
Do Padrão 05 - para o Padrão 07

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, em 31 de Janeiro de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, Interino

Educação

Roseane do Socorro Andrade de Paula

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 084/00 - CEE

REVALIDA O RECONHE-

CIMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 4ª SÉRIE) E RECONHECE O ENSINO SUPLETIVO DE 1º GRAU (1ª A 4ª SÉRIE), MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL SÃO BENEDITO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Revalidar o Reconhecimento do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série), Reconhecer o Ensino Supletivo de 1º Grau (1ª a 4ª série), ministrado pela Escola Estadual São Benedito.

Art. 2º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de Setembro de 2000.


CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 085/00 - CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE), REGULAR E SUPLETIVO, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL IRINEU DA GAMA PAES.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série), Regular e Supletivo, ministrado pela Escola Estadual Irineu da Gama Paes.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Irineu da Gama Paes, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de Setembro de 2000.


CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 079/00 - CEE

RECONHECE A EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR, ENSINO DE 1º GRAU - 1ª A 8ª SÉRIE, REGULAR E SUPLETIVO, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL CASTRO ALVES.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a Educação Pré Escolar, Ensino de 1º Grau - 1ª a 8ª série, Regular e Supletivo, ministrados pela Escola Estadual Castro Alves.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Castro Alves, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de Setembro de 2000.


CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 080/00 - CEE

RECONHECE O ENSINO DE 2º GRAU BÁSICO E O CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO PRÉ A 4ª SÉRIE DO 1º GRAU, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL ESTER DA SILVA VIRGOLINO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 2º Grau Básico e o Curso de Formação de Professores do Pré a 4ª série do 1º Grau, ministrado pela Escola Estadual Ester da Silva Virgolino.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Ester da Silva Virgolino, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 28 de Setembro de 2000.


CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 081/00 - CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE), REGULAR E SUPLETIVO E ENSINO DE 2º GRAU BÁSICO, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL RUTH DE ALMEIDA BEZERRA.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série), regular e supletivo e o Ensino de 2º Grau Básico, ministrado pela Escola Estadual Ruth de Almeida Bezerra.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Ruth de Almeida Bezerra, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de Setembro de 2000.


CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 082/00 - CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau, ministrado pela Escola Estadual Maria Neusa Carmo de Souza.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Maria Neusa Carmo de Souza, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de Setembro de 2000.


CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 083/00 - CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 4ª SÉRIE), REGULAR E ENSINO SUPLETIVO (1ª A 8ª SÉRIE), MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL RIVANDA DE NAZARÉ DA SILVA GUIMARÃES.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série), Regular e Ensino Supletivo (1ª a 8ª série), ministrado pela Escola Estadual Rivanda de Nazaré da Silva Guimarães.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Rivanda de Nazaré da Silva Guimarães, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2000.


CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

Saúde

Jardel Adailton de Souza Nunes

PORTARIA Nº 017/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2001/366,

RESOLVE:

Designar a servidora SANDRA HELENA DA LUZ DIAS CARDOSO - Agente de Portaria, para em substituição, responder pela Chefia do Arquivo Médico - CDI-3/H. Mulher, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 02 a 31.01.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 12 de janeiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 056/2001-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3012 de 06.10.00, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/1124;

RESOLVE:

Incluir o servidor MARCUS DANILO PICAÑO PEREIRA, na Portaria nº 1081/01-SESA, publicada no D.O.E. nº 2450 de 28.12.00, como membro da Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Atualização da Home Page da Secretaria de Estado da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 29 de janeiro de 2001.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

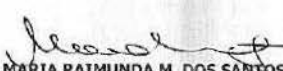
PORTARIA Nº 057/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2001/1109,

RESOLVE:

Autorizar o servidor RAFAEL ALMEIDA XAVIER - Técnico em Assuntos Educacionais, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Olapoque, com objetivo de obter subsídio técnico para a Reunião Binacional de Controle da Malária em Área de Fronteira com a Guiana Francesa, no período de 25.01 a 03.02.2001, sem ônus para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 26 de janeiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 058/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/1080,

RESOLVE:

Designar a servidora ALICE AUGUSTA MARTINS VENTURA MAGALHÃES - médica, para em substituição, responder pelas Atividades Odontológica - CDI-3, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de licença férias regulamentares, no período de 01.02 a 02.03.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 29 de janeiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 059/2001-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3012 de 06.10.00, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/13715;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Assessoria Técnica de Registro de Câncer, previsto no Programa de Avaliação e Vigilância do Câncer - PAV, composta pelos seguintes profissionais, sob a presidência da primeira:

- CARMEM LÚCIA GILONA SORIANO DE MELLO
- SELMA SUELI SILVA RAMOS
- JOSÉ MAURO SECCO
- NELMA ROCHA BARBOSA
- MARCUS DANILO PEREIRA PICAÑO
- DORILANE DO SOCORRO PACHECO DE ALBUQUERQUE
- MARIA DA CONCEIÇÃO SOUTELO SOUTO DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 29 de janeiro de 2001.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 060/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2001/983,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 042/2001-SESA, de 23.01.2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2469 de 25.01.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 29 de janeiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 061/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/1178,

RESOLVE:

Relatar, a pedido, a servidora DIELEMA DE PAULA FERREIRA - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Unidade Mista de Saúde de Ferreira Gomes, para o Município de Santana.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-AP, 29 de janeiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

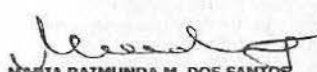
PORTARIA Nº 062/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2001/1083,

RESOLVE:

Designar os servidores MARIA NILZA RODRIGUES MACHADO - Chefe da Divisão de Avaliação e Controle - CDS-2, KLEBER MAGALHÃES - Chefe de Centro de Saúde - CDS-2, KERIMA DO SOCORRO S. PINHEIRO - Enfermeira, MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO FERREIRA - Enfermeira Sanitarista e SELMA QUARESMA DE SOUZA - Chefe da Unidade de Serviços SIA e AIH - CDS - 1, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município, a fim de realizarem Cadastro/Recadastramento das Unidades Prestadoras de Saúde - UPS, no período de 12 a 23.02.2001,

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 29 de janeiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

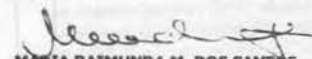
PORTARIA Nº 063/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2001/1083,

RESOLVE:

Designar a servidora ENÉIDA DO SOCORRO PEREIRA OLIVEIRA - Contadora, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município, a fim de realizar Cadastro/Recadastramento das Unidades Prestadoras de Saúde - UP, no período de 12 a 23.02.2001,

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 29 de janeiro de 2001.


MARIA RAJMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

TERMO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 002/14406

ESTE CONTRATO celebrado em 31 de Janeiro de 2001 entre a Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominado "CONTRATANTE", de um lado e Construtora Habitare Ltda situada a Rodovia Arthur Bernardes, Km 2, pass. John Engelhard nº 160 - Belém/PA doravante denominado "CONTRATADO" de outro lado.

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE deseja que as Obras sejam executadas, a saber: conforme Edital da Saúde e Carta de Aceitação datada de 19/01/2001 aceito a proposta do CONTRATADO para execução e conclusão de tais Obras, no prazo de 420 dias, a partir da Data de Início das Obras, as partes agora tem entre si justo e contratado o seguinte-

1. Nesse Contrato palavras e expressões terão os mesmos significados que lhe são respectivamente atribuídos nas Condições do Contrato doravante mencionado.

2. A Contratada se compromete em executar, concluir e manter as Obras em conformidade e sob todos os aspectos submissa às Cláusulas do Contrato.

3. A CONTRATANTE se compromete a pagar à Contratada os Valores estabelecidos a seguir.

1 Modalidade "Preço Global"

Através da modalidade de pagamentos por Preço-Global serão remunerados os serviços de construção do Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá, pelo valor de R\$ 3.395.780,76 (Três Milhões, Trezentos e Noventa e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Setenta e Seis Centavos), que correrão à conta da dotação orçamentária nº 10.302.0086.1723 Fontes 003 e 001, de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, anexo ao presente contrato.

4. O índice de reajuste para atender o prescrito na cláusula 47.1 da seção 111. Condições Gerais do Contrato, será o INCC, coluna 3.5 (edificações) da Fundação Getúlio Vargas.

5. O prazo de pagamento das faturas aprovadas pela Fiscalização, será de 30 (trinta) dias da data da medição dos serviços e o índice aplicável na fórmula estabelecida na Cláusula 43.2, da Seção 111. Condições Gerais do Contrato, será o INCC ou outro índice que vier substituí-lo, no caso de sua extinção.

6. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 480 (quatrocentos e oitenta) dias a partir da data de assinatura, incluindo o prazo previsto para a execução das obras, conforme estabelecido na cláusula 1.2, anexo 11. Dados do Edital: mobilização, desmobilização e instalação do canteiro, além do prazo de aceite final da obra.

7. As partes elegem o foro da comarca de Macapá para dirimir suas questões judiciais, renunciando a qualquer outro, EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes do presente, aqui colocaram suas respectivas assinaturas, no dia, mês e ano acima mencionados.

Macapá, 31 de Janeiro de 2001

Consignatários: Jaridel Adailton Souza Nunes, Secretário de Estado da Saúde; Eduardo Perez Boulosa Jr., Contrutora Habitare Ltda.

JARIDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2001 CPL/SESA/GEA

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando certame licitatório, conforme abaixo.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2001 - CPL/SESA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento dos equipamentos necessários a automatização do Laboratório, pelo sistema de comodato, conforme anexo do edital.

TIPO: Menor Preço

ABERTURA: 20 de Fevereiro de 2001 às 09:00 horas.

AV. FAB nº 069 - Centro - Macapá

O Edital poderá ser obtido na sala da CPL/SESA, no horário de 07:30 às 13:00 horas, mediante apresentação do DAR, devidamente autenticado, onde deve constar o depósito na conta do Estado no valor de R\$ 44,00 (Quarenta e Quatro reais).
Qualquer esclarecimento, contactar pelo fone-fax 99.96.212.6183.

Macapá-AP, 31 de Janeiro de 2001.

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO
Presidente da CPL/SESA

Segurança

José de Arimathea Vernet Cavalcanti

PORTARIA Nº 050 / 2001

O DIRETOR DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº 147/00 - SAA/COPEN,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores MARIA CLEONICE NEVES TRINDADE, Responsável pela Atividade de Apoio Administrativo / Colônia Penal Agropecuária e Industrial do Amapá, IVANETE PAES BARRIGA, MARCOS CESAR FERREIRA BRITO e ROMERO MACEDO PEREIRA, Guardas de Presídio, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Porto Grande/AP, nos dias 04 e 05.12.2000, conduzindo presos de justiça para audiência.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 26 de Janeiro de 2001.

Bel. Luiz Gonzaga Pereira da Silva
Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá

PORTARIA Nº 051/2001

O DIRETOR DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº 148/00 - SAA/COPEN,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores OSEAS FRANCO DA COSTA, VAGNER FRANK LIMA ALVES, ANTONIO SERRÃO SALES, PEDRO GLAUBER BATISTA PACHECO e AILSON FERREIRA ASSUNÇÃO, Guardas de Presídio, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 27 a 30.11.2000, conduzindo presos de justiça para audiência.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 26 de Janeiro de 2001.

Bel. Luiz Gonzaga Pereira da Silva
Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá

PORTARIA Nº 052 / 2001

O DIRETOR DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº 149/00 - SAA/COPEN,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ALDENICE BATISTA ATAÍDE, DESDAN DIAS PEREZ, JONES DAVIS PASSOS DE LIMA e MAURO LUIZ RODRIGUES DA COSTA, Guardas de Presídio, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 29.11 a 02.12.2000, conduzindo presos de justiça para audiência.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 26 de Janeiro de 2001.

Bel. Luiz Gonzaga Pereira da Silva
Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá

PORTARIA Nº 053/2001

O DIRETOR DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº 150/00 - SAA/COPEN,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores EDILSON BARBOSA CASCAES, Vigilante, MARIA CLEONICE NEVES TRINDADE, Responsável pela Atividade de Apoio Administrativo / Colônia Penal Agropecuária e Industrial do Amapá e VAGNER FRANK LIMA ALVES, Guarda de Presídio, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Ferreira Gomes, no dia 07.12.2000, conduzindo presos de justiça para audiência.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 26 de Janeiro de 2001.

Bel. Luiz Gonzaga Pereira da Silva
Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá

PORTARIA Nº 054/2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2001 - Corregedoria Geral de Polícia Civil / Divisão de Disciplina

referente a dilação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar nº 060/2000 - SEJUSP,

CONSIDERANDO os mandamentos do Parágrafo Único do Artigo nº 160 da Lei nº 0066/93,

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 060/2000 - SEJUSP, instaurado através da Portaria nº 805/2000 - SEJUSP, de 09 de Novembro de 2000.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de Janeiro de 2001.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 055/2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 002/2001 - Corregedoria Geral de Polícia Civil / Divisão de Disciplina referente a dilação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar nº 061/2000 - SEJUSP,

CONSIDERANDO os mandamentos do Parágrafo Único do Artigo nº 160 da Lei nº 0066/93,

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 061/2000 - SEJUSP, instaurado através da Portaria nº 817/2000 - SEJUSP, de 14 de Novembro de 2000.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de Janeiro de 2001.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 056/2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 003/2001 - Corregedoria Geral de Polícia Civil / Divisão de Disciplina referente a dilação de prazo para conclusão de Processo Sindicância Administrativa nº 001/2001 - SEJUSP,

CONSIDERANDO os mandamentos do Parágrafo Único do Artigo nº 160 da Lei nº 0066/93,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Sindicância Administrativa nº 001/2001 - SEJUSP, instaurado através da Portaria nº 906/2000 - SEJUSP, de 15 de Dezembro de 2000.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de Janeiro de 2001.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 057/2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 030/2000 - CPL,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora, SÔNIA MARIA RODRIGUES, Datilógrafa, do Quadro de Pessoal do ex-Território, para responder pelo titular da função de confissão, Secretaria Administrativa / Comissão Permanente de Licitação - CDS-1, durante o impedimento da titular, Sra. DINAIR DE PAULA RODRIGUES, que encontra-se em gozo de férias, no período de 01 a 30.01.2001.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de Janeiro de 2001.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 058/2001

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 028/2001 - DPC,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO em inteiro teor os termos da Portaria nº 001/2001 - SEJUSP, de 04 de Janeiro de 2001, que designou o Del. Celton Augusto Pacheco de Souza, para responder pela titularidade da 8ª Delegacia de Polícia da Capital.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de Janeiro de 2001.

Bel. Luiz de Gonzaga Pereira da Silva
Delegado Geral de Polícia Civil em Exercício

PORTARIA N.º 059/2001

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o Memorando n.º 108/2001 - DPI:

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, a servidora MARIA RISONHEIDE DE ALMEIDA SOUZA, Escrivã de Polícia, Classe "2ª", Padrão "II", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Santana, para esta Capital, no período de 25.01.2001.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de Janeiro de 2001.

Bel. Lyra da Conceição Pereira Góes da Costa
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá em Exercício

Agricultura

João Bosco Alfaia Dias

PORTARIA N.º 049/2001-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria N.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000 e atendendo memo n.º 006/2000/CAFA/SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor CARLOS ALBERTO DOS REIS Motorista, CI N.º 33068-AP, que viajou de Macapá a sede de suas atividades até o município de Macapá, onde no período 15 a 17.01.2001. Conduziu os servidores que participaram da XIII Expo - Feira Agropecuária do município acima mencionado devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá - AP, 26 de Janeiro de 2001

JULIO MAURICIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 050/2001-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria N.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000 e atendendo o Memorando n.º 004/2000/DEA/SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor CARLOS ALBERTO DOS REIS Motorista, CI N.º 30538-AP, que viajou de Macapá a sede de suas atividades até o município de Itauba do Prím, onde no período 18 a 20.12.2000. Conduziu os servidores que verificou in loco a ocorrência de Indícios de febre aftosa, bem como coletar material e tomar providências terapêuticas que o caso requer devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá - AP, 26 de Janeiro de 2001

JULIO MAURICIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 055/2001-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria N.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000 e atendendo memo n.º 002/2000/UC/SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor ANTONIO RODRIGUES CARVALHO, Coordenador da UCE em Exercício, Código CDS-2, CI N.º 37180-AP, que viajou de Macapá a sede de suas atividades até os de Serra do Navio e Pedra Branca, onde no período 18 a 20.01.2001. Participou da reunião de direcionamento das ações a serem traçadas referente ao apoio à agroindústria do FRAP e PRONAF nos municípios acima mencionados, devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá - AP, 26 de Janeiro de 2001

JULIO MAURICIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 066/2001-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria N.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000 e atendendo o Memorando n.º 005/2001/GAT/SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JORGE SILVA, Motorista, CI N.º 033808-AP, que viajou de Macapá a sede de suas atividades até a localidade de Carriol, onde no período 12 a 13.01.2001. Transportou agricultores a serviço da SEAF. Caminhão NEO - 7450 devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá - AP, 26 de Janeiro de 2001

JULIO MAURICIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 908/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria N.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000 e atendendo Memorando n.º 434/2000/Gerente Geral de Pesca/SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JOÃO DAS GRAÇAS SILVA CABRAL, Motorista, CI N.º 23073-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o município de Macapá, onde no período de 09 a 18.12.2000. Conduziu técnicos desta Gerência até o município acima mencionado devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá - AP, 29 de Dezembro de 2000

JULIO MAURICIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 909/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria N.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000 e atendendo Memorando n.º 402/2000/Gerente Geral de Pesca/SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor SERVULO JONES FARIAS DE ALMEIDA, Chefe da Técnica de Pesca DTP, Código - CDS-2, CI N.º 4816-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o município de Macapá, onde no período de 09 a 11.12.2000, representou a Gerência de Pesca na abertura da XV Feira Agropecuária do Amapá, no município acima mencionado devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá - AP, 26 de Dezembro de 2000

JULIO MAURICIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

Fazenda

Cláudio Pinho Santana

RATIFICO

Cláudio Pinho Santana
Secretário de Estado da Fazenda

JUSTIFICATIVA: 05/01-CPL/SEFAZ
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 28730.000052/2001
PEDIDO DE COTAÇÃO CREDOR: 022/01

Dia 12.12.00 deveria ser realizada na sala do Auditório da Secretária de Estado de Fazenda a abertura de propostas, conforme o AVISO DE LICITAÇÃO - Edital de Tomada de Preços n.º 01/00 -CPL/UC/SEFAZ tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, para aquisição de veículos.

Ocorre que, muito embora todo procedimento tenha se realizado nos ditames legais, não compareceram interessados.

O fato ocorrido remete-nos a necessidade, com fulcro na Lei 8.666/93, de denominar LICITAÇÃO DESERTA, pois não acudiram licitantes ao chamamento editalício e consoante Justificativa circunstanciada que ora

redigimos, não pode o Certame ser repetido sem prejuízo para a Administração. A lei ventilada determina que mantida as condições pré-estabelecidas recorre-se a dispensa (Inciso V do Art.24, da Lei 8.666/93). Pondera com propriedade o prof. Ivan Barbosa Rigolin: "Não precisava este inciso declinar prejuízo para a Administração, pois é evidente que qualquer repetição de licitação é prejudicial, em vários sentidos, à entidade que licita: toda repetição prejudica".

Cumpra-se assim o que determina o Art. 26 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes que regem o assunto.

Macapá, 30 de janeiro de 2001

ESRAITA DELAIAZ PARANHOS DA COSTA ARAÚJO
Presidente Interina da CPL/SEFAZ

RATIFICO

Secretário de Estado da Fazenda

JUSTIFICATIVA N.º 04/2001-CPL/SEFAZ

FUNDOAMENTAÇÃO: ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93
E SUAS ALTERAÇÕES

CREDOR: HOSPITAL ESCOLA SÃO CAMILO
E SÃO LUÍS

VALOR: R\$ 20.375,30 (vinte mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)

PROCESSO: 28730.000781/2000-SEFAZ

Senhor Secretário

Versa a presente Justificativa sobre Dispensa de Licitação, tendo como finalidade o pagamento de despesas hospitalares referentes ao tratamento do acidente em serviço da servidora MARLENE CONCEIÇÃO RIBEIRO TAVARES, conforme Processo alhures ventilado.

O Valor total da despesa é de R\$ 20.375,30 (VINTE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), que será processada e empenhada com suporte no Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, caput, "É dispensável a licitação" (g.n.) e seu Inciso IV, "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas..." (g.n.).

Pelas razões acima expostas e com fulcro no Art. 26 da Lei alhures ventilada, submetemos a presente Justificativa à homologação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda e consequente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, em cumprimento aos ditames do princípio da publicidade.

Macapá, 30 de janeiro de 2001

ESRAITA DELAIAZ DA COSTA ARAÚJO
Presidente Interina da CPL/SEFAZ

Indústria e Comércio

Janete Maria Góes Capiberibe

PORTARIA (P) N.º 015/2001 - SEICOM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2540 de 04 de Outubro de 1999 e, tendo em vista o que consta no Memo. n.º 001/01-ASSES.ESPECIAL/SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação da servidora SÔNIA MARIA MATIAS BOULHOSA, para responder pelo expediente de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto Especial de Integração do Setor Produtivo, código CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular ANA DÉLIA DE ANDRADE FERREIRA PINTO, que entrou em gozo de férias regulamentares, no período 01 a 30.01.2001.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 31 de janeiro de 2001.

NICOLAU TORRES RODRIGUES
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

Órgãos Autônomos

Detran

Lourival do Carmo Freitas

PORTARIA Nº 003/01 - DETRAN/AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C inciso IV do Artigo 22 do Decreto nº 0338, de 16 de abril de 1997

RESOLVE:

Designar o servidor ALCINEI DE JESUS GUIMARÃES, Chefe da 4ª CIRETRAN, Código CDS-2, para deslocar-se da sede de suas atividades Amapá - AP, até a Cidade de Macapá - AP, a fim de tratar de assuntos referentes a referida CIRETRAN neste Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no período de 03/01 a 05/01/01

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Macapá - AP, 02 de Janeiro de 2001

LOURIVAL DO CARMO FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 010/01 - DETRAN/AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C inciso IV do Artigo 22 do Decreto nº 0338, de 16 de abril de 1997.

RESOLVE:

Designar o servidor JOÃO EVERALDO DA SILVA SALVADOR, Responsável pelas Atividades de Ensino e Divulgação, Pertencente ao Quadro de Pessoal do ex - Território Federal do Amapá, para deslocar-se da sede de suas atividades Macapá - AP, até o Município de Calçoene - AP, a fim de realizar Exames de Legislação de Trânsito, no período 19 a 21/12/2000.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá - AP., 18 de Dezembro de 2000.

LOURIVAL DO CARMO FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 011/01 - DETRAN/AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C inciso IV do Artigo 22 do Decreto nº 0338, de 16 de abril de 1997.

RESOLVE:

Designar o servidor JOÃO EVERALDO DA SILVA SALVADOR, Responsável pelas Atividades de Ensino e Divulgação, Pertencente ao Quadro de Pessoal do ex - Território Federal do Amapá, para deslocar-se da sede de suas atividades Macapá - AP, até o Município de Oiapoque - AP, a fim de realizar Exames de Legislação de Trânsito, no período 07 a 11/12/2000.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá - AP., 06 de Dezembro de 2000.

LOURIVAL DO CARMO FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

Detur

Ivana Maria Antunes Moreira

PORTARIA (P) Nº 004/01 - DETUR

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO no uso das suas atribuições que lhe são conferidas

pelo Decreto nº 2180 de 04 de julho de 2000 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 002/00-PROECOTUR/DETUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores JOSÉ FREIRE CORDEIRO, Gerente Operacional do Projeto PROECOTUR, código CDS-2, LOURIVAL AFRONSO DA SILVA ALVES, Gerente operacional do Projeto PROECOTUR, código CDS-2 e MAXIMILIANO DE OLIVEIRA SILVA, Motorista Oficial, código CDI-2, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Rio Iratapuru - Jari, cujo objetivo foi estabelecer contatos comunitários para elaboração do projeto de ecoturismo na referida reserva, no período de 26 a 28.01.2001.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO, em Macapá-AP, 30 de janeiro de 2001.

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
DIRETORA DO DETUR

PORTARIA (P) Nº 005/01 - DETUR

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2180 de 04 de julho de 2000 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 006/01 - GAB/DETUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da servidora IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA, Diretora do DETUR, código CDS-3, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Rio Iratapuru - Jari, cujo objetivo foi reunir com as comunidades para discutir Projeto de Ecoturismo, no período de 26 a 28.01.2001.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO, em Macapá-AP, 30 de janeiro de 2001.

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
DIRETORA DO DETUR

DDL

Aroldo Mário Nina da Costa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/98-DDL, no valor de R\$ 52.560,00 (Cinquenta e Dois Mil Quinhentos e Sessenta Reais)

PARTES: GEA, com sede na Rua. General Rondon s/n, Bairro Central, Macapá-AP, CGC nº 00.394.577/0001-25, DDL-com sede na Rua Cândido Mendes s/n, Bairro Central, Macapá-AP, FUNDESAP-com sede na Rua. Cândido Mendes-AP, CGC nº 01.939-467/0001-64 e a Empresa Cooperativa dos Proprietários de Transportes de Veículos Leves e Pesados do Estado do Amapá-COOVAP, com sede na rua Professor Tostes nº 698, CGC nº 01.831.685/0001-25.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contra tem por Fundamento Legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4320/64, 8666/93 e 8883/94.

OBJETO: Este Terceiro Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12(doze) meses a vigência do contrato ora aditado, da camioneta Fort Ranger XLT 13D, Placa NEP 0360, a qual passará vigorar de 15.01.2001 à 15.01.2002.

CREDITO: Fonte 001-FPE, Programa 271220014.2710, Elemento de Despesa 3490.39, U.E 17102, valor mensal R\$ 4.380,00 (Quatro mil Trezentos e Oitenta Reais)

DATA DA ASSINATURA: 15 de Janeiro de 2001

Macapá - AP, 02 de Fevereiro de 2001.

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
Diretora do DETUR

Empresa Pública de Direito Privado

AFAP

Sávio José Peres Fernandes

PORTARIA Nº 054/2000 - AFAP

O Diretor Administrativo Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 28, inciso I, do Estatuto da empresa, combinado com o Art. 8º, inciso I, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Homologar a permanência do funcionário SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES - Diretor Presidente, até o dia 12 de julho do corrente ano, na cidade de Manaus - AM, a fim de participar da "Feira de Artesanato dos Microempreendedores e Produtos do Amazonas", como também, tratar de assuntos de interesse desta Agência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de julho de 2000

FRANCISCO JOSÉ BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
- Diretor Administrativo Financeiro da AFAP -

PORTARIA Nº 055/2000 - AFAP

O Diretor Administrativo Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 28, inciso I, do Estatuto da empresa, combinado com o Art. 8º, inciso I, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Homologar a permanência do funcionário JOÃO LUIS RIBEIRO ALVES - Agente Operacional, até o dia 12 de julho do corrente ano, na cidade de Manaus - AM, a fim de participar da "Feira de Artesanato dos Microempreendedores e Produtos do Amazonas", como também, tratar de assuntos de interesse desta Agência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de julho de 2000

FRANCISCO JOSÉ BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
- Diretor Administrativo Financeiro da AFAP -

PORTARIA Nº 004/2001 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, § 1º, inciso IV, do Estatuto da empresa,

RESOLVE:

Designar a funcionária ROZANA SÍLVIA FERNANDES DA ROCHA FARIAS, Agente Operacional, para exercer, em substituição, ao Gerente de Crédito AUREO BARBOSA CHAGAS, que entrará em gozo de férias regulamentares no período de 01 de fevereiro a 05 de março do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2001.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
- Diretor Presidente da AFAP -

Serviço Social Autônomo

Ipesap

Getúlio do Espírito Santo Mota

PORTARIA Nº 004/01-IPESAP

O Presidente do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2023, de 12 de agosto de 1999 e Lei nº 0447 de 30 de junho de 1999, e conforme Memorando Nº 002/2001-DIRAF/IPESAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de Maristela dos Reis Uchoa Pontes, Secretária Administrativa, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), destinados a custear despesas necessárias de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção administrativa do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública - IPESAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser embasada em Fato de Recursos 104 e nos Elementos de Despesa 3.1.2.5.02 - Material de Consumo, o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), 3.1.2.5.11 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Física, o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) e 3.1.2.5.12 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 4º - A responsável pelo adiantamento deverá apresentar a prestação de contas devidamente homologada pelo Titular do Órgão, na Divisão de Contabilidade deste IPESAP, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se Ciência e Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em Macapá-AP, 30 de janeiro de 2001.

Getúlio do Espírito Santo Mota
Presidente do IPESAP

PORTARIA Nº 005/01-IPESAP

O Presidente do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2023, de 12 de agosto de 1999 e Lei nº 0447 de 30 de junho de 1999, e conforme Memorando Nº 002/2001-SEGER/IPESAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a empregada JOSILENE RODRIGUES ANDRADE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal deste Instituto, para responder pela Secretaria Geral do IPESAP, código CCS-2, durante o impedimento da respectiva titular, LUCILÉIA FELAES DOS SANTOS, que estará em gozo de férias regulamentares no período de 01/02 à 02.03.2001.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em Macapá-AP, 31 de janeiro de 2001.

Getúlio do Espírito Santo Mota
Presidente do IPESAP

Autarquias Estaduais

Lacen

Elza Lopes da Silva

PORTARIA Nº 010/01-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97.

RESOLVE

Designar a servidora MARIA HELENA PESSOA CHAVES, biomédica, do Quadro de Pessoal do ex-T.F.A., para, no período de 04 a 10.02.2001, se deslocar da sede de suas atividades-Macapá, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar dos Cursos de propriedade Intelectual e ética em Pesquisa.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2001.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente /LACEN

ASSESSORIA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA Nº 008/2001.

Ratifico na forma da lei.
Macapá, 31/ 01/ 2001

ELZA LOPES DA SILVA.
Diretora Presidente/LACEN.

Assunto: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela lei 9.648/98, e Art. 37 da C.F/88.

Processo: 17.000.014/2001

Adjudicado: L.R. MINDELO

OBJETIVO: SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS.

MOTIVO: Após pesquisa entre fornecedores locais optou-se pela melhor proposta e prego,

VALOR: R\$ 3.840,00 (Três mil oitocentos e quarenta reais)

Senhora Diretora- Presidente,

Submeto a elevada consideração de V. Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, e suas alterações, objetivando a contratação da empresa L.R. MINDELO para a prestação de serviços de reprodução de cópias xerográficas para esta Autarquia.

Assim posto, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, rogo a V. Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Atenciosamente,

Macapá, 31 de janeiro de 2001.

JANILCE ARAGÃO ROCHA
Assessora Jurídica Interina - LACEN.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 17.000.013/2001-LACEN
MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2001-CPL/LACEN-AP

OBJETO: Selecionar empresas pertinentes ao ramo para prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na rede elétrica e Grupo gerador, no prédio do Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá-LACEN/AP:

FIRMAS CONVIDADAS:

- N & D COM. E SERVIÇOS LTDA.
- JORGE S. MONTEIRO
- ROBBY SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.

FIRMAS QUE SE MANIFESTARAM EM PARTICIPAR DENTRO DO PRAZO LEGAL:

- R. M. SANTOS OLIVEIRA
- L. Q. ANDRADE-ME
- SATELITE LTDA
- GRAFITE & CIA LTDA.
- EIMEIR PRESTADORA DE SERVIÇOS
- NAILA DAVINA GUEDES PAES
- C. W. SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO
- MULTSERVICE

FIRMA VENCEDORA:

FIRMA: JORGE S. MONTEIRO
VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL, E QUINHENTOS REAIS)
VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

Macapá(AP), 31 de Janeiro de 2001

Edivaldo Alves Teixeira
Presidente da CPL/LACEN
- Substituto
Portaria nº 007/01

Rurap

Wilson da Silva Moraes

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

- > MODALIDADE: CARTA CONVITE nº 001/2.001 CPL/RURAP
- > DATA DE ABERTURA: 29/01/2001 às 15:00 horas
- > OBJETO: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes.
- > EMPRESA ADJUDICADA: GOMES & AMARAL COM. E REP. LTDA
- > VALOR GLOBAL: R\$ 62.450,00 (Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Macapá/ AP, 30 de janeiro de 2001

Maria Elizabeth Machado Nunes
Presidente da CPL/RURAP

IEPA

Alan Cavalcanti da Cunha

EXTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 001/98

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 008/98 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IEPA E O INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DO AMAPÁ, PARA FINS NELE FIRMADO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e nos melhores termos de direito, as partes no fim assinadas, declaram, aceitam e ajustam que o Instrumento acima identificado, tem alterada a CLÁUSULA SEXTA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas e portanto neste ato e ocasião totalmente ratificadas, para todas as ocasiões de direito.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA - Fica o Presente Convênio prorrogado pelo período de 01 (um) ano , a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer novas prorrogações.

E, por estarem assim, justas e concordes, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, no fim assinados.

Macapá (AP), 29 DE JANEIRO DE 2001

ALAN CAVALCANTI DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE - IEPA
CONTRATANTE

JUSTIFICATIVA 001/2001 - UCC/NP

Assunto - Prorrogação do Convênio nº 001/98.
Fundamento legal - Art. 6º, inciso IX, Alínea "a" do Decreto nº 2006 de 09/08/1999

Justifica-se o a prorrogação do Convênio 001/98, tendo em vista a importância de seu objeto, ou seja, a cooperação ampla entre os convenientes com vista ao desenvolvimento de estudos, programas, projetos e atividades no campo do ensino. A recíproca dos benefícios fica evidente no momento em que, o IEPA, viabiliza a oportunidade ao estudante de nível médio e superior da rede de ensino estadual e universidade federal do Amapá, respectivamente, estágio remunerado, assim, o estudante terá a oportunidade de um preparo para o mercado de trabalho, garantindo o primeiro passo à sua evolução profissional e, Para o IEPA, a oportunidade e facilidade de suprir suas necessidades constante de mão de obra.

Macapá 08 de janeiro de 2001

JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Hemoap

Jaci Pena Amanajás

Portaria nº: 003/2001-GAB.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Decreto nº: 5.519 de 19 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-Hemoap.

RESOLVE:

Designar a servidora Márcia do Socorro da Rocha Campos Batista, AO/SD-C, classe C, padrão V, pertencente ao Quadro dos Servidores Federais, para exercer em substituição, a função comissionada de secretário executivo do Diretor Presidente, cód. FGI-2, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-Hemoap, durante a ausência do respectivo titular, Leonice Monteiro Barbosa, no período de 01.02 à 02.03.2001.

Macapá, 30 de janeiro de 2001.

Jaci Pena Amanajás
Diretor Presidente

Prodap**José Roberto Lacerda Ramos****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 29.01.2001

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 004/2001

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 002/2001-PRODAP

EMPRESA - AMAZÔNIA CELULAR S/A

VALOR: R\$ 6.000,00

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação n.º 002/2001-PRODAP, no valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), em favor da empresa AMAZÔNIA CELULAR S/A, a fim de cobrir despesas com tarifas telefônicas do telefone celular existente neste Processamento de Dados do Amapá-PRODAP, Autarquia do GEA, durante o exercício de 2001.

Dessa forma, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27/05/98, é inexigível a Licitação, para contratação da AMAZÔNIA CELULAR S/A por pertencer a ela a concessão do serviço público, objeto do presente processo, o que torna inviável o estabelecimento de competição.

Macapá (Ap.), 29 de janeiro de 2001.

MARIA JOSÉ GUERINHO RODRIGUES
Presidente da CPA/PRODAP
Portaria n.º 016/2000-PRODAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 29.01.2001

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 005/2001

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 007/2001-PRODAP

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS ESTADUAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ABEP

VALOR: R\$ 5.000,00

Trata-se o presente Processo da contratação da ABEP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS ESTADUAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade básica o desenvolvimento institucional e a cooperação entre as Empresas de Processamento de Dados Estaduais.

Justifica-se a dispensa do ato licitatório para a contratação dos serviços da ABEP no que tange o pagamento das mensalidades, na necessária integração do PRODAP com outros entes administrativos de processamento de dados no âmbito nacional, cujo ato administrativo encontra amparo legal no Art. 24, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Macapá (Ap.), 29 de janeiro de 2001.

MARIA JOSÉ GUERINHO RODRIGUES
Presidente da CPA/PRODAP
Portaria n.º 016/2000-PRODAP

Fundações Estaduais**Fcra****Sandra Regina Smith Neves**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
001/2001-CPL

AUTORIZO
EM 31.01.2001

SANDRA REGINA SMITH NEVES
Diretora Presidente

FUNDAMENTO LEGAL, art. 24 inciso X da Lei 8.666/93
FORNECEDOR: Manoel de Jesus Rodrigues Bitencourt
VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) Mensal.

Justificamos a locação do Imóvel entre Manoel de Jesus Rodrigues Bitencourt e Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, tendo como intermediário a Imobiliária Capital Imóveis pelo fato de que o Imóvel tem localização e alojamentos específicos para atender crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância a esta Instituição, tendo como amparo legal o art. 24 inc. X da Lei 8.666/93.

Macapá, AP, 31 de janeiro de 2001

DANZA DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente CPL/FCRIA/AP

ERRATA

Nos termos da Portaria (P) n.º 005.2.001-ECRIA, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 2463 de 17.01.2001.

Onde lê-se: 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2001

Leta-se: 23 de janeiro a 21 de fevereiro de 2001

Macapá, 31 de janeiro de 2001

SANDRA REGINA SMITH NEVES
Diretora Presidente

Sociedades de Economia Mista**Caesa****Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque****NUCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA****EXTRATO DO CONTRATO N.º 038/2.000****INSTRUMENTO PRINCIPAL****CONTRATO - N.º 038/2.000-NLC/CAESA****PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:****a) CONTRATANTE****CAESA****b) CONTRATADO****PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA.****01 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

O presente Contrato destina-se ao fornecimento de equipamento para desobstrução e limpeza de rede e ramais de esgoto, através de hidrojateamento a alta pressão e sucção a vácuo, acoplado em um veículo tipo caminhão a Diesel, composto com os seguintes acessórios: bomba de pressão, tanque reservatório e carretel com mangueira, montado sobre base metálica, de conformidade com as especificações técnicas.

02 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ 185.800,00 (cento e noventa e cinco mil e oitocentos reais).

03 - CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO.

A fatura correspondente ao fornecimento do produto será processada, certificada e o pagamento será de 50% no pedido e 50% contra aviso de produto pronto na fábrica.

04 - CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS.

As despesas decorrentes da execução dos serviços

contratados correrão a conta do PLANO DE INVESTIMENTO DA CAESA.

05 - CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA.

O prazo de entrega do objeto do referido contrato é de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento do pedido e pagamento do sinal.

06 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO AMPARO LEGAL.

O presente contrato tem amparo legal na Lei n.º 8.666/93 (art. 22, §2º - Processo Licitatório ref. Tomada de Preço n.º 006/2000 - NLC/CAESA), e suas alterações, e nas normas da CAESA para execução de Obras, Serviços, Compras e Aliações.

07 - DATA DE ASSINATURA

22 de dezembro de 2000

JOSE ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

NUCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA**EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2.001****INSTRUMENTO PRINCIPAL****CONTRATO - N.º 002/2.001-NLC/CAESA****PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:****a) CONTRATANTE****CAESA****b) CONTRATADO****RM SISTEMAS LTDA.****01 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL.**

O presente Contrato tem respaldo no art. 25 inciso I e art. 26, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

02 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a autorização em favor da CONTRATANTE, sem exclusividade, na cessão de uso dos seguintes Sistemas RM: RM Labore - Folha de Pagamento, RM Salduz - Contabilidade Gerencial, bem como a prestação dos serviços deles decorrentes, que também poderão ser prestados através de representantes credenciados pela CONTRATADA e, caso solicitado expressamente pela CONTRATANTE, poderão ainda serem feitas adaptações específicas nos produtos, se consideradas viáveis a critério da CONTRATADA.

03 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O preço do presente contrato está distribuído da seguinte forma:

4.1 - R\$ 23.318,00 (vinte e três mil, trezentos e dezoito reais) referente a 320 (trezentos e vinte) horas estimadas de assessoria de implantação, conforme os cronogramas de implantação em anexo, totalizando R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), e referente as despesas com passagens, alimentação, traslado, e lavanderia, totalizando um valor de R\$ 4.118,00 (quatro mil, cento e dezoito reais). Este valor deverá ser pago, conforme a execução dos serviços, contra apresentação da fatura.

Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá solicitar no máximo 10% (dez por cento) do valor acima mencionado para a mobilização inicial, em um prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início dos serviços.

4.2 - R\$ 25.202,00 (vinte e cinco mil, duzentos e dois reais) referente a licença de uso básico e 5 (cinco) licenças de uso de acesso de rede para cada módulo, em um total de 20 (vinte), sendo o acesso disponível para toda a CAESA, incluindo os escritórios localizados na capital e interior de Estado. Esta quantia deverá ser paga em duas parcelas iguais no valor de R\$ 12.601,00 (doze mil, seiscentos e um reais) sendo que a primeira parcela a ser paga no ato de assinatura com 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento.

4.3 - R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais) referente ao treinamento para capacitação dos usuários em cada módulo. Esta quantia deverá ser paga em duas parcelas iguais no valor de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais) sendo que a primeira parcela a ser paga no ato de assinatura do contrato e a Segunda com 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento.

4.4 - 1.200,00 (um mil, e duzentos reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, referente a manutenção dos sistemas e novas versões dos mesmos, dividido da seguinte forma:

- R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para o RM Labore;
- R\$ 360,00 (trezentos e oitenta reais) para o RM Vitor;
- R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para o RM Salduz;
- R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para o RM Fluxus;

Estes encargos mensais serão faturados para pagamento no primeiro dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao mês da implantação de cada módulo dos Sistemas RM.

4.5 - Os pagamentos referentes a treinamento, implantação (ITENS 4.1 e 4.3), deverão ser efetuados através do BANCO HSBC - BANCERINDUS - Agência 1612 - Conta Corrente 04788-82, nominal a TOOT MICRO INFORMÁTICA.

4.6 - Os pagamentos referentes a cessão de uso e manutenção dos sistemas (ITENS 4.2 e 4.4) deverão ser efetuados através do Banco Real - Agência 0377 - Conta Corrente 1001051-2, nominal a RM SISTEMAS LTDA.

Parágrafo Primeiro: O valor da cessão de uso, objeto deste instrumento, e os serviços de encargos mensais dos sistemas serão faturados diretamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O não pagamento das faturas pela CONTRATANTE, sejam elas pela cessão de uso ou pelo serviços decorrentes, dará a CONTRATADA o direito de rescindir imediatamente o contrato, caso tal inadimplência ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Os preços dos serviços serão ajustados a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços - IGP - DI, ou em periodicidade inferior caso a ligação venha a permitir.

04) - CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

O prazo do presente contrato é de 01 (um) ano renovável automaticamente, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, após este prazo, rescindi-lo a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo indenização, seja a que título for. A CONTRATADA, de igual forma, poderá, rescindir este contrato caso ocorra o descumprimento por parte da CONTRATANTE das condições aqui estipuladas.

05) - DATA DE ASSINATURA:

18 de janeiro de 2001

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CAESA

SÉRGIO ROBERTO R. DE LA ROCQUE
Diretor-Presidente

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ, torna público aos interessados que o processo licitatório a nível de Tomada de Preços nº 002/2001-CAESA, objetivando selecionar Empresas para fornecimento de Produtos Químicos, com abertura programada para o dia 06 de fevereiro do corrente, foi prorrogada para o dia 20 de fevereiro de 2001, às 10:00 horas.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2001

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente NLC/CAESA

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado

Fran Soares do Nascimento Junior

LEI Nº 0595, DE 04 DE JANEIRO DE 2001

Altera a redação dos Artigos 1º e 3º, acrescido o primeiro de um Parágrafo Único na Lei nº 0588, de 19 de julho de 2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu, nos termos do § 8º do Art. 107 da Constituição Estadual e alínea "j" do inciso II do Art. 19 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 0588, de 19 de julho de 2000, passam a ter as seguintes redações, o primeiro de um Parágrafo Único:

"Art. 1º - Os valores arrecadados com Custas Judiciais serão destinados, na sua totalidade, ao Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça do Estado do Amapá - FURJ, criado pelo Decreto 0158, de 30 de setembro de 1991.

Parágrafo Único: Os valores arrecadados com a Taxa Judiciária serão distribuídos da seguinte forma:

I- 80% (oitenta pontos percentuais) para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça;

II- 20% (vinte pontos percentuais) para a Escola da Magistratura do Amapá.

Art. 3º - A aplicação dos recursos do FMRJ de que trata esta Lei, serão efetuados através de Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, previamente homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macapá-AP, 04 de Janeiro de 2001.

Deputado FRAN JÚNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa

(Republicado por haver saído com incorreções).

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16 do Regimento Interno,

RESOLVE:

N.º 023/2001. Autorizar a substituição cumulativa por motivo de férias, do servidor JOSÉ BARROS DE VASCONCELOS JÚNIOR, Coordenador de Recursos Humanos deste Tribunal, pela servidora VERA LÚCIA CARDOSO FERREIRA, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal desta Corte, ocupante da Função Comissionada de Chefe da Seção de Treinamento e Avaliação, no período de 26 de janeiro a 23 de fevereiro de 2001.

DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

Tribunal de Justiça do Estado

Luiz Carlos Gomes dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 001/2001-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: DR. ADIVALDO VÍTOR BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR

III - OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PELO PROFISSIONAL CONTRATADO, VISANDO ATENDER, DIAGNOSTICAR, CONSULTAR E EXERCER A ASSISTÊNCIA MÉDICA EM GERAL AOS MAGISTRADOS E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, E NO JUÍZADO ITINERANTE FLUVIAL.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá a duração de 03 (três) meses, contados de 22 de janeiro a 22 de abril de 2001.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do Contrato correrão no exercício de 2001, sob o código nº 03.101.02.062.0003.2.383 - Manutenção das Atividades Judiciais, Elemento de Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas, consoante publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Justificativa nº 001/2001 - CPL/TJAP; Processo nº 0250/2001-SG/TJAP.

Macapá-AP, 22 de Janeiro de 2001

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
- Presidente do TJAP -

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/00-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 012/00-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: ENG. CIVIL CLÁUDIO OCÉLIO REIS

VOGADO

III - DAS ALTERAÇÕES: Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Quarta (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) e Quinta (DO VALOR E DA DOTAÇÃO) do Contrato nº 012/00-TJAP, as quais passam a ter seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO): Pelo presente Termo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 012/00-TJAP, até 31 de maio de 2001, contada a partir de 1º de dezembro de 2000, podendo ser prorrogada mediante os termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR E DA DOTAÇÃO): 5.1. O valor global do presente aditamento é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), e serão empenhadas anualmente, à conta dos respectivos Créditos Orçamentários.

5.2. No exercício de 2000, fica empenhada a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), consignada no orçamento vigente do TJAP, sob o código nº 03.101.02.062.0003.2.383 - Manutenção das Atividades Judiciais, Elemento de Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

5.3. Para o exercício de 2001, será empenhada a importância de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), condicionada à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Contrato nº 012/00-TJAP; Processo Administrativo nº 6956/00-SG/TJAP.

Macapá-AP, 30 de novembro de 2000

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 003/2001-GAB/CORREG.

O Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º. Elaborar escala de plantão, de acordo com o Anexo I, para o período de 1º de fevereiro a 1º de maio de 2001, na Comarca de Macapá, dos Juizes de Direito Titulares das Varas Criminais, do Juiz de Direito Titular da Vara do Tribunal do Juri, do Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais, do Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, dos Juizes de Direito Auxiliares de 3ª Instância, dos Juizes de Direito Substitutos, dos Juizes de Direito Especiais Cível e Criminal, e na Comarca de Santana, dos Juizes de Direito Titulares das Varas Criminais, das Varas Cíveis, da Vara da Infância e da Juventude e do Juizado Especial.

Parágrafo único. Os Juizes plantonistas deverão conhecer, nos dias em que não houver expediente forense e, diamante, após o encerramento deste, das comunicações de prisões em flagrante, das imitações de habeas corpus, das representações e requerimentos de prisão preventiva ou temporária, dos pedidos de incomunicabilidade ou de busca domiciliar, dos feitos de natureza cautelar da infância e da juventude e de outros previstos em lei, inclusive os afeitos ao Juizado Especial Criminal, na forma da Lei Estadual nº 0251/95, mesmo em se tratando de Termos Circunstanciados lavrados em consequência de Registros de Ocorrências Policiais, na forma a seguir.

Art. 2º. Durante os plantões, os Juizes permanecerão nas respectivas Comarcas e afiançar, em lugar visível do Fórum, os endereços e telefones onde possam ser encontrados, dando conhecimento prévio e por escrito à autoridade policial.

§ 1º. Na Comarca de Macapá, dos dois Magistrados que atuarão, alternadamente, durante cada período de seis (06) dias, aquele que não estiver de plantão deverá permanecer de sobreaviso para, eventualmente, ser chamado a atuar, em razão de acúmulo de serviço no plantão ou afastamento do outro Magistrado.

§ 2º. Na Comarca de Santana, no caso de impedimento do Magistrado Plantonista, responderá pelo plantão, no período, aquele Magistrado que o substituir na respectiva Vara.

§ 3º. Nas demais Comarcas, conhecerão dos pedidos, representações e comunicações enumeradas no art. 1º, os Juizes de Direito titulares ou em exercício pleno e, nos impedimentos legais ou ocasionais destes, seus substitutos legais, assim definidos no art. 12, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/91 (Aditamento ao Regimento Interno).

Art. 3º. As comunicações, representações e os pedidos previstos no art. 1º, recebidos durante os plantões, as primeiras despachadas e os últimos acompanhados de cópias das decisões e dos mandados, deverão ser entregues aos setores de distribuição das respectivas Comarcas até as 09:00 horas do dia útil subsequente no do recebimento.

Parágrafo único. As comunicações de prisões em flagrante, nos dias em que não houver expediente forense ou após o encerramento deste, deverão ser entregues exclusivamente ao Juiz Plantonista da Comarca.

Art. 4º. Os Juizes de Plantão nos Juizados Especiais Cível e Criminal (Capital) e Especial de Santana deverão cumprir o que determina o § 1º, letras "a" e "b", do art. 2º da Resolução nº 001/96 do Conselho Superior dos Juizados Especiais.

Art. 5º. Far-se-á remessa de cópias desta Portaria aos Juizes escalados, aos Diretores dos Foruns das Comarcas de Macapá e Santana, à Presidência do Tribunal de Justiça, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amapá, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, à Superintendência da Polícia Federal, à Secretaria da Justiça e de Segurança Pública, ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, aos Desembargadores desta Egrégia Corte, à Secretaria-Geral da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça e à Diretoria da Secretaria-Geral deste Egrégio Tribunal.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2001

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça/TJAP

ANEXO I - PORTARIA Nº 003/2001-GAB/CORREG.

TABELA DE JUÍZES PLANTONISTAS REFERENTE AO PERÍODO DE 1º DE FEVEREIRO A 1º DE MAIO DE 2001

a) COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ PLANTONISTA	PERÍODO
ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO	01. 03 e 05 de fevereiro
CÉSAR AUGUSTO SCAPIN	02. 04 e 06 de fevereiro
CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA	07. 09 e 11 de fevereiro
DECIO JOSE SANTOS RUFINO	08. 10 e 12 de fevereiro
JOÃO GUILHERME LAGES MENDES	13. 15 e 17 de fevereiro
KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS	14. 16 e 18 de fevereiro
MARCONI MARINHO PIMENTA	19. 21 e 23 de fevereiro
NILTON BIANQUINI FILHO	20. 22 e 24 de fevereiro
MÁRIO CÉZAR KASKELIS	25 e 27 fevereiro e 1º de março
MARIO EUZÉBIO MAZUREK	26. 28 fevereiro e 02 de março
ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA	03. 05 e 07 de março
REGINALDO GOMES DE ANDRADE	04. 06 e 08 de março
STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA	09. 11 e 13 de março
SUELI PEREIRA PINI	10. 12 e 14 de março
THINA LUIZA D'ALMEIDA O. DOS SANTOS SOUSA	15. 17 e 19 de março
ANA KARINA DE CARV. COSTA C. DA SILVA	16. 18 e 20 de março
EDUARDO NAVARRO MACHADO	21. 23 e 25 de março
ELAYNE DA SILVA RAMOS C. KORESSAWA	22. 24 e 26 de março
LIEGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES	27. 29 e 31 de março
SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHOA	28. 30 de março e 1º de abril
ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO	02. 04 e 06 de abril
ANA KARINA DE CARV. COSTA C. DA SILVA	03. 05 e 07 de abril
CÉSAR AUGUSTO SCAPIN	08. 10 e 12 de abril
CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA	09. 11 e 13 de abril
DECIO JOSE SANTOS RUFINO	14. 16 e 18 de abril
EDUARDO NAVARRO MACHADO	15. 17 e 19 de abril
ELAYNE DA SILVA RAMOS C. KORESSAWA	20. 22 e 24 de abril
JOÃO GUILHERME LAGES MENDES	21. 23 e 25 de abril
KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS	26. 28 e 30 de abril
NORMANDES ANTONIO DE SOUSA	27. 29 de abril e 1º de maio

b) COMARCA DE SANTANA

JUIZ PLANTONISTA	PERÍODO
ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA	01 a 05 de fevereiro
CARLOS ALBERTO CANEZIN	06 a 10 de fevereiro
ELEUSA DA SILVA MUNIZ	11 a 15 de fevereiro
MARCUS VINÍCIUS GOUVEA QUINTAS	16 a 20 de fevereiro
PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA	21 a 25 de fevereiro
ROGERIO BUENO DA COSTA FUNFAS	26 de fevereiro a 02 de março
ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA	03 a 07 de março
CARLOS ALBERTO CANEZIN	08 a 12 de março
ELEUSA DA SILVA MUNIZ	13 a 17 de março
MARCUS VINÍCIUS GOUVEA QUINTAS	18 a 22 de março
PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA	23 a 27 de março
ROGERIO BUENO DA COSTA FUNFAS	28 de março a 1º de abril
ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA	02 a 06 de abril
CARLOS ALBERTO CANEZIN	07 a 11 de abril
ELEUSA DA SILVA MUNIZ	12 a 16 de abril
MARCUS VINÍCIUS GOUVEA QUINTAS	17 a 21 de abril
PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA	22 a 26 de abril
ROGERIO BUENO DA COSTA FUNFAS	27 de abril a 1º de maio

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 037/2000-GAB/CORREG.

O Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Considerando o interesse da Justiça e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Dr. SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHOA para auxiliar nas 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Santana, nos períodos de recesso forense – 27 de dezembro a 1º de janeiro de 2001, e de férias coletivas – 02 a 31 de janeiro de 2001, sem prejuízo da designação constante na PORTARIA N.º 033/2000-GAB/CORREG., de 27/11/2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá - AP, 27 de dezembro de 2000.


EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça/TJAP, em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 30 dia(s) do mês de JANEIRO do ano de 2001, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000412-4/2001
IMPETRANTE: AMADEUS GAMA A. FILHO E OUTROS
ADVOGADO: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR
INFORMANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAPÁ
RELATORIA: Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA


HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETORIA DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE
EM EXERCÍCIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 411/2001

Impetrante: Sindicato dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Advogados: Ana Denise Coimbra dos Santos e Outro
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Carmo Antônio

“O SINDICATO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ impetrou Mandado de Segurança contra ato do Presidente daquela Casa de Leis.

Disse que a autoridade coatora vem constantemente atrasando o pagamento dos salários de seus servidores, tendo sido, inclusive, impetrado o Mandado de Segurança nº 401/2001 para garantir as parcelas relativas ao mês de dezembro e ao 13º

Ponderou que, em face disso, correm os servidores do Legislativo sério risco de não receber o salário de janeiro, situação inaceitável em face de haver recursos em caixa, mesmo porque ingressaram nos cofres daquela Casa de Leis R\$ 2.017.160,75 (dois milhões, dezessete mil, cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos), por força do Mandado de Segurança nº 374/2000. Apontou ter o crédito trabalhista preferência sobre as demais obrigações, não podendo ser relegado a segundo plano como vem ocorrendo.

Lembrou, por fim, que, nos termos do art. 64 da Constituição Estadual, os vencimentos dos servidores públicos estaduais devem ser pagos até o quinto dia subsequente à aquisição do direito.

Pediu a notificação do Procurador da Assembleia Legislativa para se manifestar em 72 horas, e, após esse período, a concessão de liminar para o imediato pagamento da verba salarial pleiteada. Na hipótese de indeferimento, requereu o bloqueio e sequestro, na contábil nº 006.796-7, da Caixa Econômica Federal, de R\$ 309.962,45 (trezentos e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e quatro e cinco centavos), pertinente aos salários dos servidores efetivos, cuja relação juntou, bem como a notificação da Assembleia Legislativa para que forneça os números das respectivas contas-correntes para posterior pagamento.

É o relatório.

Fato indiscutível que os salários têm natureza alimentar, possuindo, inclusive, previsão constitucional. Contudo, já sustentei em outras ocasiões a impossibilidade de concessão de liminar nesse sentido, em face do que dispõe a Lei nº 5021/66.

“Art. 1º O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público federal, da administração direta ou autárquica, e a servidor público estadual e municipal, somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial.

(...)

§ 4º Não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias”

De outra parte, o justo receio de lesão a direito líquido e certo, que permite o manejo da ação mandamental em caráter preventivo, não é preenchido pela simples suposição do dano. Como já decidiu o STJ, “Impõe-se que a ameaça a esse direito se caracterize por atos concretos ou preparatórios de parte da autoridade impetrada, ou ao menos indícios de que a ação ou omissão vá atingir o patrimônio jurídico da parte” (Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed., São Paulo, Saraiva, 1999, p. 1597).

Por fim, a providência de o bloqueio e o sequestro da importância perseguida não se mostra aconselhável nesta fase, visto que o prazo previsto no art. 64 da Constituição Estadual ainda não findou.

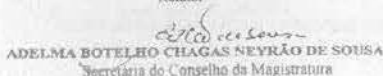
Com essas considerações, DENEGO a liminar pleiteada.

Requisitem-se informações à autoridade denominada coatora.

Após, à Procuradoria de Justiça.

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2001.

(a) Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA
Relator


ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA 412/01

Impetrantes: AMADEUS GAMA A. FILHO e Outros
Advogado: Idelfonso Pantoja da Silva Júnior
Informante: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Carmo Antônio

“ AMADEUS GAMA A. FILHO, SÔNIA DE LOURDES SANTANA MAIA, DELSON DOS ANJOS MOREIRA, NELI SAMPAIO DE OLIVEIRA, ALBERTO AUGUSTO LOPES SIDÔNIO, ALESSANDRA MARCELA DE SANTANA, EVANDRO SANTANA, FRANCISCO DO SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA, CLEBERT DE ALMEIDA SARAIVA, JUAREZ DE SOUZA TAVORA, ISAIAS MACIEL SANTANA, MARIA ALVES DE SA, NARLENE WANDERLEY SALOMÃO, ORLANDO FERREIRA COUTINHO, JOSE VALMIR LIMA DE SOUZA, MARCILENE BARRETO ROLLA DE MIRANDA, ANGELA MARIA DIAS BRITO, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA DOMINGOS e SOLANGE SOCORRO RAMOS DA COSTA impetraram Mandado de Segurança contra ato do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, que os teria exonerado das Funções de Confiança que ocupavam nos Gabinetes dos Conselheiros Margarete Salomão de Santana e Régido Salomão.

Alegaram que as exonerações tiveram caráter retaliatório, eis que os citados Conselheiros não apoiaram a eleição dos atuais dirigentes nem dela participaram. Reputaram ilegal o ato, ainda, porque, nos termos do Regimento Interno, a destituição do servidor lotado em Gabinete exigiria a concordância do próprio Conselheiro, o que não ocorreu.

Afirmaram que situação idêntica foi objeto do MS nº 379/2000, cujos impetrantes obtiveram a sustação liminar dos atos exoneratórios.

Requereram a imediata suspensão dos efeitos das portarias de exoneração, e, ao final, sua recondução às funções antes ocupadas.

É o relatório.

Com efeito, este mandamus guarda semelhança com o de nº 379/2000, também por mim relatado: ambos tratam da exoneração de detentores de cargo de confiança no Tribunal de Contas.

Em situações tais, o Regimento daquela Casa exige a prévia anuência do Plenário ou de Conselheiro, conforme o caso, como se vê nos dispositivos abaixo transcritos.

“Art. 65. Os cargos em comissão e Funções Especiais de confiança terão seu provimento e exoneração por ato do Presidente do Tribunal, com a anuência do Plenário, ressalvados os cargos de Assessores dos Conselheiros, que se aplicará o disposto no § 3º do art. 364, deste Regimento.”

“Art. 364. (...)

§ 3º Os servidores do Gabinete do Conselheiro não poderão ter sua indicação questionada a não ser por razões de impedimento legal à nomeação, e só poderão ser destituídos, uma vez nomeados, a pedido do próprio ou do respectivo Conselheiro.”

Contudo, a situação dos impetrantes, no âmbito destes autos, diverge da dos autores da ação mandamental anterior, como passarei a explicar.

Em se tratando de servidores de Gabinete — aparentemente, o caso dos autos — o requisito para a exoneração seria o pedido ou assentimento do próprio Conselheiro a que subordinados (art. 364, § 3º). Mas, neste caso, provada está a discordância de apenas um dos Conselheiros nomeados na petição inicial, Margarete Salomão de Santana, esta, por meio do ofício nº 10/2001, dirigido ao atual Presidente (fl. 11), informou quais seriam os servidores lotados no seu Gabinete, alguns dos quais impetram a presente ordem.

No que pertine ao segundo Conselheiro, Régido Salomão, não se sabe se ele adotou o mesmo posicionamento. Aliás, inexiste qualquer demonstração de que estejam a ele vinculados os servidores não relacionados no ofício acima.

Em segundo lugar, a Resolução Executiva nº 12 do TCE, promulgada em 22.3.95 e ainda vigente, prevê que os Gabinetes de Conselheiros contarão com 8 (oito) cargos comissionados/funções de confiança, assim distribuídos: 1 (um) Chefe de Gabinete, 2 (dois) Assessores Especiais, 4 (quatro) Oficiais de Gabinete e 1 (um) Motorista.

Ora, 19 (dezenove) foram os servidores listados pela Conselheira Margarete Salomão como lotados em seu Gabinete. Desses, 11 (onze) impetram esta ação, juntamente com outros oito que, supostamente, pertenceriam ao outro Gabinete. Salvo alguma situação excepcional não informada nos autos, esses números estariam em desacordo com o quantitativo prescrito na norma legal.

Vê-se, portanto, que, por vários motivos, o *fumus boni juris*, pressuposto fundamental da medida neste momento perseguida, não se acha perfeitamente caracterizado. Em razão disso, DENEGO a liminar.

Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora.

Após, à Procuradoria de Justiça.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2001.

(a) Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA
Relator


ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA

AGRAVO Nº 521/01

Agravante: Espólio de José Cesar Braga
Advogado: José Chagas Alves
Agravados: Banco do Brasil S/A
Advogados: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida e Outro
Relator: Desembargador Edinardo Souza

“Vistos etc...”

ESPÓLIO DE JOSÉ CESAR BRAGA, através de advogado regularmente constituído, interpus AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, em face à r. decisão proferida pelo

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que homologou laudo pericial em processo de execução forçada, que lhe é movido por BANCO DO BRASIL S.A.

Em suas razões, sustentou em apertada síntese:

Que a ação de execução tem o objetivo de receber créditos representados de 02 (duas) Cédulas de Crédito Comercial Hipotecário, emitidas em 31.10.91, no valor de CR\$70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), vencidas em 31.12.91 e 29.04.92, respectivamente, perfazendo o valor total de CR\$140.000.000,00 (cento e quarenta mil reais);

Após a propositura da ação de execução (15.07.92), orientada pela agravada, teria depositado valor de CR\$162.426.378,00 em conta POUPEX, no dia 15.12.92, para pagar o valor principal, mais juros legais e honorários advocatícios;

Que apesar do referido depósito e do Laudo do perito Carlos César Braga da Silva demonstrarem que invertera-se a posição do agravado de credor para devedor, a execução teria prosseguido, com a penhora de diversos bens e créditos de sua propriedade;

Que encomendara e trouxera aos autos minuciosa análise de operações bancárias, realizada por MCA - Consultoria Financeira, a qual demonstraria ser credor do agravado em R\$411.959,11 (quatrocentos e onze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos);

Que o assunto está sendo discutido através de ação de repetição de indébito, aforada na 3ª Vara Cível;

Que o agravado, nos autos do processo de execução, reconheceu que seu pretensão crédito remanescente seria em valor bastante inferior aquele homologado pelo Juiz a quo.

Suscitou, por fim, a aplicação ao caso do CDC, requereu, liminarmente, atribuição de efeito suspensivo no agravo e, no mérito, o provimento para seja declarada nula a decisão vergastada.

SUFICIENTEMENTE RELATADO, PASSO A FUNDAMENTAR E, APÓS, DECIDIR.

Não prospera a pretensão liminar do agravante

Na dicção do art. 558, do Código de Processo Civil, o efeito suspensivo ao agravo pode ser deferido pelo Relator em casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução, e em outros, nos quais a imediata execução da decisão agravada ponha o agravante em risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

O referido artigo dispõe que, para a concessão do efeito excepcional, a sua necessidade deve ser demonstrada, através de fundamentação relevante.

In casu, o indeferimento do pedido de extinção do processo executório não traz em seu bojo potencial dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*) ao apelante. Também não vislumbro, pelo menos de plano, presente o outro requisito (*fumus boni juris*), no tocante ao pleito liminar, que não se confunde com a questão de mérito, consideradas as circunstâncias elencadas na decisão agravada e as argumentações do agravante.

Ademais, verifico que nenhuma das razões invocadas se insere entre aquelas que justificam a execução ou objeção de pre-executividade. Ao revés, parece-me que tratam de questões a serem abordadas em ação de embargos à execução, na forma da legislação em vigor.

Assim, denego o pedido de efeito suspensivo ao agravo.

Redistribua-se o feito através da Câmara Única, direcionado ao mesmo relator.

Com fulcro no art. 527 do Código de Processo Civil, providencie-se, com urgência.

I - Requisição de informações ao Juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo legal;

II - Intimação do agravado;

III - Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.

P.R.J.

Macapá (AP), 26 de janeiro de 2001

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA
Relator

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECLAMAÇÃO Nº 003/01

Reclamantes: Amiraldo da Silva Favacho e Manoel Antônio Dias
Advogados: Ricardo Souza Oliveira e Outro
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Presidente

*Vistos, etc...

AMIRALDO DA SILVA FAVACHO e MANOEL ANTÔNIO DIAS, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com supedâneo no art. 13 e ss. da Lei nº 8.038/90 ajuizaram, Reclamação em desfavor do PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, que, segundo argumentam os reclamantes, afrontou medida liminar prolatada pelo eminente Desembargador MÁRIO GURTYEV nos autos do Mandado de Segurança nº 381/00, pois aprovou a Emenda Constitucional nº 022/2001, publicada no dia 18 de janeiro de 2001, que "modifica o inciso IX, do art. 94 e inciso II,

do art. 109, acrescenta o § 8º com o inciso I, ao art. 113, modifica o § 1º do art. 152, e revoga Emenda Constitucional nº 020, de 12 de dezembro de 2000, da Constituição do Estado do Amapá", com a seguinte redação:

"Art. 94.....

IX - Organização administrativa e judiciária do Ministério Público, Procuradoria-Geral do Estado, e da Defensoria Pública."

Art. 109.....

II - Organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública e da Polícia Militar.

Art. 113...

§ 8º - Os Conselheiros elegeram o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para mandato de dois anos, permitida a reeleição, a Ter início no dia 15 de março, cuja escolha dar-se-á até quinze dias antes do início do mandato.

1 - No período compreendido entre o término do mandato da atual administração do Tribunal e o início da próxima, o Tribunal de Contas do Estado do Amapá, será dirigido pelo Conselheiro mais antigo no cargo.

Art. 152...

§ 1º O Procurador-Geral de Contas, será nomeado pelo Presidente da Assembleia Legislativa por livre escolha, dentre os integrantes do quadro, para mandato de dois anos."

Alegam os reclamantes que o abuso de poder praticado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, observa-se principalmente no artigo 5º da citada Emenda Constitucional, que de forma implícita, anula a eleição da Mesa Diretora do Tribunal de Contas para o biênio 2001/2002, ocorrida no dia 13.12.00, em total desrespeito à decisão liminar concedida por este Relator nos autos do Mandado de Segurança nº 404/01, através da qual garantiu aos reclamantes a investidura nos cargos para os quais foram eleitos, no dia e na forma prevista regimentalmente.

Ao final, com supedâneo no artigo 14, inciso II, do Diploma Legal citado, e para o fim de evitar danos irreparáveis a seus direitos, pugnam pela suspensão liminar dos efeitos dos artigos 3º, 4º e 5º da Emenda Constitucional de nº 022/01, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, vez que a seu entender, tais atos violam frontalmente a soberania das decisões judiciais exaradas nos Mandados de Segurança de nº 381/00 e 404/01 que tramitam nesta Corte de Justiça, bem como pela notificação da Autoridade reclamada para prestar informações no prazo legal, com o recebimento, processamento e acolhimento: no mérito da presente Reclamação.

Relatados, deciso.

Resalto de início que vieram-me os autos por prevenção, por haver apreciado inicialmente a Notificação nº 009/01, bem como o Mandado de Segurança nº 404/01, também ajuizados pelos ora Reclamantes e que têm por objeto justamente as eleições da Mesa Diretora do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Relativamente ao pleito liminar da presente Reclamação, destinado a evitar danos irreparáveis ao reclamantes em decorrência dos efeitos do ato legislativo impugnado, destaco que o mesmo já encontra-se satisfatoriamente atendido pela decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 405/01, também impetrado pelos Reclamantes em desfavor do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, ora Reclamado.

Por intermédio da referida decisão determinei justamente a suspensão dos efeitos dos artigos 3º, 4º e 5º da Emenda Constitucional nº 022/2001, e, por consequência, que fosse garantido aos Reclamantes a investidura nos cargos da Administração do Tribunal de Contas, no dia 22 de janeiro de 2001 e na forma prevista no Regimento Interno do referido Tribunal.

Ex postis, por encontrarem-se satisfatoriamente tutelados os direitos dos Reclamantes, deixo de conceder a suspensão liminar requerida e requisto informações da Autoridade reclamada, que devera prestá-las no prazo legal.

Após o decurso do prazo para as informações, remeta-se os autos à d. Procuradoria de Justiça, para manifestar-se no feito.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 23 de janeiro de 2001

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Secretária do Conselho da Magistratura

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 277/99

Impetrante: Eladyr Nogueira Lima
Advogados: Ivanildo Monteiro Vitor de Souza e Outro
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Advogado: Lindoval Queiroz Alcântara
Relator: Desembargador Mario Gurtyev

"Sobresto o curso deste processo até o julgamento do Mandado de Segurança nº 298/00. Intime-se.

Mcp, 19.12.2000.

(a) Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Relator

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Presidente da Egrégia Seção Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL e dele conhecimento tiverem, que no dia 08 (oito) de fevereiro do ano em curso, quinta - feira, às 08:00 horas, ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sito à Rua General Rondon, esquina com a Avenida Fab, Bairro Central, realizar-se-á a 101ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 994/99

Relator: DES. MELLO CASTRO
Revisor: DES. MÁRIO GURTYEV
Embargante: NORALEY CHAGAS DOS SANTOS e ELDER BARBOSA LOBATO
Advogado: JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 013/99

Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES
Revisor: DES. MELLO CASTRO
Autor: RAIMUNDO PÍCANO GEMAQUE
Advogado: SANDRO EMÍLIO DE SOUZA GOMES E OUTRO
Réu: UGM - SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA
Advogado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO VIEGAS

-Macapá-AP, 1º de fevereiro de 2.001.

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 663/2000

Impetrante: JOAQUIM HERBERT (ADV.)
Paciente: ROGÉRIO MONTEIRO GURJÃO
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

"DECISÃO

JOAQUIM HERBERT impetrou *habeas corpus* em favor de ROGÉRIO MONTEIRO GURJÃO, que teve sua prisão preventiva decretada pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá. Alegou excesso de prazo na remessa do inquérito ao Ministério Público.

A informação prestada pela MMª. Juíza à fl. 13 dá conta de que, em audiência realizada no dia 19.12.2000, foi deferido o pedido de revogação da prisão preventiva.

Destarte, superada qualquer alegação de constrangimento ilegal, o presente *habeas corpus* perdeu o objeto, razão pela qual o EXTINGO, determinando seu arquivamento.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2.001.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Desembargador - Relator"

Macapá, 1º de fevereiro de 2001.

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 493/00

Agravante: ESPÓLIO DE ANTONIO PEÑA FIGUEIREDO, LISTISCONORTE, JOANA D'ARC DO CARMO GUÉDES
Advogado: Dr. EDWARD SANTOS JUAREZ
Agravado: WILSON FERNANDES DO NASCIMENTO
Advogados: Dr. LUIZ DOS SANTOS MORAIS
Relator: Desembargador MÁRIO GURTYEV

Ao agravado, para contraminutar, querendo, em dez dias

Intime-se.

Macapá (AP), 19 de dezembro de 2000.
(a) Desembargador MÁRIO GURTYEV
Relator

Macapá (AP), 22 de dezembro de 2000.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO Nº 457/00

Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA
Advogado: Dr. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS

Recorrida: SM CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: Dr. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto por COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Insurgência contra matéria preclusa e confirmatória de coisa julgada material - Pedido de reconsideração - Irrelevância total em relação ao prazo para recorrer - Inocorrência de hipótese de erro material - Não conhecimento - 1) Não é desafiável por agravo a repetição de decisão sobre matéria preclusa, eis que não impugnada no momento próprio e pela via adequada, reagitada grosseiramente, com maior razão porque configuratória de simples confirmação da conclusão de sentença transitada em julgado - 2) Pleito de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo recursal e, quando deduzido após seu esaurimento, também não o restabelece - 3) Não há se cogitar de erro material na aplicação de índices de atualização monetária, se tais basiladores foram definidos em sentença que, após esaurimento de todos os recursos cabíveis, transitou em julgado - 4) Agravo não conhecido."

Irresignada, alega a recorrente, em razões de fls. 636/652, que a decisão do v. Acórdão que julgou o Agravo de Instrumento interposto contra decisão do Juiz de primeiro grau, não deve prosperar, vez que confirmou decisão que negou o direito de revisão do cálculo fundada no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil.

Fundamentando a admissibilidade do recurso, com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, argumenta a recorrente que a decisão proferida por este tribunal contrariou o artigo 463, do Código de Processo Civil, e com fundamento na alínea "c", do mesmo dispositivo constitucional, argumenta a recorrente que decisões proferidas por outros Tribunais em casos semelhantes, divergem do entendimento esposado no Acórdão guerreado, que não conheceu do Agravo.

Ao final, pugnam pela integral reforma do Acórdão recorrido, para ver assegurado o seu direito de revisão dos cálculos que entende haver excesso de correção monetária.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto.

Pela análise das razões de irresignação, observo que não foram atendidos todos os requisitos indispensáveis à admissibilidade do presente Recurso.

A recorrente possui legitimidade e interesse processual para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que confirmou sentença proferida em seu desfavor.

O Recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tornando definitiva a decisão de primeiro grau e inexistiu qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

O recurso é tempestivo, vez que interposto no prazo legal e foi devidamente preparado, conforme demonstra a guia juntada à fl. 653 dos autos.

Todavia, observo que a petição dos recorrentes não apresenta todos os requisitos formais do artigo 541 e incisos do Código de Processo Civil, pois apenas realizou a exposição do fato e do direito, mas não demonstrou claramente o cabimento do recurso.

A respeito do fundamento do recurso, com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, a recorrente apenas mencionou o artigo que julga contrariado, não demonstrando para tanto onde e porque ocorreu tal contrariedade.

No que pertine ao fundamento do recurso, com supedâneo na alínea "c" do mesmo dispositivo legal, a recorrente apenas transcreveu ementas de julgados que entendeu favorecer sua tese, sem contudo, comprovar a existência do Acórdão paradigma, mediante certidão, cópia autenticada ou citação do repositório oficial de jurisprudência, em que foi publicada a decisão divergente.

Por sua vez, a recorrente não realizou a comparação analítica entre o Acórdão recorrido e o paradigma, mediante a transcrição de trechos que identificassem ou assemelhassem os casos confrontados, consoante exigência insculpida no artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

A exigência do requisito em apreço encontra-se consolidada no Superior Tribunal de Justiça, consoante evidência a ementa abaixo transcrita:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - ALÍNEA "c". I - O cabimento de recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional exige que a decisão recorrida haja dado a determinada lei federal interpretação diferente da que lhe tenha sido atribuído outro Tribunal. II - Faz-se necessário ainda, (1) a demonstração analítica da divergência, com a transcrição dos trechos que identifiquem ou assemelhem as hipóteses confrontadas; (2) a juntada de cópias autenticadas dos acórdãos paradigmas ou citação do repositório oficial ou autorizado de jurisprudência onde conste a íntegra dos acórdãos apontados (art. 255, §§ 1º e 2º, Regimento Interno - STJ. III - Recurso não conhecido." (Min. César Rocha - Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 871-7 - São Paulo, D.J.U. de 23.09.93, p. 195011)

Ex postis, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto, por não se encontrarem presentes todos os requisitos que afixam sua admissibilidade, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal.

Publique-se.

Macapá(AP), 22 dezembro de 2000.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá(AP), 22 dezembro de 2000.

Bel.^a MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL
NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 780/00

Agravante: CESÁRIO BARBOSA RODRIGUES
Advogado: Dr. OSVALDO SOUZA DE CAMPOS
Agravado: MARIO JANSEN JUCÁ JUNIOR e MARIA BENIGNA DE OLIVEIRA JUCÁ JUNIOR
Advogado: Dr. RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA QUEIROGA

Vistos, etc.

Trata o feito de Agravo interposto por CESÁRIO BARBOSA RODRIGUES, contra decisão que negou seguimento ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, do Recurso Especial por ela interposto, em desfavor de MARIO JANSEN JUCÁ JUNIOR e MARIA BENIGNA DE OLIVEIRA JUCÁ JUNIOR.

Inconformado, pugna o recorrente pela admissibilidade do recurso, com a consequente remessa dos autos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O Agravado, conforme certificado à fl. 441 dos autos, não apresentou contra-razões.

Analisando os autos, observo que o recurso é tempestivo, encontra-se regularmente instruído e preparado, consoante comprova a guia de preparo juntada à fl. 437 dos autos.

Assim, entendendo desnecessárias maiores considerações, determino a remessa dos autos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com as minhas homenagens.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá(AP), 22 dezembro de 2000.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá(AP), 22 dezembro de 2000

Bel.^a MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: Dr. REGINALDO GOMES DE ANDRADE
CHEFE DE SECR. SUBSTITUTO: JOSENILDO SANTOS CARDOSO

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E RESPECTIVOS PROCURADORES:

Nos autos abaixo foi proferido o seguinte **DESPACHO**: "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido".

PROCESSO Nº 2.339/95
FEITO: AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DISCAL LTDA.
ADV: Dr. EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: TREM DESPORTIVO CLUBE
ADV: Dr. OSMAR MARINHO FILHO

PROCESSO Nº 2.683/96
FEITO: AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: JORGE IVAN Q. DOS SANTOS
ADV: Dr. EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA
EXECUTADA: MARIA GEDILMA SOUZA SANTOS BUENO

PROCESSO Nº 3319/97
FEITO: AÇÃO DE COBRANÇA (EXECUÇÃO)
EXEQUENTE: MARLÚCIA PEREIRA DA SILVA
ADV: Dr. FABIANO ANDRADE
EXECUTADOS: RAIMUNDO MACHADO FROTA E OUTROS
ADV: Dr. JOSÉ ANTONIO THOMAZ NETO

PROCESSO Nº 3333/97
FEITO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
AUTOR: BANCO AUTOLATINA S/A

ADV: Dr. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ
RÉU: JOSÉ BANDEIRA DE MELO SOUZA

PROCESSO Nº 3623/97
FEITO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV: Dr. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ
RÉU: RAIMUNDO NILTON BATISTA
ADV: Dra. CLEIDE ROCHA

PROCESSO Nº 3724/97
FEITO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV: Dr. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ
RÉU: PEDRO RIBEIRO SALES

PROCESSO Nº 3948/98
FEITO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV: Dr. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ
RÉ: CRISTIANE DE FÁTIMA SILVA DE ALBUQUERQUE

PROCESSO Nº 4100/98
FEITO: AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: XEROX DO BRASIL LTDA.
ADV: Dr. JOSÉ ALBERTO ABDON
EXECUTADA: SANECIR LTDA.

PROCESSO Nº 4101/98
FEITO: AÇÃO MONITÓRIA
AUTORA: XEROX DO BRASIL LTDA.
ADV: Dr. JOSÉ ALBERTO ABDON
RÉ: N B SANTOS & J B SANTOS LTDA.

PROCESSO Nº 5025/99
FEITO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV: Dr. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ
RÉU: WALDEMAR AGUIAR DO AMARAL

PROCESSO Nº 6312/2000
FEITO: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
PROC. Dra. MONIQUE ALVARENGA
EXECUTADA: WILMAR BATISTA DA CUNHA-ME

PROCESSO Nº 6327/2000
FEITO: AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: NUNES & CIA. LTDA.
ADV: Dr. DAVI SCHWAB KOHLS
EXECUTADO: LUZIMAR FERNANDES DE SOUZA

Nos autos abaixo foi proferido o seguinte **DESPACHO**: "Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de cinco (5) dias".

PROCESSO Nº 2734/96
FEITO: AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO REAL S/A
ADV: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO
EXECUTADOS: JOVENIANO DOS SANTOS E OUTRO

PROCESSO Nº 5866/99
FEITO: AÇÃO DE DESPEJO (EXECUÇÃO)
EXEQUENTE: FRANCISCO MILTON RODRIGUES
ADV: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES
EXECUTADOS: RICARDO BRAVO E OUTRO

PROCESSO Nº 6240/2000
FEITO: AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA QUEIROZ
ADV: Dra. LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO
EXECUTADA: CEZARLINDA DE OLIVEIRA QUINGOSTA

PROCESSO Nº 6308/2000
FEITO: AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: CENTER KENNEDY COM. LTDA.
ADV: Dr. LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
EXECUTADO: ANTONIO WILLIAM NERI WORREL

PROCESSO Nº 6354/2000
FEITO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
AUTOR: BANCO BRADESCO S/A
ADV: Dr. RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA
RÉU: VALDENIZIO LOPES DE ALMEIDA

PROCESSO Nº 6356/2000
FEITO: AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A
ADV: Dr. ANTONIO CARLOS BERNARDES
EXECUTADA: A. LAURENTINO DE BRITO-ME

PROCESSO Nº 6369/2000

FEITO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV: Dr. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ
RÉU: LUCIANO JARDIM FRAGA

Autos com sentença:**PROCESSO Nº 4225/98**

FEITO: AÇÃO MONITÓRIA
AUTORA: PAULO NOGUEIRA & CIA. LTDA.
ADV: Dr. VÍTORIO ARAÚJO
RÉU: WALDENES BARBOSA DA SILVA
SENTENÇA: "... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela exequente, julgando extinto o processo. Custas na forma da lei."

PROCESSO Nº 6084/2000

FEITO: AÇÃO MONITÓRIA
AUTORA: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
ADV: Dr. CARLOS AUGUSTO TORK
RÉU: HILDOM M. AZEVEDO
SENTENÇA: "... Isto posto, e tendo em vista o que demais dos autos consta, julgo extinto o processo, com fundamento no inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil. As custas já foram recolhidas."

PROCESSO Nº 6362/2000

FEITO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
AUTORA: DIBENS LEASING S/A
ADV: Dr. AUGUSTO BRUNO FAVACHO
RÉU: MARIA ZENAIDE MONTEIRO DA SILVA
SENTENÇA: "... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela autora, julgando extinto o processo. As custas já foram recolhidas."

Autos com despachos diversos:**PROCESSO Nº 5886/99**

FEITO: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTORA: ENSCOL - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADV: Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO
RÉU: ESTADO DO AMAPÁ
PROC: Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS

DESPACHO: "Junte-se. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial complementar apresentado, no prazo de cinco (5) dias. Intimem-se."

PROCESSO Nº 5902/99

FEITO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
AUTORA: DOMINGAS PISCANÇO GONZAGA
ADV: Dr. ANTONIO ATANÁZIO PISCANÇO
RÉ: AMAZÔNIA CELULAR S/A
ADV: Dr. GILSON RIBAMAR MONTEIRO
DESPACHO: "Cumpra-se o venerando acórdão. Intimem-se."

PROCESSO Nº 6005/2000

FEITO: AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: FOSTER LIMA & SOUZA S/C LTDA.
ADV: Dr. LUIZ CARLOS G. DA SILVA
EXECUTADA: C S GONÇALVES IBI BRASIL
ADV: Dra. ORLANDA DIAS TAVARES
DESPACHO: "Requeira a exequente o que de direito, no prazo de cinco (5) dias. Intime-se."

PROCESSO Nº 6078/2000

FEITO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
AUTORA: MARIA ONEIDE DA SILVA
ADV: Dr. JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES-RE:
EMPRESA DE ÔNIBUS CATTANI
ADV: Dra. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e suas finalidades. Intimem-se"

PROCESSO Nº 6255/2000

FEITO: AÇÃO MONITÓRIA
AUTORA: AMAZÔNIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADV: Dr. JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA
RÉU: ESTADO DO AMAPÁ
PROC: Dr. OTÁVIO JOSÉ VASCONCELOS FARIA
DESPACHO: "Manifeste-se a autora sobre a contestação oferecida, no prazo de dez (10) dias. Intime-se."

PROCESSO Nº 6330/2000

FEITO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
AUTOR: HORÁCIO MARINHO FERREIRA
ADV: Dra. JANNY RAIOL

RÉUS: JARSON CORRÊA RODRIGUES E OUTRO
ADV: Dr. EDVALDO SOUZA

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e suas finalidades. Intimem-se"

PROCESSO Nº 6338/2000

FEITO: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROC: Dr. PAULO CASCAES
EXECUTADA: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
ADV: Dr. RAIMUNDO QUEIROGA
DESPACHO: "Junte-se. Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco (5) dias. Sobre a indicação. Intime-se"

PROCESSO Nº 6390/2000

FEITO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
AUTOR: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
ADV: Dr. VICENTE GOMES
RÉU: CELSO DA SILVA MARQUES JÚNIOR
ADV: EM CAUSA PRÓPRIA
DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação oferecida, no prazo de dez (10) dias. Intime-se."

Para conhecimento de todos, expediu-se o presente expediente que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 29 de janeiro de 2001. Eu, Josenildo Santos Cardoso, Técnico Judiciário, digitei.

JOSENILDO SANTOS CARDOSO
 Chefe de Secretaria Substituto

Juiz da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

Expediente de Intimação do dia 29 DE JANEIRO DE 2001, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 6.194/01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - A: VERA LÚCIA DA SILVA PONTES E/OS (Adv. ADEMIO CAXIAS DE SOUSA). R: ANTONIO MARCOS RODRIGUES PONTES. **DESPACHO:** "Cite-se como requerido. Regularize a autora, na forma da lei, a representação nestes autos. Apense-se aos autos da medida cautelar preparatória referenciada. I."

PROC. Nº 3.890/98 - EXECUÇÃO - A: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. NILSON MONTORIL). R: WILMA CLAUDIA M. SOUZA PEREIRA. **SENTENÇA:** "VISTOS ETC... EX POSITIS, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito. Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos. Custas, se existirem, pelo exequente. P. R. I."

PROC. Nº 3.016/97 - MONITÓRIA - A: NUTRIAMA INTERMEDIações E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. BERNADETH DE JESUS M. SANTOS). R: CAPIBERIBE & CIA LTDA (Adv. MARCELO LEAL). **SENTENÇA:** "... EX POSITIS, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO este processo, sem apreciação do mérito. Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos. P. R. I."

PROC. Nº 3.178/97 - COBRANÇA - A: JOSÉ MARIA NUNES DO NASCIMENTO (Adv. JOSÉ ADILSON GOMES). R: LUIZA DE MARILAC LEÃO DUARTE. **DESPACHO:** "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido."

PROC. Nº 4.511/98 - EXECUÇÃO FISCAL - A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R: SANTOS & CIA LTDA. **DECISÃO:** "... Após essa data a Fazenda Estadual vem pedindo a suspensão do feito por inúmeras vezes, em face de não encontrar a devedora e tampouco bens para penhora. Intimada para dar prosseguimento no feito em face de desídia, requereu o arquivamento provisório. Nestes termos, com fulcro no que dispõe o art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, por não ter sido encontrados bens do devedor, e já decorridos mais de um ano, bem como em face do pedido formulado às f. 43, determino o arquivamento do processo. Sem custas. Intimem-se."

PROC. Nº 3.465/97 - INDENIZAÇÃO - A: MARIA CARDOSO SANTOS E/OS (Adv. LUCI MEIRE NASCIMENTO). R: CATTANI 'A - TRANSPORTES E TURISMO e MILTON FUZIEL SARRAFF (Adv. CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN) e HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). **DESPACHO:** "Venham as alegações finais, com defeito às f. 281. I."

PROC. Nº 4.623/98 - EXECUÇÃO FISCAL - A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R: DISTRIBUIDORA DE TINTAS DO AMAPÁ LTDA (Adv. JOSÉ LUIS CALANDRINI). **DESPACHO:** "A Fazenda Pública ao invés de se manifestar sobre os bens oferecidos em penhora, preferiu indicar outros bens de terceiros para a garantia de sua execução. Examinando, agora, a hipótese, constato que não vislumbro razões de constrição de bens de terceiros, momento quando não indicados por este, quando a devedora indicou

bens suficientes para a garantia do Juízo - f. 32/33 e 37/39. Assim, desconstitua a penhora levada a efeito no crédito pertencente a OSVALDO DE NAZARÉ COLARES f. 42/43 - determinando o levantamento em seu favor. Prosiga-se na execução, como já requerido (f. 48), penhorando e avaliando o bem indicado às f. 38/39. Após encaminhado os autos à Contadoria para levantamento do quantum debitum. Intimem-se as partes."

PROC. Nº 3.433/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R: FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES. **DECISÃO:** "... Após essa data a Fazenda Estadual vem pedindo a suspensão do feito por inúmeras vezes, em face de não encontrar o devedor e tampouco bens para penhora. Intimada para dar prosseguimento no feito em face de desídia, requereu o arquivamento provisório. Nestes termos, com fulcro no que dispõe o art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, por não ter sido encontrados bens do devedor, e já decorridos mais de um ano, bem como em face do pedido formulado às f. 16, determino o arquivamento do processo. Sem custas. Intimem-se."

PROC. Nº 3.488/97 (AP-5741/99) - EXECUÇÃO - A: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. EDSON GUIMARÃES E/OS). R: CONSTRUTORA SILCARD LTDA, ELIAS VALENTE SILVA E/OU (Adv. CARLOS SCAPIN, RICARDO OLIVEIRA E/OU). **DESPACHO:** "Indefiro o pedido de f. 214, eis que os devedores tiveram oportunidade para indicarem os bens que poderiam ser constituídos para garantia do Juízo. Intime-se o credor a dar prosseguimento na execução, em 48 horas, sob pena de extinção (§ 1º, 267, CPC)".

PROC. Nº 4.991/99 - EXECUÇÃO FISCAL - A: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. PAULO CASCAES). R: IRACY MATIAS DA COSTA. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 20-v, no prazo de cinco dias"

PROC. Nº 3.550/97 (P-2642/96) - RESPONSABILIDADE CIVIL - A: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. ANTONIO CABRAL DE CASTRO). R: WALDENES BARBOSA DA SILVA e EDMAR BARBOSA DA SILVA (Adv. JEAN HOUAT). **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 2.642/96 - CAUTELAR INOMINADA - A: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. ANTONIO CABRAL DE CASTRO). R: ADMAR BARBOSA DA SILVA e WALDENES BARBOSA DA SILVA (Adv. JEAN HOUAT) E/OU. **DESPACHO:** "DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2001, ÀS 09:00 HORAS".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Josenildo Santos Cardoso, digitei e eu, Marcos R. S. Almeida, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Juiz da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

Expediente de Intimação do dia 25 de janeiro de 2001, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 4.074/98 - EXECUÇÃO - A: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. LUCIANA MELO). R: LAURITA PEREIRA DOS SANTOS. **DESPACHO:** "Oficie-se como requerido, após o decurso de suspensão."

PROC. Nº 6.148/00 - INTERDITO PROIBITÓRIO - A: MANOEL DE JESUS RODRIGUES BITENCOURT (Adv. LOURIVAL PINHEIRO). R: ADELMO CAXIAS DE SOUSA E/OU (ADELMO CAXIAS E/OU). **DESPACHO:** "... Intimo a parte autora a se manifestar sobre a contestação e documentos de f. 27/56, no prazo de dez dias"

PROC. Nº 5.298/99 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A: JOEL DA SILVA MARINHO (Adv. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA). R: IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS (Adv. SULAMIR MONASSA E/OU). **DESPACHO:** "Manifeste-se em 48 horas a parte requerida sobre o laudo (f. 158/159) e sobre o pedido de demolição. Urgência-se"

PROC. Nº 2.279/95 - LOCUPLETAMENTO - A: JOSÉ MARIA DOS SANTOS E/OU (Adv. JOSENILDO DE CUIMAR). R: MARIA BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. MARIA DE FÁTIMA TAVARES). **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 119-v, no prazo de cinco dias"

PROC. Nº 6.052/00 - EXECUÇÃO - A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). R: T C ASSUMPTIO SELIGMANN. **DESPACHO:** "... Intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 11-v, no prazo de cinco dias"

PROC. Nº 6.101/00 - BUSCA E APREENSÃO - A: COMPASS INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Adv. ALUÍZIO AYRES). R: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA. **DESPACHO:** "... Intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 20-v, no prazo de cinco dias"

PROC. Nº 6.169/00 - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - A: ARILDO LOUREIRA DA SILVA FILHO (Adv. ROGERIO MONTELES DA COSTA). R: LUIZ ANTONIO GENOVEZ. **DESPACHO:** "... Intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 17-v, no prazo de cinco dias"

PROC. Nº 6.828/00 - MONITÓRIA - A.: JOSÉ RIBEIRO NETO (Adv. AUGUSTO PINHEIRO). R.: EDIR DA COSTA. **DESPACHO:** "... Intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 16-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.842/00 - EXECUÇÃO - A.: AVICAP - AVULCULTURA DO AMAPÁ IND. COM. LTDA (Adv. RUY APOLONHO). R.: PAULO NASCIMENTO. **DESPACHO:** "... Intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 24-v e 25-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 2.404/00 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA OLIVEIRA). R.: DIGAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. **DECISÃO:** "... Nestes termos, com fulcro no que dispõe o art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, por não ter sido encontrados bens do devedor, e já decorridos mais de um ano, bem como em face do pedido formulado às f. 43, determino o arquivamento do processo. Sem custas. Intimem-se".

PROC. Nº 3.029/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: AR FRIO AMAZONIA S/A. **DESPACHO:** "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido".

PROC. Nº 6.048/00 - MONITÓRIA - A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. LUIS CARLOS PORTELA). R.: C YURI MONTEIRO LTDA-ME. **DECISÃO:** "VISTOS ETC... EX POSITIS, nos termos do art. 1.102c, do Código de Processo Civil, constituído está, de pleno direito, o mandado de f. 10 em título executivo judicial. Cite-se a ré para efetuar o pagamento em 24 horas, na forma requerida no item "a" da inicial, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução. Honorários, salvo embargos, de 20% (vinte por cento). Intime-se".

PROC. Nº 4.033/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. MARIANGELA MARINHO). R.: GILSON UBIRATAN ROCHA (Adv. DAVI SCHWAB). **DECISÃO:** "VISTOS ETC. Data vênha, entendo assistir razão ao exequente. O executado teve várias oportunidades para cumprimento da diligência que lhe incumbia, ónus seu, sob pena de desconstituição da penhora cujo bem ofereceu. Se não tem interesse de que o bem ofertado garanta a execução, não pode o exequente ficar ao seu inteiro dispor aguardando sua boa vontade com outorga judicial. Desse modo, revogo o r. despacho de f. f. 116/116-v. Expeça-se, após o término do recesso forense, mandado de penhora e avaliação dos bens indicados às f. 105/106, cujo depósito deve ser confiado ao executado. Intime-se".

PROC. Nº 4.169/98 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: META DISTRIBUIDORA LTDA. **DECISÃO:** "... Nestes termos, com fulcro no que dispõe o art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, por não ter sido encontrados bens do devedor, e já decorridos mais de um ano, bem como em face do pedido formulado às f. 43, determino o arquivamento do processo. Sem custas. Intimem-se".

PROC. Nº 6.088/00 - MONITÓRIA - A.: AUTOMOTO AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA (Adv. CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO). R.: IVANILZA N. CASTELO. **DESPACHO:** "... Intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 12-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.098/00 - EXECUÇÃO - A.: AUTO-POSTO ALFAVILLE LTDA (Adv. RICARDO OLIVEIRA). R.: FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR. **DESPACHO:** "... Intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 10-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.103/00 - EXECUÇÃO - A.: INDÚSTRIA DE CALÇADOS LORENZETTI LTDA (Adv. VENEIDE CHERFEN DE SOUZA). R.: M R SOUZA MONTEIRO. **DESPACHO:** "... Intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 30-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 4.985/99 - MONITÓRIA - A.: ITAQUÁ TRANSPORTES LTDA (Adv. MARCELO NASSAR). R.: INÊS DA SILVA FERREIRA (Adv. MARTA CRISTINA MATOS DE OLIVEIRA). **DESPACHO:** "Manifeste-se o exequente em cinco dias".

PROC. Nº 6.952/00 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: OTINIEL AMADOR DE ALENCAR. **DESPACHO:** "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido".

PROC. Nº 8.086/00 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. IVANILDO RODRIGUES DA GAMA). R.: EDILÚCIA SALES DE OLIVEIRA VALENTE. **DESPACHO:** "HOMOLOGO o acordo nos termos propostos. Suspendo o processo até final cumprimento voluntário da obrigação assumida".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Suany Oliveira, o digitei e eu, Marcos R. S. Almeida - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
EXPEDIENTE DO DIA 31/01/2001

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO Nº 6010/00
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS
Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ

Reqdo: GENILDA ROCHA DE BRITO
Sentença: "Vistos etc... Ante o exposto, e pelo que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA o domínio e a posse plenos e exclusivos do veículo marca FIAT, modelo PICK UP TREKKING, ano/mod. 97/97, cor vermelha, chassi 9BD255384V8541027, com as demais características constantes dos autos, cuja apreensão liminar tornou em definitiva. Fica facultada a venda pela autora, na forma do art. 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir desta data, até o efetivo pagamento, em conformidade com o disposto no art. 20, § 4º do CPC. P.R.I.C. - FÁBIO SANTANA DOS SANTOS - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 6119/00
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE (IMÓVEL)
Repte.: EVA LÚCIA CAMPOS FERREIRA
Adv.: NILSON MONTEIRIL DE ARAÚJO JÚNIOR
Reqdo: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
Adv.: ANTONIO ATANAZIO PIANÇO GONZAGA
Despacho: "Sobre a contestação diga a autora em 10 dias."

PROCESSO Nº 3563/98
AÇÃO: FALENCIA
Repte.: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA
Adv.: JOSENILO DE OLIVEIRA CUMAR
Reqdo: WALMIR MATOS FERNANDES ME
Despacho: "D. Vistos, etc... Mantenho o decisum proferido às fls. 113/114 pelos seus próprios fundamentos. Na forma prevista no art. 296, parágrafo único, do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se."

PROCESSO Nº 5015/99
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Repte.: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Adv.: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO
Reqdo: FRANCISCO GOMES DA COSTA
Sentença: "Vistos, etc... Ante o exposto, atendendo à manifestação da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - FÁBIO SANTANA DOS SANTOS - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 4885/99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: PAULO CASCAES
Reqdo: EDIVALDO PIO DOS SANTOS
Sentença: "Vistos etc... Tendo em vista a informação pela parte exequente dando conta que o Requerido EDIVALDO PIO DOS SANTOS PASSOS quitou seu débito fiscal, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito (art. 269-II do mesmo diploma legal). Sem custas. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - FÁBIO SANTANA DOS SANTOS - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 5634/99
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: BANCO BMG S/A
Adv.: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO
Reqdo: ANTONIO DOS SANTOS ROSA
Sentença: "Vistos etc... Ante o exposto, e diante da ausência de necessidade de consentimento do réu face não haver notícia nos autos de sua citação, atendendo à manifestação do patrono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Sem custas e honorários. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - FÁBIO SANTANA DOS SANTOS - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 5967/00
AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: DABEL - DIST AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA
Adv.: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA
Reqdo: GRÊMIO RECREATIVO TELEAMAPÁ
Sentença: "Vistos etc... Tendo em vista os recibos apresentados comprovadores do pagamento, dando conta que a Empresa Requerida GRÊMIO RECREATIVO TELEAMAPÁ quitou seu débito alimentar, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito (art. 269-II do mesmo diploma legal). Sem custas. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - FÁBIO SANTANA DOS SANTOS - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 6135/00
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
Repte.: ALEX FABIANO SANTOS E SILVA
Adv.: RUY APOLONHO DE OLIVEIRA
Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL
Despacho: "Vistos etc... Ante o exposto, e pelo que mais consta dos autos, por ausência dos requisitos estampados no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo impetrante. Em vista da presença das informações pela autoridade coatora, remetam-se os autos ao Representante do Ministério Público atuante neste juízo para manifestação. Intimem-se. - FÁBIO SANTANA DOS SANTOS - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 3546/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: A. R. FILHO & CIA LTDA
Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
Reqdo: PEDRO ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO
Despacho: "Sobre a certidão de fls. 48-v e ofício de fls. 50/51, manifeste-se o credor, em 05 dias."

PROCESSO Nº 3837/98
AÇÃO: APREENSÃO E DEPÓSITO
Repte.: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA
Adv.: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO
Reqdo: PEDRO ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO
Despacho: "R. h. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Apm. conclusos."

PROCESSO Nº 5759/00
AÇÃO: MONITÓRIA (TRANSFORMADA P/EXECUÇÃO)
Repte.: MONTE & CIA LTDA
Adv.: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA
Reqdo: EDIVALDO FERNANDES DOS REIS
Despacho: "R. h. Intime-se o autor para indicar bens de propriedade do executado passíveis de penhora."

PROCESSO Nº 5679/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: CONDOMÍNIO DO PREDIO CENTRAL PARK
Adv.: SINYA GURGEL E VICENTE GOMES
Reqdo: YOLANDA SILVA CRUZ
Despacho: "Sobre a certidão do meirinho, diga o credor, em 05 dias."

PROCESSO Nº 2785/97
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: PAULO CASCAES
Reqdo: L. D. DA PAIXÃO
Despacho: "Manifeste-se a credora, em 05 dias."

PROCESSO Nº 5772/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: FLÁVIO HERMÍNIO MENDES VIEIRA
Adv.: VALDIR BERNARDO MOURA JÚNIOR
Reqdo: RITA NUNES BENFICA
Despacho: "Sobre a certidão do meirinho, diga o credor, em 05 dias."

PROCESSO Nº 3484/97
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Repte.: JOSÉ DE MATOS COSTA
Adv.: JOSÉ LUIS CALANDRINI
Reqdo: ALMIR DA SILVA FERREIRA
Despacho: "Diga o autor, em 05 dias."

PROCESSO Nº 6002/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: ALÍPIO RIBEIRO MARTINS
Adv.: WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS
Reqdo: H. B. DE FREITAS
Despacho: "Intimação do credor a impulsionar o feito, em 48h, pena de extinção."

PROCESSO Nº 5825/00
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO
Repte.: EUNICE GOMES PEREIRA
Adv.: JEANNY CRISTINA CARDOSO RAIOL
Reqdo: FORT CARD BRAZIL CLUB
Despacho: "Diga a autora, em 05 dias."

PROCESSO Nº 4884/99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: PAULO CASCAES
Reqdo: JOSÉ FERREIRA GOMES
Despacho: "Manifeste-se a credora, em 05 dias."

PROCESSO Nº 2613/96
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: SERIQUE & BITENCOURT LTDA
Adv.: SINYA GURGEL E VICENTE GOMES
Reqdo: FRANCISCO DE ASSIS C. LIMA
Despacho: "Sobre a certidão do meirinho, manifeste-se o credor, em 05 dias."

PROCESSO Nº 3017/97
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Repte.: RADIO TV DO AMAZONAS S/A
Adv.: NILDO LEITE
Reqdo: HERNANI VITOR C. GUEDES
Despacho: "Sobre a certidão do meirinho, diga o credor, em 05 dias."

PROCESSO Nº 4005/98
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Repte.: MIRZO CARVALHO DA SILVA
Adv.: EDITE PEREIRA DOS SANTOS
Reqdo: PAULO TEIXEIRA DORNELAS
Despacho: "Sobre o ofício de fl. 138, diga o credor, em 05 dias."

PROCESSO Nº 6125/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
Adv.: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Reqdo: ANDREA REGIANE BRITO
Despacho: "Sobre a certidão do meirinho, diga o credor, em 05 dias."

PROCESSO Nº 1702/95
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: PAULO CASCAES
Reqdo: A. M. MACIEL - ME
Despacho: "Sobre a certidão do meirinho fl. 31-v, diga a credora, em 05 dias."

PROCESSO Nº 971/93
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: ESAP-ESTRUTURAS METÁLICAS DO AMAPÁ
Adv.: NILDO LEITE
Reqdo: FRIGORÍFICO BRAGA LTDA
Despacho: "Sobre a certidão de fls. 186-v, manifeste-se o credor, em 05 dias."

PROCESSO Nº 6095/00
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA
Reqdo: IDIOMAS SOCIEDADE CIVIL LTDA
Despacho: "Isto posto, DEFIRO o pleito de fls. 24, "a", para reintegrar à posse da Requerida, através de seu Representante Legal, o veículo apreendido descrito às fls. 02, devendo a mesma assinar o

encargo de fiel depositária do bem, ciente dos compromissos legais. No mais, cumpre-se o item II do r. despacho de fls. 18 (II- Sobre a contestação e docs. manifeste-se a parte autora em 10 dias) dos autos. Expeça-se o necessário. - **FABIO SANTANA DOS SANTOS** - Juiz de Direito."

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá
Juiz da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: **Keila Christine Banha Bastos**
Chefe de Secretaria: **Maria Clara Menezes Oliveira**

Expediente de Intimação do dia 29/01/2001, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 1053/99 - Ação de Reintegração de Posse - A.: BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. Augusto Bruno de Moraes Favacho). R.: Angeli de Nazaré Silva de S. Maximim. Despacho: "Diga o autor".

PROC. Nº 2108/01 - Medida Cautelar de Sequestro - A.: Denerval Gomes da Silva (Adv. Celina Almeida de Souza). R.: Honório Onofre de Medeiros. Despacho: "Defiro, por enquanto, a gratuidade requerida. Intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos a procuração objeto da presente lide".

PROC. Nº 2096/00 - Mandado de Segurança - A.: Jaciara Coutinho Diniz (Adv. Raimundo José Queiroga). R.: Biracy de Jesus Guimarães - Sentença: "...Julgo extinto o Mandado de Segurança, assim o fazendo sem a apreciação de seu mérito, condenando a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais...".

PROC. Nº 2091/00 - Ação de Busca e Apreensão - A.: P.S. Gomes de Souza (Adv. Valdir Bernardo Moura Júnior). R.: Laécio Cerela Brabo. Adv.: Despacho: "...Diga o autor sobre a certidão de fls. 100".

PROC. Nº 1533/00 - Ação de Busca e Apreensão - A.: Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA (Adv. Ricardo Assis). R.: Ana Lúcia de Oliveira Colares de Souza e Angeli de Nazaré de Oliveira Colares. Adv.: Despacho: "...conforme se verifica nos autos, a requerida Angeli de Nazaré de Oliveira Colares não foi citada, fls. 81v, pelo exposto, intimo-se o autor para que informe o atual endereço da requerida Angeli".

PROC. Nº 1117/99 - Ação de Busca e Apreensão - A.: Itaú Seguros S/A (Adv. João Barbosa). R.: Ana Lúcia de Souza. Adv.: xxx. "Sentença: "...Julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, tendo por definitiva a apreensão liminar do veículo descrito na inicial, cuja posse e domínio tornam-se consolidados em mãos da autora. Levante-se o depósito judicial estando a autora na forma do art. 3º e 5º do Decreto-Lei 911/69 autorizada a fazer a venda do aludido veículo. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora além dos honorários advocatícios do procurador judicial do requerente que atento aos critérios definidos no & 4º do artigo 20 do vigente CPC, fixo em R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que a requerente está autorizada a alienar a terceiros o veículo automotor antes referido...".

PROC. Nº 2029/00 - Ação de Busca e Apreensão - A.: Banco Bradesco S/A (Adv. Raimundo José Queiroga). R.: Antônio Pontes Ferreira. Adv.: xxx. "Despacho: "...promovo a intimação da parte, autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias".

PROC. Nº 1971/00 - Cautelares Inominadas - A.: SEVEL Severo Veículos Ltda (Adv. Manoel José Monteiro Siqueira). R.: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. Adv.: xxx. "Despacho: "...Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e sua finalidade".

PROC. Nº 1853/00 - Falência - A.: Haydnfruit Comércio e Importação Ltda (Adv. Mauro Corren da Luz e Alexandre de Genaro). R.: S.C.A. SILVA-ME. Adv.: xxx. "Despacho: "...promovo a intimação da parte autora para impulsionar o feito em 48:00 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 1830/00 - Ação de Busca e Apreensão - A.: Banco General Motors S/A (Adv. Aluizio Ney Magalhães). R.: Adriana do Socorro dos S. Furtado. Sentença: "...Julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, tendo por definitiva a apreensão liminar do veículo descrito na inicial, cuja posse e domínio tornam-se consolidados em mãos da autora. Levante-se o depósito judicial estando a autora na forma do art. 3º e 5º do Decreto-Lei 911/69 autorizada a fazer a venda do aludido veículo. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora além dos honorários advocatícios do procurador judicial do requerente que atento aos critérios definidos no & 4º do artigo 20 do vigente CPC, fixo em R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que a requerente está autorizada a alienar a terceiros o veículo automotor antes referido...".

PROC. Nº 2089/00 - Mandado de Segurança - A.: Rute Tenório Bahia (Adv. José Maria da Silva Filho). R.: Rosângela Nair Torrinha Caspelo (Adv. xxx). Sentença: "...Ex posit, estando claramente caracterizado não corresponder o procedimento escolhido à natureza da causa, e não ter comprovado a impetrante o seu direito líquido e certo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por inepta, assim o fazendo com escusa na regra do art. 8º da lei 1533/51, do CPC em vigor, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito".

PROC. Nº 1747/00 - Ação de Reintegração de Posse - A.: Manoel Raimundo Azevedo de Souza (Adv. David Schwab). R.: Pedro Antonio dos Santos Cardoso (Adv. xxx). Despacho: Diga o autor".

PROC. Nº 1941/00 - Ação Busca e Apreensão - A.: Autoplan Administradora de Consórcios S/C Ltda (Adv. João Américo Nunes Diniz). R.: Claudineia Pessoa de Matos Assis (Adv. xxx). Sentença: "...Julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, tendo por definitiva a apreensão liminar do veículo descrito na inicial, cuja posse e domínio tornam-se consolidados em mãos da autora. Levante-se o depósito judicial estando a autora na forma do art. 3º e 5º do Decreto-Lei 911/69 autorizada a fazer a venda do aludido veículo. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora além dos honorários advocatícios do procurador judicial do requerente que atento aos critérios definidos no & 4º do artigo 20 do vigente CPC, fixo em R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que a requerente está autorizada a alienar a terceiros o veículo automotor antes referido...".

Maria Clara Menezes Oliveira
Técnica Judiciária

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: **JOSÉ LUCIANO DE ASSIS**
CHEFE DE SECRETARIA: **NELI RABELO DA ROCHA**

EXPEDIENTE DO DIA 29.01.01

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Diga o (a) Autor/credor(a)".

PROCESSO Nº 1897/00 (fls. 14)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.: Luis Carlos de Aguiar Portela

Reqdo: ANGELA MARIA TAVARES DO CARMO

Adv.:

PROCESSO Nº 1075/99 (fls. 54)

AÇÃO: DEPOSITO

Repte.: BANCO B.M.G S/A

Adv.: Augusto Bruno de Moraes Favacho/ Araci Lourdes de Moraes Favacho

Reqdo: RAIMUNDO REGINALDO DE MELO COSTA

Adv.:

PROCESSO Nº 865/99 (fls. 51)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO BANCERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida

Reqdo: JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO/ TARCÍSIO BARBOSA LIMA

Adv.:

PROCESSO Nº 1944/00 (fls. 20)

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Adv.: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida/ Kennya A. M. de Almeida

Reqdo: RAIMUNDO ADALBERTO DOS SANTOS VALADARES

Adv.:

PROCESSO Nº 93/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Paulo Cascaes

Reqdo: IZANIAS DE ALMEIDA RAMOS

Adv.:

Despacho: "Defiro o requerido até 180 dias. (fls. 39)."

PROCESSO Nº 1954/00

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

Repte.: ENIEDA JALENA PINON NERY

Adv.: Roberto Vieira dos Santos

Reqdo: CRISTIAN ALEJANDRO CHIELSI MEDINA

Adv.:

Despacho: "Em face do constante no pedido da petição judicial e na petição de fls. 16, intimo-se o autor para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias. (fls. 17)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido."

PROCESSO Nº 1302/99 (fls. 45)

AÇÃO: DEPOSITO

Repte.: BANCO B.M.G S/A

Adv.: Augusto Bruno de Moraes Favacho Araci Lourdes de Moraes Favacho Inesbato

Reqdo: ARIELTON VIEIRA BAGUNDES

Adv.:

PROCESSO Nº 1618/00 (fls. 45)

AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Repte.: ENDESUR- EMP. MUN. DE DES. E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ

Adv.: Débora Sorigi M. Ferreira

Reqdo: CARMEM LÚCIA DO CARMO LACERDA

Adv.:

PROCESSO Nº 669/99 (fls. 42)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: XEROX DO BRASIL LTDA

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo: A. M. FIGUEIREDO - ME

Adv.:

PROCESSO Nº 23/99 (fls. 42)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: XEROX DO BRASIL LTDA

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo: A. M. FIGUEIREDO - ME

Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Recebo a apelação em seu duplo efeito. Ao apelado para contra-razões, no prazo de quinze dias."

PROCESSO Nº 1165/99 (fls. 124)

AÇÃO: ANULATÓRIA

Repte.: JOSÉ SANSÃO SOUZA BATISTA

Adv.: Davi Schwab Kohls

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Otávio José de Vasconcelos Faria

PROCESSO Nº 1427/00 (fls. 110)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: ANNIBAL BARCELLOS

Adv.: José Chagas Alves

Reqdo: ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO E JORNAL O LIBERAL DELTA PUBLICIDADE S/A

Adv.: Vicente Cruz/Vicente Gomes/ Sinya Gurgel

PROCESSO Nº 1365/00 (fls. 81)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Adv.: José Maria de Souza Barbosa

Reqdo: DIÁRIO DO AMAPÁ E LEONAI GARCIA

Adv.: Ruben Berneruy/ Adamar de Oliveira

PROCESSO Nº 1019/99 (fls. 59)

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: R. N. CONSTRUÇÕES LTDA

Adv.: José Hilmo Haas

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Ana Célia Doh Martins/ Orlando Teixeira de Campos/ Otávio José de Vasconcelos Faria

PROCESSO Nº 1264/99 (fls. 111)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: MARIA BATISTA DA SILVA E OUTROS

Adv.: Rogério de Castro Teixeira

Reqdo: ANGELO SANTOS DE AZEVEDO E FABIO MIRANDA DE QUEIROZ

Adv.: Hélder Ferreira

PROCESSO Nº 1185/99 (fls. 132)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: ANNIBAL BARCELLOS

Adv.: José Chagas Alves

Reqdo: EVANDRO DA COSTA MILHOMEN E JORNAL O LIBERAL

Adv.: Manoel R. Lopes dos Reis/ Vicente Gomes

PROCESSO Nº 633/99 (fls. 78)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: ROSILDA SILVA SAMPAIO

Adv.: José Ferreira Costa

Reqdo: NUNES & CIA - LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Adv.: Davi Schwab Kohls

PROCESSO Nº 1043/99 (fls. 319)

AÇÃO: ANULATÓRIA

Repte.: JOÃO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Adv.: José de Ribamar Launé

Reqdo: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Ana Célia Doh Martins/ Orlando Teixeira de Campos

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, H.M.L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Belª. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: **JOSÉ LUCIANO DE ASSIS**
CHEFE DE SECRETARIA: **NELI RABELO DA ROCHA**

EXPEDIENTE DO DIA 30.01.01

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Diga o (a) Autor/credor(a)".

PROCESSO Nº 236/99 (fls. 49)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: João de Lima Guerreiro Souza/ Paulo Cascaes

Reqdo: RAIMUNDO AIRES DA COSTA

Adv.:

PROCESSO Nº 1022/99 (fls. 44)

AÇÃO: DEPOSITO

Repte.: BANCO B.M.G S/A

Adv.: Augusto Bruno de Moraes Favacho/ Araú Lourdes de Moraes Favacho Insabato
 Reqdo: ODINALDO BASTOS DE OLIVEIRA
 Adv.:

PROCESSO nº 287/99 (fls. 58)
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Reqte.: WASHINGTON LUIZ DA SILVA RAMOS
 Adv.: Valdir Bernardo Moura Júnior
 Reqdo: NIPOMED - SERVIÇOS DE SAÚDE S/A LTDA
 Adv.:

PROCESSO nº 689/99 (fls. 176)
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Reqte.: JOSÉ BOTELHO MONTENEGRO FILHO
 Adv.: Kennya Abraão Monassa de Almeida
 Reqdo: CONSTRUTORA CHARLES LTDA
 Adv.:

PROCESSO nº 1267/99 (fls. 43)
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Reqte.: A. R. FILHO & CIA LTDA (ARMAZÉM FORTALEZA)
 Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva
 Reqdo: NUTRICARNES LTDA
 Adv.:

PROCESSO nº 1586/00
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
 Adv.: Monique de Matos Alvarenga
 Reqdo: ECAPA LTDA
 Adv.: Vicente Gomes/ Sinya Gurgel
 Despacho: "Diga o executado. (fls. 24)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Suspendo o feito pelo prazo de 1 (um) ano ou nova manifestação do exequente."

PROCESSO nº 26/99 (fls. 19)
 AÇÃO: MONITÓRIA
 Reqte.: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA
 Adv.: Sandra Oliveira
 Reqdo: DILVÂNIA SOCORRO LIMA DA SILVA
 Adv.:

PROCESSO nº 94/99 (fls. 19)
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Reqte.: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA
 Adv.: Sandra Oliveira
 Reqdo: NÁDIA SUELY ANDRADE DUARTE
 Adv.:

PROCESSO nº 1564/00
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Reqte.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Adv.: Jean Carlo dos Santos Ferreira/ Maurício Braga
 Reqdo: MARIA GORETTI GOMES TEODORO
 Adv.:
 Despacho: "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido. (fls. 34)."

PROCESSO nº 216/99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
 Adv.: Monique de Matos Alvarenga
 Reqdo: NORTE FRIOS LTDA
 Adv.:
 Despacho: "Intime-se o exequente para que traga aos autos comprovação do alegado na petição de fls. 38/39, no prazo de 10 (dez) dias. (fls. 41)."

PROCESSO nº 2005/01
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Reqte.: CPA - CIA. DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA
 Adv.: Ocineia Pereira
 Reqdo: MARIA DO SOCORRO BARBOSA
 Adv.:
 Despacho: "Intime-se a subscritora da petição de fls. 02/03 para que assinie a referida, no prazo de 10 (dez) dias. (fls. 12)."

PROCESSO nº 1935/00
 AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 Reqte.: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - ASM
 Adv.: Francisco Antônio Mendes
 Reqdo: JORGE WAGNER COSTA GOMES E OUTROS
 Adv.:
 Finalidade: "Comparecer à audiência de Justificação Prévia designada para o dia 14.03.01 às 11:30h, na sede deste juízo. (fls. 59v)."

PROCESSO nº 2007/01
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Reqte.: SATORU KUBOTA
 Adv.: Marcelo Cardoso Nassar e outros
 Reqdo: JOÃO CARLOS DA SILVA BARBOSA E JORGE PEDRO DA SILVA BARBOSA
 Adv.:
 Finalidade: "Comparecer à audiência de Justificação Prévia designada para o dia 22.02.01 às 11:30h, na sede deste juízo. (fls. 54v)."

PROCESSO nº 1913/00
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Reqte.: D. P. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Adv.: Sandra Alcântara e Suzane Magalhães
 Reqdo: LINDALVA DE LEMOS NUNES
 Adv.:
 Sentença: "... EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte ré, conforme notícia a parte autora às fls. 16, satisfaz a obrigação dela objeto. Libere-se a penhora. Custas processuais pela executada. Uma vez solvidas, arquivem-se os autos. P.R.I. (fls. 19)."

19)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM A SEGUINTE SENTENÇA: "... Assim, em face a satisfação da dívida, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. "

PROCESSO nº 223/99 (fls. 55)
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Adv.: João de Lima Guerreiro/ Paulo Cascaes
 Reqdo: MARIA NEUBA DE OLIVEIRA SOUZA
 Adv.:

PROCESSO nº 916/99 (fls. 42)
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
 Adv.: Monique de Matos Alvarenga
 Reqdo: EXEPORTADORA CUTIA LTDA
 Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM A SEGUINTE SENTENÇA: "... Assim, solvida a obrigação exequenda, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fulcro no art. 794, I do Código de processo Civil. Isento de custas como incentivo à conciliação. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. "

PROCESSO nº 570/99 (fls. 25)
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Adv.: João de Lima Guerreiro/ Paulo Cascaes
 Reqdo: RAIMUNDO MOREIRA DE SOUZA
 Adv.:

PROCESSO nº 1497/00 (fls. 25)
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Adv.: Paulo Cascaes
 Reqdo: BENEDITO RODRIGUES BITENCOURT
 Adv.:

PROCESSO nº 557/99 (fls. 23)
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Adv.: Paulo Cascaes
 Reqdo: MANOEL BRAGA DA ROSA
 Adv.:

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, H.M.L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Bel^a. NELI RABELO DA ROCHA
 Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ 1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 29/1/2001,
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO 258/91 - INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE JOSE ROBERTO SENA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: Marcelo Porpino Nunes
 INVENTARIADO: JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
 DESPACHO: "Defiro a suspensão do curso do processo pelo prazo requerido."

PROCESSO 739/92 - INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: MARCELO WALDECK RIBEIRO e OUTROS
 ADVOGADA: Eliane Perez Vanetta
 INVENTARIADO: DEOCLECIANO PEDRO RIBEIRO
 DESPACHO: "... diga a parte interessada em 10 (dez) dias".

PROCESSO 1.793/93 - INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: SARA JANE SOUZA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: Marcelo Porpino Nunes
 INVENTARIADO: JOÃO DJALMA SANTIAGO DO NASCIMENTO
 DESPACHO: "Intime-se a Inventariante a dar prosseguimento ao feito."

PROCESSO 2023/94 - INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: JOANA DARC DO CARMO GUEDES
 ADVOGADA: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida
 INVENTARIADO: ANTONIO PENA DE FIGUEIREDO
 DESPACHO: "A Inventariante para manifestação acerca do despacho de fls. 276, em 5 (cinco) dias, sob pena de remoção dos encargos. Intime-se."

PROCESSO 2380/94 - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: JOSEMAN PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: Walber Dias
 INVENTARIADO: ALUIZIO PEREIRA DA SILVA
 DESPACHO: "Sobre o documento de fls. 173 e 174, diga ao Inventariante."

PROCESSO 2889/95 - INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: RAUL RODRIGUES DE SOUZA QUEIROZ
 ADVOGADA: Marina de Almeida Rocha
 INVENTARIADO: EVARISTO FERREIRA QUEIROZ
 DESPACHO: "Aguarde-se por 60 (sessenta) dias como requerido às fls. 100/101."

PROCESSO 2964/95 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQTE: D.C. DA C. P., rep. por M.M.M.D.A.C.
 ADVOGADO: José Ailton de Aguiar Portela
 REQUERIDO: J.D.E.F.P.
 ADVOGADO: João Soares de Almeida
 DESPACHO: "Manifeste-se a parte credora."

PROCESSO 3319/95 - INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: MARIA DE NAZARE DA SILVA LOPES
 ADVOGADA: Lucimeire Nascimento
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ARLINDO SOARES LOPES
 ADVOGADO: Mauro Macedo
 DESPACHO: "Diante do contumaz descaso dos interessados no andamento do inventário e em consonância à recomendação da comissão de desarte permanente de questões judiciais controversas da Escola de Magistratura do Amapá, determino o arquivamento do inventário salvo manifestação de parte legitimamente interessada."

PROCESSO 3474/96 - AÇÃO DISSOL. LIQ. SOCIEDADE DE FATO C/PARTILHA DE BENS
 REQTE: M. M. G.
 ADVOGADO: DEFENAP
 REQUERIDA: C. P. DE S.
 ADVOGADO: Sidney de Melo
 DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para cumprir o disposto às fls. 113."

PROCESSO 3999/96 - INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: RAIMUNDA DOS SANTOS PINHEIRO
 ADVOGADO: Narsion Galeno
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS
 DESPACHO: "Designo o dia 30 de Abril de 2001 às 09:00 horas na sala de audiência deste Juízo no edifício do fórum desta Comarca para ter lugar audiência de Conciliação".

PROCESSO 4436/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 REQTE: H. T. S. D., rep. por M. I. S. D.
 ADVOGADA: Vera Pinheiro
 REQUERIDO: J. DE M. C.
 ADVOGADO: José Henrique de Mendonça
 DESPACHO: "Diga a autora."
 PROCESSO 4536/97 - INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: ANA CRISTINA ALVES TAVARES
 ADVOGADA: Ana Lúcia Ferreira da Paz
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
 DESPACHO: "Intime-se a Inventariante na pessoa de sua Advogada para o prosseguimento, face a ter expirado o prazo de suspensão".

PROCESSO 4640/97 - INCIDENTE DE ALTA INDAGAÇÃO E NO INVENTÁRIO Nº 4640/97
 REQTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA e OUTROS
 ADVOGADO: Ricardo Santos
 REQUERIDO: DE CUJAS DE RAIMUNDA QUEIROZ DA SILVA
 ADVOGADO: Evaldy Motta de Oliveira
 SENTENÇA: "... Extingue-se o processo sem apreciação de mérito quando o autor abandona o feito por mais de 30 (trinta) dias e intimado pessoalmente para dar andamento ao feito, prosseguir inerte foi o que aqui se viu acontecer. Isto posto, declaro a extinção deste processo sem julgamento de Mérito e assim decido com espeque no art. 267 III e parágrafo 1º do C.P.B. Transitada em julgado despendem-se dos autos principais, dando baixa e arquivando, prosseguindo-se no Inventário. Custas ex lege pelo autor do incidente. Não há honorários a contar.

PROCESSO 5434/97 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQTE: P.J.M. rep. por M.S.J.
 ADVOGADO: Gilberto Firmino Martins

REQUERIDO R. C. M.

ADVOGADO: Luiz Gustavo do Nascimento

DESPACHO: "Sobre a Justificativa e documentos, diga a parte autora."

PROCESSO 5606/98 - AÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: M.C.V. DA S. e OUTRO rep. por M. C. DE A. V. DA S.

ADVOGADO: Fernando Jorge Araújo dos Santos

REQUERIDO: M.A.F. DA S.

ADVOGADO:

DESPACHO: "Acolho o parecer do Douto representante do Ministério Público e indefiro o pedido ante a existência de coisa julgada, devendo a parte se assim pretender modificações, ingressar com novo processo."

PROCESSO 5719/98 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: P. C. DA C. C. e OUTRO rep. por M.E.D.A. C.C.

ADVOGADO: Cleide Rocha

REQUERIDO: R.L. DE C.

ADVOGADO: DEFENAP

DESPACHO: "Diga a parte autora."

PROCESSO 5862/98 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: W. DA S.M.

ADVOGADO: Waldenir Moraes

REQUERIDO: I.W.P. DE M. rep. por E.P. DE M. M.

ADVOGADO: Regina Helena Batista Pereira

DESPACHO: "Em provas."

PROCESSO 5880/98 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: L.N. DE M., rep. por P. DO S.N. DE M.

ADVOGADA: GEANY GUIMARÃES

REQUERIDO: M.R. D. L.

ADVOGADO: Charles R. Lacerda

DESPACHO: "Manifeste-se o patrono da parte exequente."

PROCESSO 5904/98 - INVESTIGAÇÃO

PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQTE: A.B. DE O. rep. por N.M.B.O.

ADVOGADO: DEFENAP

REQUERIDO: A.C. DA S.

ADVOGADO: Marina Almeida Rocha

DESPACHO: "Diga o patrono do Requerido em 05 (cinco) dias."

PROCESSO 5988/98 - INVENTÁRIO

REQTE: ROSELY ALENCAR DE CAMPOS

ADVOGADO: Osvaldo souza de campos

REQUERIDA: DIRCE CELIS DA SILVA e OUTROS

ADVOGADA: Ana Lúcia Ferreira da Paz

DESPACHO: "Suspendo por 06 (seis) meses, salvo manifestação."

PROCESSO 6092/98 - INVESTIGAÇÃO DE

PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQTE: R.F.P., rep. por N.M.F.P.

ADVOGADO: Raimundo Carlos Pessoa Júnior

REQUERIDO: I.M. DOS S. L.

ADVOGADO:

DESPACHO: "Trata-se de ação de Estado, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo M.P., na r. cota de fls. 26 verso: inteligência do art. 320 II, do CPC. Intime-se o patrono da parte autora a depositar endereço certo e atual da RLA, onde possa ela ser intimada pessoalmente para os fins do prosseguimento, ou que venha o Dr. Advogado requerendo o que de direito."

PROCESSO 6127/98 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO

JUDICIAL LITIGIOSA

REQTE: NEUSIANE NERIS PEREIRA BAHIA

ADVOGADA: Maria do Socorro Costa Corrêa

REQUERIDO: SERGIO PINHEIRO BAHIA

ADVOGADA: Araci Lourdes de Moraes Favacho

DESPACHO: "Acolho a cota retrá. Voltem os autos ao arquivo."

PROCESSO 6404/98 - INVESTIGAÇÃO DE

PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQTE: D.L.S.C. rep. por L.S.C.

ADVOGADO: DEFENAP

REQUERIDO: M.B.R.

ADVOGADO: José Antônio Leal da Cunha

DESPACHO: "Designo do dia 05.03.01, às 10:00 horas na sala de audiência deste Juízo no edifício do fórum desta Comarca para ter lugar audiência de instrução e julgamento."

PROCESSO 6483/00 - EXECUÇÃO DE TÍTULO

JUDICIAL

REQTE: V. DE J. P.

ADVOGADA: Vera de Jesus Pinheiro

DESPACHO: "Junte-se o instrumento de procuração."

PROCESSO 6675/99 - INVESTIGAÇÃO DE

PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQTE: M.T.V. rep. por L.M.T.V.

ADVOGADO: Idelfonso Pantoja da Silva Junior

REQUERIDO: M. DE A. R. DOS S.

ADVOGADO: Eugênio Carlos Fonseca

SENTENÇA: "... Homologo a desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do C.P.C. Sem custas ante a própria natureza da causa."

PROCESSO 6813/99 - INVESTIGAÇÃO DE

PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQTE: L. DE O. S. rep. por E. DE O. S.

ADVOGADO: DEFENAP

REQUERIDO: M.R.C. DE S.

ADVOGADO: Antônio Meireles e Vicente Cruz

SENTENÇA: "... Determina o art. 330 do CPC, que o Juiz conhecerá diretamente do pedido quando, em sendo a questão de mérito de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Tudo muito bem visto e examinado não há necessidade de produzir outras provas. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, eis que cristalinamente demonstrado, pelo exame DNA não impugnado, que o requerido não é pai do Investigante. Isso posto, com suporte no art. 269, I, JULGO NO MÉRITO, EXTINTO O PROCESSO, vez que rejeito o pedido do autor, inclusive negando acolhimento a sua pretensão de extinção sem exame de mérito, porque inabível na espécie. Sem custas. Honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor a causa, a serem pagos pelo Investigante. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos."

PROCESSO 7167/99 - INVESTIGAÇÃO DE

PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQTE: M. DA C.L. rep. por C. DA C. L.

ADVOGADO: DEFENAP

REQUERIDO: M.B.M.

ADVOGADA: Marinete de Almeida Souza

DESPACHO: "... O requerente é revel e este pedido vem formulado por Advogada não habilitada. Assim, revogo o despacho supra e indefiro a juntada. Devolva-se o pedido a subscritora."

PROCESSO 7365/99 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: M.M.S.

ADVOGADO: Max Marques Studier

REQUERIDO: A.V.S.

ADVOGADA: Vera de Jesus Pinheiro

DESPACHO: "... INDEFIRO o requerido no item "b" da petição de fls. 40/41. Equivale a quebra de sigilo bancário, direito que é constitucionalmente resguardado. Diga o exequente sobre o pedido de fls. 40/41 e documentos que o acompanham, em 05 (cinco) dias."

PROCESSO 7384/99 - AÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: J.B.H.B. DA C. rep. por M.M.V.B.

ADVOGADO: Luiz Mário Lima

REQUERIDO: V.M. DA C.

ADVOGADA: DEFENAP

SENTENÇA: "... Homologo por sentença, para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada pelas partes nestes autos, nos termos do acordo de fls. 45/46 e manifestação favorável da d. outa Curadoria de Família. Assim, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi do art. 269, inciso III, do código de Processo Civil."

PROCESSO 7446/99 - INVESTIGAÇÃO DE

PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQTE: W. DE S. A. rep. por M. DA P. DE S. A.

ADVOGADO: DEFENAP

REQUERIDO: N. B. DA S.

ADVOGADA: Ivanildo Monteiro Vitor de Souza

SENTENÇA: "... Tudo muito bem visto e examinado, não havendo necessidade de produzir outras provas em audiência, conheço diretamente do pedido e, autorizado pelo art. 330, I, in fine, do CPC, JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE. No mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, eis que cristalinamente demonstrado, pelo exame DNA não impugnado, que o requerido é pai do investigante. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação para que do assento de nascimento do investigante conste que ele passa a chamar-se WESLEY ANDRADE BARBOSA, sendo pai dele NEL DOS SANTOS BARBOSA, e sendo avós paternos RAIMUNDO DOS SANTOS BARBOSA e JOAQUINA DOS SANTOS BARBOSA. Passo a decidir quanto aos alimentos. O réu, não contestando, deixou claro que o quantum pretendido pelo autor está de acordo com suas possibilidades. Assim, tendo em vista a opinião do "parquet" e levando em conta que a pensão, se insuficiente ou se excessiva, dá ensejo ao pedido revisional, fixo os alimentos em 01 (um) salário mínimo por mês, devido a partir da citação. Lei de Alimentos, art. 13, Parágrafo 2º. Isso posto, com suporte no art.

269, I, JULGO NO MÉRITO, EXTINTO O PROCESSO, vez que acolho o pedido do autor. Sem custas. Honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor a causa, a serem pagos pelo Investigado."

PROCESSO 7458/99 - AÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: F. I. O. R., rep. por L. O. M.

ADVOGADO: Ricardo Santos

REQUERIDO: D. C. R.

ADVOGADA: Daqueu Ribeiro

DESPACHO: "Digam as partes."

PROCESSO 7478/99 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: T. S. C. e outro., rep. por N.M.S.C.

ADVOGADO: Cleide Rocha

REQUERIDO: C.A.J.C.

ADVOGADA: Vera Pinheiro

DESPACHO: "Designo do dia 05.02.01, às 10:00 horas na sala de audiência deste Juízo no edifício do fórum desta Comarca para ter lugar audiência de justificativa e conciliação."

PROCESSO 7703/99 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO

LITIGIOSA

REQTE: J. B. da S.

ADVOGADO: Cassius Clay Lemos Carvalho

REQUERIDO: J.N. DA S.

ADVOGADA:

DESPACHO: "Diga a parte autora."

PROCESSO 7765/99 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO

CONSENSUAL

REQTE: J.M.R. e P.P. DA S. R.

ADVOGADO: Carlos Alfredo Barreto da Silva

SENTENÇA: "... Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de 30 (trinta) dias e, intimado para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos. Isto posto DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, parágrafo 1º, do CPB."

PROCESSO 8111/00 - INVESTIGAÇÃO DE

PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQTE: E.M.A.C., rep. por M.A.C.

ADVOGADO: DEFENAP

REQUERIDO: J. G. DE A.

ADVOGADO: Nalson de Sá Galeno

DESPACHO: "Designo do dia 19.06.01, às 09:30 horas na sala de audiência deste Juízo no edifício do fórum desta Comarca para ter lugar audiência de instrução e julgamento."

PROCESSO 8168/00 - REVISÃO DE ALIMENTOS

REQTE: S.S.L.B., rep. por M. J. DOS S. L.

ADVOGADO: DEFENAP

REQUERIDO: F.B.S.

ADVOGADO:

DESPACHO: "JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE

em face à revelia, e assim decido com arrimo no art.

330, III, do CPC. Como o réu não opôs resistência ao

pedido da autora, JULGO INTEIRAMENTO

PROCEDENTE O CONTIGO NA P.L., e assim decido

com base no art. 7º da L. A. c/c art. 319 do CPC, de

modo que CONDENO O RÉU A PAGAR ALIMENTOS

NO VALOR DE 65% (SESENTA E CINCO POR

CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO. JULGO, NO

MÉRITO, EXTINTO O PROCESSO, com base no art.

269, I do CPC. Custas ex lege e honorários de

sucumbência que fixo em dez por cento sobre o valor

da causa, pelo réu."

PROCESSO 8279/00 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQTE: A. DE D. P.

ADVOGADO: Arnaldo Santos Filho

REQUERIDA: S.M.N.P.

ADVOGADO: DEFENAP

DESPACHO: "Em provas."

PROCESSO 8285/00 - REVISÃO DE ALIMENTOS

REQTE: V.B. DE S.

ADVOGADO: Cicero Borges Bordato e Outros

REQUERIDO: K.B. DE S. e Outro, rep. por S.B.M.

ADVOGADO: DEFENAP

DESPACHO: "Designo do dia 18.06.01, às 09:30 horas na sala de audiência deste Juízo no edifício do fórum desta Comarca para ter lugar audiência de instrução e julgamento."

PROCESSO 8340/00 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: D. DOS S. B., rep. por C. DOS S. D.
ADVOGADO: Rômulo Dias
REQUERIDO: J. DE D. M. B.
ADVOGADO: Maurício Braga
SENTENÇA: "... Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de 30 (trinta) dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos. Isto posto **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** e assim decido com suporte no art. 267, III, parágrafo 1º, do CPC."

PROCESSO 8362/00 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQTE: F. M. A. C.
ADVOGADO: Ruy Apolonho de Oliveira
REQUERIDO: M. J. M. C.
ADVOGADO: Lúcia Andrade e Vicente Rocha
DESPACHO: "Em provas."

PROCESSO 8364/00 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQTE: L. B. B. e D. G. M. B.
ADVOGADO: Dorival da Costa dos Santos
SENTENÇA: "... Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de 30 (trinta) dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos. Isto posto **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** e assim decido com suporte no art. 267, III, parágrafo 1º, do CPC."

PROCESSO 8429/00 – AÇÃO DISSOL. LIQ. SOC. DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E GUARDA DE FILHOS
REQTE: U. P. L.
ADVOGADO: Marcelo Cardoso Nassar
REQUERIDO: A. DA C. A.
ADVOGADO: Joacinar Souza Costa

SENTENÇA: "... Vejo que o presente feito é de pedido de Dissolução de Sociedade de Fato de Sociedade c/c Partilha de Bens entre as partes acima nominadas. A Constituição Federal, em seu art. 226, parágrafo 3º, diz que, para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. O constituinte deixou para o legislador ordinário e para a construção jurisprudencial a definição do que em termos de entidade familiar fora do casamento, é união estável. Em uma primeira iniciativa de regulamentação do parágrafo 3º do art. 226 da CF/88, foi editada a Lei 897/94. Esta, em seu art. 1º, exigia que o período de convivência fosse superior a cinco anos. Lei posterior, todavia, revogou aquela exigência de tempo de mais de cinco anos de coabitação more familiae para dizer que é reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família. É o que reza o art. 1º da Lei 9.278/96. Os requisitos constitucionais para reconhecimento de união entre homem e mulher à feição de entidade familiar – que se institui factual, formal e registriamente pelo casamento – vêm estabelecidos na lei regulamentadora do parágrafo 3º do art. 226 da Lex Maxima: união entre pessoas de sexo diferente, estabelecida com o propósito de constituir família, sendo a convivência duradoura, pública e contínua. No caso em comento, as partes declaram, que conviveram como se casados fossem durante 15 (quinze) anos. Tudo muito bem visto e examinado nos termos da fundamentação e pelo que dos autos consta, **DECLARO, POR SENTENÇA, O RECONHECIMENTO E A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE OS REQUERENTES DE 1994 A 1999**, aos moldes de entidade familiar, e assim decido com arrimo no art. 226, parágrafo 3º da Constituição Federal, na forma do regulamentado pelo art. 1º da Lei nº 9.278/96, tudo c/c art. 4º do CPC. No que tange à partilha, à guarda dos filhos, alimentos e direito de visitas, **HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 27/29**. Por fim, com espeque no art. 269, II do CPC, reconhecendo a procedência do pedido, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO**. Sem custas, honorários **pro rata**."

PROCESSO 8432/00 – REVISÃO DE ALIMENTOS
REQTE: D.F.M.
ADVOGADO: Josinete Costa
REQUERIDO: D. G. C. M., rep. por M.G.C.
ADVOGADO:

SENTENÇA: "... Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de 30 (trinta) dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos. Isto posto **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** e assim decido com suporte no art. 267, III, parágrafo 1º, do CPC."

PROCESSO 8434/00 – RECISÃO DE ALIMENTOS

REQTE: J.L.C.C.
ADVOGADO: Celina Almeida de Souza
REQUERIDO: E.M.C.C., rep. por L.S.C.
ADVOGADO: Helder Freitas Ferreira
DESPACHO: "Em provas."

PROCESSO 8478/00 – AÇÃO RECONHC.SOC.FATO C/C SUA DISSOL. E CONSEQUENTE PARTILHA
REQTE: R.L.S.
ADVOGADO: Manoel Carlos Pereira Souza
REQUERIDO: J.M.P.
ADVOGADO:
DESPACHO: "Sobre a certidão do oficial de justiça, diga a parte autora."

PROCESSO 8495/00 – INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQTE: L.DE A. DOS S., rep. por E. R. DE A. DOS S.
ADVOGADO: Gilmar Santa Rosa Barbosa
REQUERIDO: V. DO S. R. S.
ADVOGADO: DEFENAP
DESPACHO: "Em provas."

PROCESSO 8564/00 – AÇÃO DISSOL. LIQ. SOC. C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS
REQTE: J.J.C. DE S.
ADVOGADO: Carlos Souza
REQUERIDO: D. DE A. M.
ADVOGADO:
SENTENÇA: "... Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de 30 (trinta) dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos. Isto posto **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** e assim decido com suporte no art. 267, III, parágrafo 1º, do CPC."

PROCESSO 8697/00 – INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQTE: K. P. F. DO N., rep. por R.F.N.
ADVOGADO: Francisco Januário de S. Neto
REQUERIDO: A.C. DE M.
ADVOGADO: Edvaldo Souza
DESPACHO: "... A autora para réplica."

PROCESSO 8776/00 – AÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: R.C. DA S. F., rep. por J.S. DA S.
ADVOGADO: DEFENAP
REQUERIDO: J.L.C.F.
ADVOGADO: Marlon da Luz Farias
DESPACHO: "Designo do dia 07.02.01, às 08:45 horas na sala de audiência deste Juízo no edifício do fórum desta Comarca para ter lugar audiência de conciliação e julgamento."

PROCESSO 8830/00 – AÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: L.C.A. DOS S. e OUTRO, rep. por S.M. DE M.A.
ADVOGADO: Edilson de Lima Campos
REQUERIDO: M.A.S.R. DOS S.
ADVOGADO:
DESPACHO: "Em virtude de determinação do M.M. Juiz, Dr. Rui G. Souza Filho, a audiência foi redesignada para o dia 02.05.2001, às 08:30 horas."

PROCESSO 8874/00 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: D. P.R. DE A. e OUTRA, rep. por A.P.R.
ADVOGADO: José Luiz Calandrinli
REQUERIDO: G.F. DE A.
ADVOGADO: Admilson Gomes
DESPACHO: "Sobre a justificativa, diga a parte autora."

PROCESSO 8876 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS
REQTE: E.S.J.
ADVOGADO: Edward Santos Juarez
REQUERIDO: A.B.C.
ADVOGADO:
DESPACHO: "Sobre a Certidão do oficial de Justiça, diga a parte autora."

PROCESSO 8888/00 – ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: OLIVIA DA PENHA SILVA
ADVOGADO: Marina Almeida Rocha
SENTENÇA: "... PELO EXPOSTO, tendo restado provado que inexistiu interesse menoril e não encontrando óbice fatural ou legal para o levantamento

pleiteado, **deiro o pedido para autorizar o levantamento dos valores referentes às ações vinculadas ao contrato nº 2257-4, de classe residencial, código do cliente 01281468.3, as quais se encontram em nome do de cujus SEBASTIÃO DO CARMO SILVA**. Expeça-se o competente Alvará Judicial, em nome de OLÍVIA DA PENHA SILVA, brasileira, viúva, do far, portadora do RG nº 027.587-AP e CPF nº 098.477.152-20, residente e domiciliado à Av. Ana Nery, nº 880, Bairro Jesus de Nazaré, nesta."

PROCESSO 8900 – ARROLAMENTO DE BENS
REQTE: R. L. DO C. L.
ADVOGADO: DEFENAP
REQUERIDO: J. M. DE G. F.
ADVOGADO: Walber Luiz de Souza Dias
DESPACHO: "Diga o requerido sobre o proposto pela requerente de ter o suplicado sob sua guarda e sob compromisso de fiel depositário os bens que vêm arrolados na inicial."

PROCESSO 8929/00 – AÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: J.M. A. rep. por E. M.N.
ADVOGADO: Carlos Souza
REQUERIDO: F. DE A. M. A.
ADVOGADO:
DESPACHO: "Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos. Isto posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** e assim decido com suporte no art. 267, III, parágrafo 1º do CPC."

PROCESSO 8932/00 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: R.A.M.
ADVOGADO: Everaldo Ribeiro
REQUERIDO: L.O.M.
ADVOGADO: DEFENAP
DESPACHO: "Diga o autor acerca da contestação e documentos."

PROCESSO 8961/00 – ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: WLADIMIR DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO: Mauro João Macedo da Silva
SENTENÇA: "... PELO EXPOSTO, tendo restado provado que inexistiu interesse menoril e não encontrando óbice fatural ou legal para o levantamento pleiteado, **deiro o pedido para autorizar o levantamento dos valores correspondentes aos resíduos salariais de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) em nome do "de cujus" BENTO FERREIRA**. Expeça-se o competente Alvará Judicial, em nome de WLADIMIR DA CUNHA FERREIRA, brasileiro, casado, taxista, portador do RG nº 007.88-AP, residente e domiciliado à Av. Quintino Justo de Almeida, nº 390, Bairro Perpétuo Socorro, nesta."

PROCESSO 8981/00 – GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQTE: M. L. DA S. P.
ADVOGADO: Keyla Suely Dillva
REQUERIDO: J.S. DA S.
DESPACHO: "Em provas."

PROCESSO 9019/00 – ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: DARCIMAM BORGES DE ALENCAR JÚNIOR
ADVOGADO: Henrique Mendonça
DESPACHO: "O Alvará foi expedido na conformidade da Sentença e esta a seu turno, foi prolatada de acordo com a pretensão deduzida na inicial. **INDEFIRO** o pedido de fls. 16/18. **ARQUIVEM-SE** os autos."

PROCESSO 9052/00 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: V. C. P.A., rep. por C. L. S. P.
ADVOGADO: Luciana Lima Marialves de Melo
REQUERIDO: F. M. A.
ADVOGADO: Valdeci de Freitas Ferreira
DESPACHO: "Sobre a justificativa e documentos, diga a parte autora."

PROCESSO 9063/00 – ARROLAMENTO DE BENS
REQTE: N. N. DA C.
ADVOGADO: Rui Apolonho de Oliveira
DESPACHO: "Instrua a Autora o pedido com a documentação devida, eis que o pedido veio despolida de qualquer prova."

PROCESSO 9084/00 – SEPARAÇÃO DE CORPOS-CAUTELAR
REQTE: D. O. DE A.
ADVOGADO: Ricardo Oliveira
REQUERIDO: U. B. DE S.

ADVOGADO: Manoel José Monteiro Siqueira

DESPACHO: "Aguardar decisão sobre o pedido de desistência da autora, sobre o qual foi ordenada intimação do réu para manifestar-se."

PROCESSO 9073/00- INTER. DE TERCEIROS
REQTE: R. DE J. P.

ADVOGADO: Sebastião de Nazaré da Silva

SENTENÇA: "Extingue-se o processo sem julgamento de mérito quando o Juiz INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL. No caso, a exordial é inepta, is que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão. Além disso opostunizada a emenda, o autor manteve-se inerte. EX-POSITIS, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, e assim decidido com base no art. 267, c/c 2951 e parágrafo único, II, tudo do CPC. Custas iniciais pagas absorvem as finais. Não há honorários a contar. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivar-se."

PROCESSO 9082/00- INVESTIGAÇÃO DE
PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQTE: F. R. R. DE O., rep. por. M. N. R. DE O.

ADVOGADO: Osvaldo Souza de Campos

REQUERIDO: J. V. DE A. F.

ADVOGADO:

DESPACHO: "Diga a autora."

PROCESSO 9140/00- INVESTIGAÇÃO DE
PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQTE: J. N. DA C. S., rep. por. M. I. DA C. S.

ADVOGADO: Francisco Januário de Souza

REQUERIDO: J. G. D.

ADVOGADO:

DESPACHO: "Designo do dia 09.05.01, às 08:45 horas na sala de audiência deste Juízo no edifício do fórum desta Comarca para ter lugar audiência de conciliação Prêvia."

PROCESSO 9169/00- AÇÃO RECONHEC
DISSOL. SOC. CONUBINÁRIA C/C ALIMENTOS

REQTE: N. V. N.

ADVOGADO: Francisco Rocha

REQUERIDO: M. A. M. DA L.

ADVOGADO:

DESPACHO: "Designo do dia 05.05.01, às 08:30 horas na sala de audiência deste Juízo no edifício do fórum desta Comarca para ter lugar audiência de conciliação Prêvia."

PROCESSO 9173/00- AÇÃO DE DIVÓRCIO
LITIGIOSO

REQTE: E. DE V. T. B.

ADVOGADO: Manoel Carlos Pereira Souza

REQUERIDO: J. F. DE B.

ADVOGADO:

DESPACHO: "Designo do dia 16.05.01, às 09:15 horas na sala de audiência deste Juízo no edifício do fórum desta Comarca para ter lugar audiência de conciliação Prêvia."

PROCESSO 9193/00- INVESTIGAÇÃO DE
PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQTE: R. DA C. P., rep. por. M. R. DA C. P.

ADVOGADO: Admilson Gomes

REQUERIDO: M. N. P.

ADVOGADO:

DESPACHO: "Designo do dia 17.05.01, às 08:45 horas na sala de audiência deste Juízo no edifício do fórum desta Comarca para ter lugar audiência de conciliação Prêvia."

PROCESSO 9195/00- SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQTE: A. M. R. P.

ADVOGADO: Washington Caldas

REQUERIDO: V. L. DA S. M. P.

ADVOGADO:

DESPACHO: "Diga a parte autora acerca da Certidão de fls. 58-verso."

PROCESSO 9223/00- OUTRAS MEDIDAS
CAUTELARES JUDICIAIS

REQTE: G. J. Z.

ADVOGADO: João de Lima Guerreiro Souza

REQUERIDO: E. B. DA C.

ADVOGADO:

DESPACHO: "Designo do dia 26.04.01, às 09:00 horas na sala de audiência deste Juízo no edifício do fórum desta Comarca para ter lugar audiência de conciliação Prêvia. Venham as partes, inclusive a adolescente, à audiência de conciliação prêvia, a partir do qual passe a fluir o prazo de Contestação"

PROCESSO 9236/00- AÇÃO DISSOL. LIQ.
SOC.FATO C/C PART.BENS E ALIMENTO

REQTE: M. J. F. M.

ADVOGADO: José Maria Alcântara Fernandes

REQUERIDO: B. DE M. A.

ADVOGADO:

DESPACHO: "Designo do dia 04.06.01, às 08:30 horas na sala de audiência deste Juízo no edifício do fórum desta Comarca para ter lugar audiência de conciliação Prêvia."

PROCESSO 9236/00- AÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: C. C. M. A., rep. por. M. J. F. M.

ADVOGADO: José Maria Alcântara Fernandes

REQUERIDO: B. DE M. A.

ADVOGADO:

DESPACHO: "Designo do dia 31.05.01, às 08:45 horas na sala de audiência deste Juízo no edifício do fórum desta Comarca para ter lugar audiência de conciliação e julgamento."

PROCESSO 9237/00- EXONERAÇÃO DE
ALIMENTOS

REQTE: J. T. P. DO N.

ADVOGADO: Vicente da Silva Cruz

REQUERIDO: A. R. DO N.

ADVOGADO:

DESPACHO: "Designo do dia 31.05.01, às 08:00 horas na sala de audiência deste Juízo no edifício do fórum desta Comarca para ter lugar audiência de conciliação Prêvia."

PROCESSO 9238/00- EXONERAÇÃO DE
ALIMENTOS

REQTE: D. A. DOS S. C., rep. por. D. A. DOS S.

ADVOGADO: Vera de Jesus Pinheiro

REQUERIDO: J. F. DA C.

ADVOGADO: José Ferreira Costa

DESPACHO: "Diga a exequente em 05 (cinco) dias."

PROCESSO 9339/01- DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE: R. F. L. E. M. A. P. L.

ADVOGADO: Paulo Roberto Martins

DESPACHO: "Designo do dia 18.06.01, às 08:30 horas na sala de audiência deste Juízo no edifício do fórum desta Comarca para ter lugar audiência de conciliação e julgamento."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

Enilda Ramo
ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS
Chefe de Secretaria Substituta

3ª VARA FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE 26.01.2001 P/
CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 3194/99- Anulatória - ANA CLAUDIA
DOS SANTOS DO ROSÁRIO. (DEFENAP) M.S.R.

DESPACHO: "... INTIMEM-SE AS PARTES PARA
AUDIÊNCIA DO DIA 29 DE MARÇO DE 2001, ÀS
08:15 HORAS...".

PROCESSO Nº 7234/00 - Guarda e Responsabilidade -
J.S.P. e M.F.S.P. (ADV. DR. MARCELO CARDOSO
NASSAR).

DESPACHO: "... PARA EVITAR QUALQUER
NULIDADE PROCESSUAL, INTIMEM-SE AS PARTES
PARA SE MANIFESTAREM, EM 05 DIAS, SOBRE O
RELATÓRIO DE FLS. 36/37, APÓS, CONCLUSO
P/SENTENÇA...".

PROCESSO Nº 7796/00 - Separação Judicial - T.M.S.C.
(ADV. DR. EDEN PAULO e DRA. DENISE COIMBRA)
E.C.C. (ADV. DR. KLOISON AMORAS DA SILVEIRA
TÁVORA).

DESPACHO: "... SOBRE A CONTESTAÇÃO DIGA A
AUTORA...".

PROCESSO: Nº 7170/00 - Conversão de Separação em
Divórcio - J.C.E.G. (ADV. DR. ADMILSON GOMES)
M.F.S.S.

SENTENÇA: "... ANTE AO EXPOSTO, E PELO QUE
MAIS DOS AUTOS CONSTAM, JULGO
PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE
CONVERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO
JUDICIAL DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO
ART. 24 A 33 DA LEI 6515/77, RESTANDO EXTINTO
O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 269,
INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL...".

PROCESSO: Nº 7876/00 - Declaração de União Estável
e/ou Dissolução c/c Partilha de bens. E.R.M.L. (VINCENTE
CRUZ) G.M.M.S. (ADV. DR. MAX STUDIER, WALBER
DIAS, RÔMULO DIAS).

DESPACHO: "... SOBRE A CONTESTAÇÃO E OS
DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, DIGA A
PARTE AUTORA, EM 10 DIAS...".

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 26 dias do
mês de Janeiro do Ano Dom mil e um.
Eu, Silvana S. Sacramento o digitei

SANDOVAL JOSÉ ALMEIDA NETO
Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITACÃO

Edital com prazo de 30 (Trinta) dias

Ação de Cautelar de Busca e Apreensão de Menor, e Pedido de
Liminar Inadulta Altera Pars

Processo: 7528/00

Autor: LUCI DO SOCORRO DOS SANTOS GOMES

Advogado: DEFENAP

Requerido: ELIETE MACEDO PINHEIRO

O Doutor Fábio Santana dos Santos, MM. Juiz de Direito
Substituto, da 3ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões da Comarca
de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei Ele...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem em dele tiverem
conhecimento, que transite por este Juízo e Carileno a Ação de Medida
Cautelar de Busca e Apreensão de Menor, com pedido de Liminar
Inadulta Alter Pars, processo nº 7528/00, que flui como parte autora
LUCI DO SOCORRO DOS SANTOS GOMES e como parte requerida
ELIETE MACEDO PINHEIRO. É expedido o presente, com prazo de 15
(quinze) dias, com a finalidade de CITAR a Requerida ELIETE MACEDO
PINHEIRO, acomparecer em Juízo inerte e não sabido com paradeiro
ignorado, e expedido o presente com a finalidade de CITAR a parte
requerida, para que possa se manifestar no feito. O prazo para RESPONDER a
ação, querendo, é de quinze (15) dias, contados da juntada do mandado no
processo.
ADVERTÊNCIA: Não sendo CONTESTADA a ação, presumir-se-ão
verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Caso não tenha recursos para pagar advogados, deverá dirigir-se à Defensoria
Pública do Estado, localizada à Av. Fob, esquina com a Rua Elzeir Leal.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 26 dias do
mês de Janeiro de 2001. Eu, Silvana da
Silva Sacramento, o digitei. Eu, Sandoval José
Almeida Neto, o subscreevi.

FABIO SANTANA DOS SANTOS
Juiz de Direito
Substituto

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: ELAYNE DA S. R. CANTUÁRIA KORESSAWA
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

AÇÃO PENAL Nº 4.347/00

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ ROBERTO BANHA FORTUNATO

Incidência Penal: Art.157, § 2º, c/c. art. 14, II, ambos do CPB

Advogado: LÚCIA ANDRADE OAB/AP Nº512

Finalidade: Intimação da ADVOGADA acima citada, para

APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo legal.

AÇÃO PENAL Nº 4.516/01

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA e MAURO JAIME

BARBOSA DA SILVA

Incidência Penal: Art.157, §§ 2º e 3º, c/c. art. 29, todos do CPB

Advogado: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, OAB-AP nº 101 e

Advogados Associados

Finalidade: Intimação do ADVOGADO acima citado, para audiência

de instrução designada para o dia 12/02/01, às 10h.

AÇÃO PENAL Nº 4.126/00

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ANDRÉ JOSÉ DE SOUZA FRANCO

Incidência Penal: Art.157, § 2º, I e II, c/c. art. 14, II, art. 288,

par. Único, c/c o art. 69 todos do CPB

Advogado: WAGNER GOMES OAB/AP nº 013

Finalidade: Intimação do ADVOGADO acima citado, para

APRESENTAR RAZÃO DE RECURSO do Réu, no prazo legal.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao
disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c a provimento nº 081/98
da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP.), 29 de janeiro de 2001

Beir. ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZA DE DIREITO: ELAYNE DA S. R. C. KORESSAWA
CHIEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de Intimação, para ciência dos advogados:

PROCESSO Nº 3.697/99 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu(s) HERMELINO GOMES ARAÚJO, ELVIS PRESLEY NASCIMENTO RIBEIRO e JACI MONTEIRO DA SILVA (Adv. Dr. (s) JEAN HOUAT, REGINALDO BARROS DE ANDRADE e CARLOS AUGUSTO B. SOUZA

FINALIDADES: Intimação do(s) Advogado(s) para audiência designada para o dia 08/02/01, às 08:30 horas.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2001. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZA DE DIREITO: ELAYNE DA S. R. C. KORESSAWA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUIELO GALENO CARDOSO

Expediente de Intimação, para ciência dos advogados:

PROCESSO Nº 4.087/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu(s) GISELE DE ROSA LIMA e FRANCISCA MIRANDA DA SILVA (Adv. Dr. (s) JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA

FINALIDADES: Intimação do(s) Advogado(s) para audiência designada para o dia 15/02/01, às 09:00 horas.

PROCESSO Nº 2714/97 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu(s) MÁRCIO MACIEL PINHEIRO (Adv. Dr. RAIMUNDO CARLOS PESSOA JÚNIOR e EDIELSON DE LIMA CAMPOS

FINALIDADES: Intimação do(s) Advogado(s) para audiência designada para o dia 14/02/01, às 10:00 horas.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2001. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZA DE DIREITO: ELAYNE DA S. R. C. KORESSAWA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUIELO GALENO CARDOSO

Expediente de Intimação, para ciência dos advogados:

PROCESSO Nº 4.086/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu(s) LADISLAU GONÇALVES BARROS (Adv. Dr. (s) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS

FINALIDADES: Intimação do(s) Advogado(s) para audiência designada para o dia 21/03/01, às 09:00 horas.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2001. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

**VARA DO TRIBUNAL DO JURI
COMARCA DE MACAPÁ****EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS**

AÇÃO PENAL Nº: 1671/2000-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

REUS: JOSIEL OLIVEIRA COSTA e ALDENI CARDOSO DA SILVA (presos)

ADVOGADOS: Dr. AUGUSTO BRUNO FAVACHO (pelo 1º acusado) e Dr.

ADALVARO VITORIO FARIAS DE ARAUJO (pelo 2º acusado)

FINALIDADE: Ficam os advogados acima intimados a apresentarem no

prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2001.

RÉGIA CLÁUDIA SILVA DE MOURA
Chefe de Secretaria substituta

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO: MÁRIO CÉZAR KASKELIS
CHEFE DE SECRETARIA: CYRANETE M. R. CARDOSO
EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2001
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 5.237/00 - HABEAS CORPUS

ADOLESCENTE: D.L.S.A.

ADVOGADO: JOSIMAR DE SOUZA

DESPACHO

Vistos, etc...

Face ao exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para apreciar a writ impetrado em favor do menor D.L.S.A. contra a Autoridade Policial da DSPCA.

Intimem-se.

Dê-se ciência ao órgão ministerial

PROCESSO Nº 4.104/98 - AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

MENORES: J.Q.N., J.S.P. e W.S.V.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Do exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a representação para o fim de:

1) Dar ao Representado J.Q.N., vulgo "J.", como incurso nos dispositivos do artigo 103 da Lei 8.069/90 c/c art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal, pelo homicídio praticado contra a vítima J.D.S., julgando improcedente a representação pelo crime do artigo 288, parágrafo único do CP.

2) Dar ao Representado J.S.P., vulgo

"T.", como incurso nos dispositivos do art. 103 da Lei 8.069/90 c/c art. 129 "caput" do Código Penal, pelas lesões corporais causadas em W.S.V., julgando improcedente a representação pelos crimes dos artigos 121, § 2º, II, e 288, parágrafo único, ambos do CP.

3) Julgar totalmente improcedente a Representação oferecida contra W.S.V., por inexistir prova de que o mesmo tenha concorrido para o ato infracional, devendo assim de aplicar qualquer medida sócio-educativa em relação ao mesmo (ECA, art. 189-IV).

Da aplicação da Medida Sócio-educativa:

Fundamentado nos artigos 112 e 114 do Estatuto da Criança e do Adolescente, passo a aplicação da Medida Sócio-Educativa cabível à espécie.

J.Q.N., vulgo "J".

O adolescente J. ao praticar o crime de forma premeditada e com o intuito de vingança, revelou um alto índice de reprovabilidade de sua conduta. Já teve contra si outro procedimento, pelo crime de dano e ameaça, conforme fls. 176 dos autos, o que leva a reprovação de sua conduta social; sua personalidade é violenta, tanto que há notícias no processo dando conta que lesionou a própria mãe; o motivo do crime foi a vingança; as circunstâncias demonstram que a conduta criminosa se revestiu de insensibilidade e indiferença com a vida do próximo; a consequência do crime resultou na morte de um jovem. Acaso a vítima tivesse alguma culpa, esta não poderia se traduzir em reprimenda tão cruel. No mais, considerando que o ato praticado pelo representado foi com 0 violência à pessoa (artigo 122-II da ECA), em conformidade com o disposto no art. 112-VI da Lei 8.069/90 c/c art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro, aplico ao representado J.Q.N. a Medida Sócio Educativa de internação a ser cumprida no Centro de Internação ANINGA- nesta Capital, por prazo indeterminado, mediante avaliação semestral, sem direito à realização de quaisquer atividades externas, até ulterior avaliação e deliberação judicial.

J.S.P., vulgo "T".

O adolescente J. praticou o crime em circunstância normal à espécie; não registra outras infrações, conforme fls. 177 dos autos; nada consta acerca de eventual desvio de personalidade e, ao que tudo indica, trata-se de fato isolado em sua vida; o motivo e circunstâncias do ato praticado também são normais à espécie; a consequência não foi grave, resultando em lesões corporais leve. A vítima, de certa forma, contribuiu com o resultado. Sendo assim, fundamentado no art. 112-III da Lei 8.069/90 c/c art. 129 "caput" do Código Penal Brasileiro, aplico ao representado J.S.P. a Medida Sócio Educativa de prestação de serviços à comunidade, pelo período de dois meses, com jornada de 08 (oito) horas semanais, a ser encaminhado e fiscalizado pela FCRIA.

Condenei ainda o infrator J. ao pagamento de 75% e J. ao pagamento de 25% das custas processuais.

P.R.I.

PROCESSOS Nº 4.292/99 - AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADOLESCENTE: C.O.S.J.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

De tudo quanto foi exposto e mais o que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a presente representação contra o adolescente C.O.S.J., deixando de aplicar qualquer medida, por inexistir prova de que tenha concorrido para o ato infracional relativo à apropriação indébita e em face da excludente da ilicitude em relação à imputação das lesões corporais, o que faço fundamentado nos incisos III e IV do artigo 189 do ECA.

Sem custas

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.560/00 - AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADOLESCENTES: C.S.G. e J.L.O.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA intentada em desfavor das Representadas, sob acusação da prática do ato infracional catalogado a título de VIAS DE FATO, que contou com a REMISSÃO do MP, como forma de exclusão do processo, daí porque sou por sufragar o pleito ministerial, para HOMOLOGAR a REMISSÃO do "parquet", em sua forma pura e simples, nos termos do art. 181, § 1º ECA, ARQUIVANDO de consequência, o Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.619/01 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
MENOR: T.S.S.
ADVOGADO: ELCINARA FERREIRA ALBUQUERQUE
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem da menor T.S.S., para a Cidade de CAYENNE/GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade da tripulação da aeronave, no dia 13.01.2001, com retorno em 10.02.2001, a qual será entregue para o casal Orlando Mendes Vilhena e Ligiane Keila Farias de Souza, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.940/00 - AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
MENOR: F.M.R.
ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Por tudo isso, aplico ao Representado, nos moldes do art. 112, IV c/c os arts. 117 e 118, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA cumulada com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a serem cumpridas da seguinte forma: a) LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo mínimo de seis meses, sob fiscalização e orientação da FCRIA-AP, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, devendo no período apresentar-se mensalmente ao orientador demonstrando a continuidade dos estudos e para observação de seu desenvolvimento, que elaborará relatório mensal indicando o cumprimento da medida e se caso, sugerindo alterações; b) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE pelo prazo de seis (06) meses, durante 8 (oito) horas semanais, a ser cumprida no Corpo de Bombeiros de Macapá-AP, sob a fiscalização e orientação da FCRIA-AP.

Condene-o, ainda, ao pagamento das custas processuais.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se

PROCESSO Nº 5.682/01 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: DARLENE MARIA SANTANA GURJÃO
MENORES: A.S.O. e A.S.O.
ADVOGADO: ARNALDO SANTANA FILHO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem das menores A.S.O. e A.S.O., para a Cidade de CAYENNE/GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade de sua genitora Sra. DARLENE MARIA SANTANA GURJÃO, a partir do dia 08 de janeiro de 2001, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.620/01 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: ALEX DE JESUS BARROS DIAS
MENOR: T.E.S.D.
ADVOGADO: FILOMENA SILVA VALENTE
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem do menor T.E.S.D., para a Cidade de CAYENNE/GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade de sua tia Sra. Sheila do Socorro Braga Barros Pastana, para residir com a sua genitora Sra. Fabiana Alves da Silva e Silva, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.527/00 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: LEILA JOELMA UCHOA DE OLIVEIRA
MENOR: T.U.A.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem do menor T.U.A., para a Cidade de CAYENNE/GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade da Sra. LEILA JOELMA UCHOA DE OLIVEIRA, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.584/00 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: PAULO LUIZ CASTRO GUEDES e MARIA DE NAZARÉ LOBATO FURTADO
MENORES: P.N.F.G. e P.P.F.G.
ADVOGADO: MANOEL DA COSTA MACIEL
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem das menores P.N.F.G. e P.P.F.G., para a Cidade de CAYENNE/GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade da tripulação da aeronave, a partir do dia 03.01.2001, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.575/00 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: ANA MARIA MACIEL FARIAS DO NASCIMENTO
MENOR: R.M.F.
ADVOGADO: ADELSON FERREIRA TÁVORA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem do menor R.M.F., para a Cidade de CAYENNE/GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade da tripulação da aeronave, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.596/01 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: LEILA DE SOUZA NOLETO
MENOR: L.S.P.
ADVOGADO: VANIA MARIA RODRIGUES ALVES
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem da adolescente L.S.P., para a Cidade de NOVA YORK-ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, sob a responsabilidade da tripulação

da empresa aérea Continental Airlines, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.
P.R.I.

PROCESSO Nº 5.678/01 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: ARLINDO MOREIRA DA SILVA FILHO e ROSA MARIA DE LIMA MONTEIRO
MENORES: M.K.M. e N.T.M.L.
ADVOGADO: BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem da menor M.K.M.S. e N.T.M.L., para a Cidade de GUADALAJARA/ESPANHA, sob a responsabilidade de sua genitora Sra. ROSA MARIA DE LIMA MONTEIRO, a partir do dia 04.01.2001, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.
P.R.I.

PROCESSO Nº 5.665/01 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: LUCIMÁIA RAMOS DOS SANTOS
MENOR: L.R.S.
ADVOGADO: ERICLAUDIO ALENCAR RAMOS
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem da menor L.R.S., para a Cidade de PARIS/FRANÇA, sob a responsabilidade de sua genitora Sra. LUCIMÁIA RAMOS DOS SANTOS, para fixar residência, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.
P.R.I.

CYRANETE M. RIBEIRO CARDOSO
Chefe de Secretaria

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 5.559/00.
REQUERENTES: J.T.S.B. e M.C.P.
MENOR: L.F.S.
REQUERIDA: GERALDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: DEFENAP

FINALIDADE: CITAR a mãe biológica, parentes e eventuais terceiros interessados em ter a guarda da menor R.A.S.S., para, querendo, contestar o pedido de Guarda e Responsabilidade interposto pelos requerentes em epígrafe, e acompanhar os demais termos do processo, no prazo de 10 dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Av. FAB, nº 1849 - Santa Rita, nesta Capital.

Macapá/AP., 22 de janeiro de 2001.

MÁRIO CÉZAR KASKELIS
Juiz de Direito

3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar

INTIMAÇÃO PARA OS ADVOGADOS DA PAUTA DE
AUDIÊNCIAS DO MÊS DE FEVEREIRO/2001

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA
- 1º TRIMESTRE/01

Doutor DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Juiz - Presidente
MAJ BM JOSÉ FURTADO DE SOUZA JÚNIOR - Titular
TEN CEL PM VALCIR ALBERTO COSTA SANTOS - Suplente
2º TEN PM ADILSON DE SOUZA FURTADO - Titular
1º TEN PM JOÉRCIO MAGNO ALMEIDA DOS SANTOS - Suplente
1º TEN PM MÁRIO FLÁVIO SILVA DE SOUZA - Titular
1º TEN PM RÔMULO CÉZAR PACHECO DE SOUZA - Suplente
CAP PM FRANCISCO DOS SANTOS COSTA - Titular
CAP PM MANOEL EDILSON MADUREIRA BATISTA - Suplente

Doutora IVANA CEI - Promotora de Justiça
Doutora JANE PICANÇO - Defensora de Ofício

Dia 05 - segunda-feira

PROCESSO Nº 2137/00 09:30 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (02 - Acusação)
Réu: JOSUA VASCONCELOS DOS SANTOS
Enquadramento: Art. 155, § 1º e § 4º, IV, c/c Art. 14, II, todos do CPB.

PORTA PRECATÓRIA Nº 2424/00 10:00 DEFENAP
Interrogatório
Réu: JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA e OUTRO
Enquadramento: Art. 155, § 2º, c/c art. 14, II, do CPB

Dia 06 - terça-feira (Auditoria Militar)

PROCESSO Nº 221/97 08:30 Dr. Helder Ferreira
Audência Admonitória

Réu: ANTONIO JOSIVAN DA S. VIANA
Enquadramento: Art. 319 do CPM

PROCESSO Nº 439/00 09:00 Dr. Helder Ferreira
Audência Admonitória
Réu: OSMAR DOS SANTOS COELHO e OUTRO
Enquadramento: Art. 209 "caput" c/c art. 53 e 70 do CPM

PROCESSO Nº 440/98 10:00 Dr. Helder Ferreira
Inquirição de testemunhas (04 - Acusação)
Réu: JOSIANE SILVA DOS SANTOS e OUTRO
Enquadramento: Art. 213 c/c art. 53 e 70, II, alínea "I", do CPM

Dia 07 - quarta-feira

PROCESSO Nº 2143/00 09:00 DEFENAP
Interrogatório
Réu: JOAO DA CONCEIÇÃO QUEIROZ
Enquadramento: Art. 10 da Lei 9437/97

PROCESSO Nº 2152/00 09:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: ELIZEU CORREA RODRIGUES
Enquadramento: Art. 16 da Lei 6368/76

PROCESSO Nº 2016/00 10:00 DEFENAP
Interrogatório
Réu: AGNALDO DA SILVA SANTOS
Enquadramento: Art. 16 da Lei 6368/76

PROCESSO Nº 2034/00 10:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: LAURENT JEANMAIRE
Enquadramento: Art. 16 da Lei 6368/76

PROCESSO Nº 2141/00 11:00 DEFENAP
Interrogatório
Réu: ABIGAIL BASTOS BARBOSA DE OLIVEIRA
Enquadramento: Art. 305 da Lei 9437/97

PROCESSO Nº 1974/00 11:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: LUIZ JANUÁRIO DE S. NUNES e OUTRO
Enquadramento: Art. 333 e art. 317 c/c art. 29 da Lei 9437/97

PROCESSO Nº 1670/00 12:00 DEFENAP
Interrogatório
Réu: ANTERO GOMES TRINDADE
Enquadramento: Art. 129, § 1º, I, do CPB

PROCESSO Nº 1394/00 13:00 DEFENAP
Interrogatório
Réu: LUIZ DO CARMO DE FREITAS
Enquadramento: Art. 305 da Lei 9503/97

Dia 08 - quinta-feira

PROCESSO Nº 1718/99 08:30 Dr. Francisco
Januário
Audência Admonitória
Réu: MARCONDES RODRIGUES
Enquadramento: Art. 12 da Lei 6368/76 e art. 10 da Lei 9437/97 c/c art. 69 do CPB.

PROCESSO Nº 2021/00 09:00 Dr. José Alves
Ferreira Filho e Dr. Everaldo Ribeiro
Audência Admonitória
Réu: ALVARO LUIZ PEREIRA T. MARIA e OUTRO
Enquadramento: Art. 121, § 2º, II, c/c Art. 14, II, do CPB

PROCESSO Nº 2024/00 09:30 DEFENAP
Audência Admonitória
Réu: FRANCISCO AUGUSTO R. SEABRA
Enquadramento: Art. 10, caput, e § 1º, III, da Lei 9437/97 c/c art. 70 do CPB

PROCESSO Nº 2116/00 10:00 DEFENAP
Audência de Conciliação
Querelado: ANTONIO MOTA -
Querelante: MARIA CONCEIÇÃO GUERREIRO DOS SANTOS
Enquadramento: Art. 138 c/c art. 141, III, do CPB

PROCESSO Nº 2117/00 10:30 DEFENAP
Audência de Conciliação
Querelado: DARIO RIBEIRO DOS SANTOS
Querelante: ALESSANDRA MARIA DA SILVA BRITO
Enquadramento: Art. 138 do CPB

PROCESSO Nº 2202/00 11:00 Dr. Gilberto Firmino
Martins
Audência de Conciliação
Querelado: SILVIO ASSIS
Querelante: JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Enquadramento: Art. 40, I, c/c art. 28, II, da Lei 5250/67

PROCESSO Nº 2219/00 11:30 Dr. Ricardo Santos
e Dr. Claudemiro Santos Júnior
Audência de Conciliação
Querelado: KAIO RIBEIRO OLIVEIRA e SILVIO ASSIS
Querelante: Ricardo Gonçalves Santos
Enquadramento: Art. 28, II, c/c art. 37, I do CPB e art. 40 da Lei 5250

PROCESSO Nº 1898/99 12:00 DEFENAP
Interrogatório
Réu: JOAO ANTONIO LIMA DA SILVA
Enquadramento: 10 da Lei 9437/97

PROCESSO Nº 1917/00 12:30 Dr. José Chagas
Alves
Audência de Conciliação
Querelado: JOSE ESPIRITO SANTO FARIAS REIS
Querelante: ANNIBAL BARCELOS
Enquadramento: Art. 141, II, do CPB

Dia 09 - sexta-feira

PROCESSO Nº 2459/00 08:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: CICERO ALVES DA SILVA
Enquadramento: Art. 351, § 3º, do CPB

PROCESSO Nº 2492/00 09:00 Dr. Mauro Xavier de
Barros e Dra. Walquíria Gama
Inquirição de testemunhas (05 - Defesa)
Réu: JOAO DA COSTA OLIVINDO e OUTRO
Enquadramento: Art. 157, § 2º, I e II, do CPB

PROCESSO Nº 2417/00 11:30 DEFENAP e Dra. Ana
Margarida Falcão
Inquirição de testemunhas (03 - Acusação)
Réu: EDMILDO AUGUSTO FERREIRA e OUTRO
Enquadramento: Art. 157, § 3º do CPB, c/c art. 10 da Lei 9437/97 (1º e 2º acusados) e art. 180, caput, do CPB (3º acusado)

Dia 13 - terça-feira (Auditoria Militar)

PROCESSO Nº 225/97 08:30 Dr. Helder Ferreira
junior
Réu: CLEMILDO PANTOJA DE DEUS e OUTROS
Enquadramento: Art. 209, caput, e art. 240, caput, c/c art. 53 e 70 do CPM

Dia 14 - quarta-feira

PROCESSO Nº 1424/99 08:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: RAIMUNDO SANTOS CONRADO e OUTRA
Enquadramento: Art. 10 da Lei 9437/97 c/c art. 29 do CPB

PROCESSO Nº 1733/99 09:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: JOAO MEDEIROS DA SILVA
Enquadramento: Art. 10 da Lei 9437/97

PROCESSO Nº 1805/99 10:00 Dr. José
Ferreira Costa
Interrogatório
Réu: MARIA ELENA SILVA DOS SANTOS
Enquadramento: Art. 129, § 1º, I e II, do CPM

PROCESSO Nº 2041/00 10:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: ANANIAS MARTINS DE LIMA
Enquadramento: Art. 305 e 309 da Lei nº 9503/97

PROCESSO Nº 2109/00 11:00 DEFENAP
Interrogatório
Réu: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Enquadramento: Art. 10 da Lei 9437/97

PROCESSO Nº 2110/00 11:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: ELIZABETH PALHETA DOS SANTOS e OUTRA
Enquadramento: Art. 129, § 1º, I, do CPB

PROCESSO Nº 2111/00 12:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: GARIO FLORENCIO DE CARVALHO
Enquadramento: Art. 302 da Lei 9503/97

Dia 15 - quinta-feira

PROCESSO Nº 1916/99 08:30 Dr. Carlos Lobato
Interrogatório
Réu: RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Enquadramento: Art. 1º, inciso I e II do Decreto-Lei nº 201/67 c/c art. 69 do CPB

Dia 16 - sexta-feira

PROCESSO Nº 1824/99 08:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: EDWARD LIMA MARIALVES DE MELO
Enquadramento: Art. 306 da Lei 9503/97

Dia 19 - segunda-feira

PROCESSO Nº 1969/00 (EDITAL) 08:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: HELIOMAR PAULINO DA SILVA
Enquadramento: Art. 129, § 1º, I, do CPB

PROCESSO Nº 1733/99 09:00 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (02 - Acusação)
Réu: EDICLEY CRUZ ALMEIDA
Enquadramento: Art. 10 da Lei 9437/97

Dia 20 - terça-feira (Auditoria Militar)

PROCESSO Nº 447/99 08:30 Dr. Helder Ferreira
Inquirição de testemunhas (01 - Acusação)
Réu: NATANAELSON SILVA DE SOUZA
Enquadramento: Art. 209, caput, do CPB

PROCESSO Nº 476/99 09:00 Dr. Sebastião Nazaré
Inquirição de testemunhas (02 - Acusação)
Réu: JOSE NILTON F. DA COSTA
Enquadramento: Art. 319 e 334, ambos do CPM

PROCESSO Nº 1730/99 10:00 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (05 - Acusação)
Réu: ARIMILDO THOMAS DE ALMEIDA
Enquadramento: Art. 209, c/c art. 53 e 70, II, do CPM

Dia 21 - quarta-feira

PROCESSO Nº 1752/99 08:30 Dr. Paulo José
Interrogatório
Réu: ROSIVALDO BARBOSA DE ANDRADE e OUTRO
Enquadramento: Art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II, do CPB

PROCESSO Nº 2119/00 09:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: LEOVENI JOSÉ GONÇALVES
Enquadramento: Art. 306 da Lei 9503/97

PROCESSO Nº 2121/00 10:00 DEFENAP
Interrogatório
Réu: ALCILANGELO SANTOS DO REGO
Enquadramento: Art. 306 e 309 da Lei 9503/97

PROCESSO Nº 2123/00 10:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: FERNANDO AMARAL QUEIROZ e OUTRO
Enquadramento: Art. 3º "y" e 4º "a", "b" e "e" da Lei 4866

PROCESSO Nº 2137/00 11:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: CELIO ARAÚJO DA SILVA
Enquadramento: Art. 306 da Lei 9503/97

PROCESSO Nº 2139/00 12:00 DEFENAP
Interrogatório
Réu: JOAO FERREIRA DOS SANTOS
Enquadramento: Art. 303, 306 e 309 da Lei 9503/97

PROCESSO Nº 2163/00 12:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: FABIO FRANÇA CAMPOS
Enquadramento: Art. 10 da Lei 9437/97

Dia 22 - quinta-feira

PROCESSO Nº 752/99 08:30 Dr. João Soares de
Almeida
Inquirição de testemunhas (06 - Acusação)
Réu: LEVI MIRANDA DOS SANTOS
Enquadramento: Art. 28 da Lei 3688 c/c art. 29 do CPB

PROCESSO Nº 1170/99 10:00 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (01 - Acusação)
Réu: NAILDO GALVAO SOUZA
Enquadramento: Art. 309 da Lei 9503/97

PROCESSO Nº 1520/99 12:00 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (02 - Acusação)
Réu: MARCIO GRANHA DUARTE
Enquadramento: Art. 16 da Lei 6368/76

Macapá-AP., 26 de janeiro de 2000.

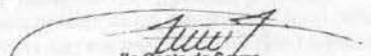
Ilmo. Costa de Souza
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIENCIA DOS
ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

PROCESSO N.º: 1.792/1999
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: CLEIDINALDO RIBEIRO LEITE
ADVOGADO: Dr. VICENTE CRUZ
INTIMAÇÃO: fica intimado, o advogado acima, a apresentar as alegações finais de defesa, no prazo legal.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 31 de janeiro de 2001.


Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

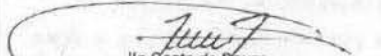
**3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS
ADVOGADOS**

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

PROCESSO N.º: 2.541/2001
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: CARLOS ERICSON DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO: Dr. MARCELO FERREIRA LEAL
INTIMAÇÃO: fica intimado, o advogado acima, a comparecer à audiência de instrução (oitava das testemunhas arroladas pelo Ministério Público) designada para o dia 19.02.2001, às 10:00 horas.

PROCESSO N.º: 2.536/2001
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: MANOEL COSTA VIANA FILHO
ADVOGADO: Dr. SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA
INTIMAÇÃO: fica intimado, o advogado acima, a comparecer à audiência de instrução (oitava das testemunhas arroladas pelo Ministério Público) designada para o dia 19.02.2001, às 11:30 horas.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 30 de janeiro de 2001.


Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

**3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS
ADVOGADOS**

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

PROCESSO N.º: 2.417/2000
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉUS: EDMILDO AUGUSTO FERREIRA, MANOEL RAIMUNDO COSTA DA SILVA e RAIMUNDO FRANÇA FILHO
ADVOGADA: Dr.ª ANA MARGARIDA MARQUES FASCIO
INTIMAÇÃO: fica intimada, a advogada acima, a comparecer à audiência de instrução (oitava das testemunhas arroladas pelo Ministério Público) designada para o dia 09.02.2001, às 11:30 horas.

PROCESSO N.º: 2.542/2001
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉUS: MOISÉS DA SILVA COSTA e MANOEL FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. JOAQUIM HERBERT
INTIMAÇÃO: fica intimado, o advogado acima, a comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12.02.2001, às 08:30 horas.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 26 de janeiro de 2001.


Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE LARANJAL DO JARI

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.
PRAZO : 90 DIAS**

Processo n.º 969/98

Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: CLÉSIO CRUZ RODRIGUES e outro

Finalidade: **INTIMAR** o réu CLÉSIO CRUZ RODRIGUES, vulgo "Espoleto", da r. sentença condenatória de fls. 150 a 156 dos autos, a seguir transcrita: "... Isto posto, tudo bem visto e examinado, **JULGO PROCEDENTE**, em parte, a denúncia, de forma que, **CONDENO** os acusados **CLÉSIO CRUZ RODRIGUES e LUCELINO DA LUZA PAIXÃO**, inicialmente qualificados, nas sanções do art. 12 da n.º Lei 6.368/76. Atento às diretrizes do art. 59 do Código Penal, passo a dosimetria das penas dos acusados, ora condenados, e o faço de forma conjunta, vez que as circunstâncias judiciais lhes são

totalmente favoráveis. São primários, sem registros de antecedentes criminais. Sobre suas personalidades não existem elementos definidores... vejo-me obrigado a **fixar-lhes a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 03(três) anos de reclusão, e multa no valor de 50 (cinquenta) dias-multa**, à razão de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizada pelos índices oficiais, a ser quitada conforme a legislação em vigor. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem consideradas. Reconheço a existência de causa que determina o aumento da pena, prevista no art. 18, III, da Lei n.º 6368/76 (associação) de forma que majoro a pena-base em 1/3 (um terço), ou seja, 01(um) ano de reclusão, e 16 dias-multa, **TORNANDO-A DEFINITIVA em 04 (quatro) anos de reclusão e pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa**, calculadas como determinado supra, à mingua de causas que determinem a diminuição da sanção imposta. Esclareço que o regime para cumprimento da pena, ora irrogada, será **integralmente, o fechado**, recomendando os ora condenados no Complexo Penitenciário do Estado do Amapá, e onde deverão se recolher em caso de eventual recurso. Expeçam-se os respectivos mandados de prisão. Custas pelos condenados. Transitada em julgado a sentença, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, oficiando-se o Departamento de Polícia Técnica e Científica, para as anotações de praxe. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.COMUNIQUEM-SE.** Laranjal do Jari, 11 de outubro de 2000. (a) Marco Miranda. Juiz de Direito.

Dado e passada nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil.


VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria,
assinou por determinação deste Juiz

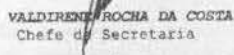
VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI

JUIZ DE DIREITO: NILTON BIANQUINI FILHO
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo Crime n.º 993/98
Ação Penal
Réu: IDEMAR SARRAF FELIPE
Advogado do Réu: ALBERTO LOPES MAIA FILHO
Finalidade: **INTIMAR** da audiência em que será inquerida a testemunha de acusação José Raimundo Corrêa da Silva, Vulgo "Rai", no dia 15.02.2001, às 10:00 horas, na 3ª Vara Penal da Comarca de Castanhal, Estado do Pará.

Dado e passada nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos dezessete dias do mês de janeiro ano dois mil e um.


VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria

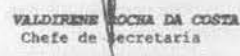
VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI

JUIZ DE DIREITO: NILTON BIANQUINI FILHO
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo Civil n.º 3998/2000
Ação de Investigação de Paternidade
Requerente: V.B.Q.S. representado por sua mãe MARIA DO SOCORRO QUARESMA DOS SANTOS
Requerido: FELIPE CORRÊA DE SOUZA
Advogada do Requerente: ELIANA HELENA NEVES
Finalidade: **INTIMAR** da Sentença "...Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos constam, extingo o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito Julgado, proceda-se às anotações necessárias e archive-se. P.R.I." Laranjal do Jari, 09 de janeiro de 2001. NILTON BIANQUINI FILHO - Juiz de Direito

Dado e passada nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos quinze dias do mês de janeiro ano dois mil e um.


VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE PRAÇA

PARA VENDA DE BENS E INTIMAÇÃO

PROCESSO CIVIL N.º 3794/2000
ESPÉCIE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: BORGES E BORGES LTDA
DATAS:

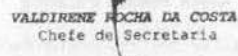
1ª PRAÇA : dia 01.03.2001, às 9:40 horas, a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação;

2ª PRAÇA: dia 16.03.2001, às 9:40 horas, a quem maior lance oferecer, independentemente de avaliação, desde que não seja considerado preço vil;

LOCAL : Saguão do edifício do Fórum da Comarca de Laranjal do Jari-AP;

DESCRIÇÃO DO BEM : 01 (uma) televisão, marca Sharp, 20" (vinte polegadas), avaliado em R\$ 680,00 (seiscentos oitenta reais).

Leiloeiro: Oficial de Justiça de plantão.
Intimação: Caso o executado acima nominado não seja encontrado para intimação pessoal, fica intimado para o ato, através do presente edital, bem como às partes que por qualquer motivo não puder ser realizado o leilão, este se dará no dia útil imediato, à mesma hora. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente EDITAL em mais de três (03) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos quinze dias do mês de janeiro do ano dois mil e um (2001). Eu, Maria Izabel Rosal Feitoza, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu, (Valdirene Rocha da Costa), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino conforme determinação do MM. Juiz.


VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE PRAÇA

PARA VENDA DE BENS E INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO CIVIL N.º 1618/99
ESPÉCIE: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: NEWTON BISPO LOBATO
EXECUTADO: ANTONIO FRANCISCO DE F. JAMBO
DATAS:

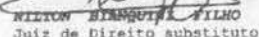
1ª PRAÇA : dia 02.03.2001, às 9:00 horas, a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação;

2ª PRAÇA: dia 16.03.2001, às 9:00 horas, a quem maior lance oferecer, independentemente de avaliação, desde que não seja considerado preço vil;

LOCAL : Saguão do edifício do Fórum da Comarca de Laranjal do Jari-AP;

DESCRIÇÃO DOS BENS : 01 (um) ar condicionado, 18.000 BTUS, marca Springer, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e 01 (um) Freezer, capacidade para 380 litros, marca Prosdócimo, cor branco, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$700,00 (setecentos reais).

Leiloeiro: Oficial de Justiça de plantão.
Intimação: Caso o exequente e o executado acima nominado não seja encontrado para intimação pessoal, fica intimado para o ato, através do presente edital, bem como às partes que por qualquer motivo não puder ser realizado o leilão, este se dará no dia útil imediato, à mesma hora. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente EDITAL em mais de três (03) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e um (2001). Eu, Maria Izabel Rosal Feitoza, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu, (Valdirene Rocha da Costa), Chefe de Secretaria, subscrevo.


NILTON BIANQUINI FILHO
Juiz de Direito substituto

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI

JUIZ DE DIREITO: NILTON BIANQUINI FILHO
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Reclamação Civil n.º 1573/99
Execução
Exequente: J.S.V. representado por seu pai WILLIAM CARVALHO VIANA
Executado: RAIMUNDA LEONICE DE SOUZA CORDOVA
Advogada do Executado: Eliana Helena Neves
Finalidade: **INTIMAR** para audiência de conciliação no dia 30.03.2001, às 9:15 horas.

Dado e passada nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos doze dias do mês de janeiro ano dois mil e um.


VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE CITAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO
(CPP, ART. 361)

Paz saber a todos quantos o presente edital com prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiver, que se processando, por este Juízo e Cartório, os termos de uma Ação Penal nº 1.355/00, que o MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **ANTONIO MARQUES CALDEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Benevides/PA, nascido aos 25.02.60, filho de Benedito de Souza Caldeira e Osmarina Marques Caldeira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Tancredo Neves s/n, Agreste, no dia **07 de junho de 2001, às 12:30 horas**, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. Laranjal do Jari, 22/1/2001.

NILTON BIANQUINI FILHO

Procuradoria Geral de Justiça

Raimunda Clara Banha Picanço

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, em cumprimento nos ditames do Art. 34 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, convoca seus fornecedores para o recadastramento anual junto a este órgão, ficando aqueles que não comparecerem sujeitos às restrições previstas na Lei.

Na oportunidade convida os demais fornecedores que estiverem interessados, para o cadastramento no referido Órgão.

Local: Secretaria de Administração/Serviço de Aquisição e Cadastro - Procuradoria Geral de Justiça.
Endereço: Av. Fab. nº 0064 - Centro
Horário: 07:30h às 13:30h

Luiz Carlos da Costa Pessoa
Diretor da Secretaria de Administração
MPEA

Publicações Diversas

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO CREMAP Nº 002/99

Isenta de pagamento de anuidade os médicos com mais de 70 (setenta) anos de idade e, dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, e CONSIDERANDO o decidido na sessão Plenária do Corpo de Conselheiros, realizada em 22/10/99,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de anuidade os médicos com mais de 70 (setenta) anos de idade.

Art. 2º No ano em que completar a idade de que trata o artigo anterior, o médico deverá comparecer ao CREMAP para que seja averbada em sua carteira profissional a isenção instituída pela presente Resolução.

Art. 3º Os médicos contemplados com isenção de anuidade continuarão a gozar de todas as prerrogativas inerentes aos jurisdicionados do CREMAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 18/10/99

Dra. Nelma Rocha Barbosa
Presidente

CREMAP
AVISO DE LICITAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá - CREMAP, através de sua Comissão de Compras e Licitação - CPL, avisa a quem for de interesse, que será aberta a TOMADA DE PREÇO nº 001/2001, no dia 13 de Fevereiro de 2001, às 15:00 hs na sala de reuniões do CREMAP, localizado à Av. Feliciano Coelho, 1060, Trem, nesta cidade de Macapá.

A referida Licitação tem como objetivo, a Contratação de Empresa Especializada que trabalhe no ramo de prestação de serviços de fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.

Para maiores esclarecimentos, o Edital de Tomada de Preço, estará disponível aos licitantes, no endereço acima citado (CPL/CREMAP) no horário normal de expediente: 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00hs, podendo ser retirado até 24 horas de abertura dos Envelopes.

Outras informações poderão ser prestadas pelo telefone 222 - 4120.

Maria das Graças Creão Salgado

Conselheira Presidente da Comissão de
Compras e Licitação/CREMAP

EXTRATO DO ESTATUTO 001/2001

Parte Cooperativa dos Trabalhadores das Indústrias das Serralherias e Moveleiras do Amapá - COOTRISEMA.

Art. 1 - A Cooperativa dos Trabalhadores das Indústrias das Serralherias e Moveleiras do Estado do Amapá - COOTRISEMA, constituída no dia 22/01/2000, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- sede administrativa no Município de Santana, foro jurídico no Comarca de Santana, Estado do Amapá.
- Área de ação, para fins de admissão de cooperantes, abrangendo o Estado do Amapá;
- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2 - A COOTRISEMA tem por objetivos:

- contratar serviços para seus cooperantes em condições e preços convenientes;
- fornecer assistência aos cooperantes no que for necessário para melhor executarem o trabalho;
- organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperantes, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- realizar, em benefício de cooperantes interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais, serviços jurídicos e sociais;
- realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social.

Parágrafo único - A COOTRISEMA atuará sem discriminação política, religiosa ou social e não visará lucro.

Art. 3 - poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer profissionais autônomos que se dediquem à atividade objeto da entidade e preenchimento os pré-requisitos definidos no regimento Interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Art. 11 - O desligamento do cooperante dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 18 - O conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 20 - O capital da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00(dez mil reais).

Parágrafo único - Cada cooperado deverá subscrever no ato de sua admissão na sociedade 20 (vinte) quotas partes no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que serão integralizados em até 20 vezes.

Art. 22 - A Assembleia Geral dos Cooperantes, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 69 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperantes, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- devido à alteração de sua forma jurídica;

- pela redução o número de cooperantes a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- pela paralização de sua atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 70 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

DIRETORIA ELEITA

Relação dos membros da Diretoria eleitos para o mandato vigente conforme Lei Estatutária da Cooperativa dos Trabalhadores das Indústrias das Serralherias e Moveleiras do Estado do Amapá - COOTRISEMA.

Diretoria:

- Presidente - Gilmar de Jesus Evangelista
- Vice-Presidente - Evaldo dos Santos Vieira
- 1º Secretário - Carlos Magno de S. Corrêa
- 2º Secretário - Sérgio José Mira Galvão
- 1º Tesoureiro - Jonelle Barbosa de Araújo
- 2º Tesoureiro - Glauber de Souza dos Santos

Conselho Fiscal:

- Reginaldo da Silva dos Santos
- José Maria Monteiro Guardel
- João Luiz Nunes da Cruz
- Suplente do Conselho Fiscal
- Ricardo Barros dos Santos
- Jefferson da Silva Corrêa
- Arlindo Moraes da Luz

ADALBERTO M. DE SOUZA - ME

Torna público que requereu a SEMA, pelo prazo de 90 dias, a renovação da Licença Prévia para extração de seixo rolado na margem do Rio Ara guari.

Macapá, 01 de fevereiro de 2001

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Autorização Deliberação CEE/MS nº 5571 de 08/10/1999

O Diretor do COLÉGIO POLI, nos termos da Legislação vigente, confere a Edison Menezes Martins, o presente Certificado por ter concluído o Curso do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, com direito a prosseguir estudos.

O presente Certificado tem valor nacional.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2001.

Órgãos Federais

Unifap

Paulo Fernando Batista Guerra

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio 002/2000
CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Clausula Sexta do Convênio 002/2000 e o que consta nos autos do Processo 23125.003187/2000-09
CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente instrumento visa a liberação de recursos para execução do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, de acordo com o Demonstrativo de Custos do Módulo II
CLAUSULA TERCEIRA - DO APOIO: Os solidários conveniados comprometem-se em custear as despesas com hospedagem e alimentação do pessoal envolvido na execução do Módulo II.
CLAUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Convênio nº 002/2000 - UNIFAP.

Paulo Fernando Batista Guerra
Reitor

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 006/2000
CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Clausula Sexta do Convênio 006/2000 e o que consta no Processo 23125.003476/2000-08
CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente instrumento visa a liberação de recursos para execução do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, de acordo com o Demonstrativo de Custos do Módulo I
CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Convênio nº 006/2000 - UNIFAP.

Paulo Fernando Batista Guerra
Reitor